



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2571 – PALMAS, QUINTA -FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 017/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **GRACIELLE SIMÃO E SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente interino

Portaria

PORTARIA Nº 019/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, para, sem prejuízos de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, no período de férias de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente interino

Errata

ERRATA

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário nº 016/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2569, circulado em 18 de janeiro de 2011, onde se lê: “com ônus para o órgão requisitante”, leia-se: “com ônus para o órgão de origem”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente interino

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 024/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a orientação da Controladoria Interna, constante nos autos PA 40365/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Leomar José da Silva Barros, matrícula 253060, Deusdymar Bezerra Sales, matrícula 204665, e Ênio Carvalho de Souza, matrícula 265148, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário do Almoarifado do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 028/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 171/2011-DINFR, resolve conceder ao Servidor **LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA**, Engenheiro Telecom, matrícula 352348, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Natividade, São Valério, Combinado, São Salvador, Talismã, Araguaçu, Sandolândia, Dueré e Lagoa da Confusão, para fiscalização e atualização do andamento das obras, no período de 17 a 20 de janeiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 031/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Memorando nº 008/2011-DINFR, bem como o disciplinado no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a partir de 18.01.2011, em razão da necessidade do serviço, as férias da servidora **ROZALINA DOS SANTOS ALMEIDA E SILVA**, Atendente Judiciário, Matrícula 59738, podendo ser usufruída em data posterior e não prejudicial ao serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 033/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 28 da Lei 2.409/2010, que trata da Indenização de Transportes – IT, ao Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância e Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, em efetivo exercício no cargo;

CONSIDERANDO as Planilhas Detalhadas da Composição de Custos contida nos autos PA 42073/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **LUCILENE APARECIDA DA SILVA**, matrícula 262745, **JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**, matrícula 42567, **ROGÉRIO LOPES DA CONCEIÇÃO**, matrícula 185929, **IDERLAN GLÓRIA AZEVEDO**, matrícula 171161, **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, matrícula 158148 e **RICARDO GONÇALVES**, matrícula 352474, para, sob a presidência do Servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA** – Serviço de Transporte, comporem a Comissão de Avaliação de Valores da Indenização de Transportes – IT, com base na Planilha Detalhada de Composição de Custos com combustível e manutenção do veículo.

Art. 2º A referida Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Parecer Técnico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoguem-se a Portaria nº 29/2011-DIGER, disponibilizada no Diário da Justiça nº 2570 de 19/01/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões / Despachos
Intimações às Partes

ACÃO PENAL Nº 1686/10 (10/0087460-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1691/05 - TJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: PAULO ROBERTO RIBEIRO – DEPUTADO ESTADUAL
Advogados: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 412/414, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Órgão de Cúpula, representado pelo Procuradora-Geral de Justiça, ofereceu denúncia contra PAULO ROBERTO RIBEIRO, Deputado do Estado do Tocantins, imputando-lhe a conduta tipificada no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67, “apropriar-se de bens ou rendas públicas ou desviá-las em proveito próprio ou alheio”, JOSUÉ MELQUIADES DE OLIVEIRA, imputando-lhe a conduta tipificada no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67 c/c artigo 29 do Código Penal Brasileiro (concurso de pessoas), CARLOS SÉRGIO MARQUES, MAURO ROBERTO NOLETO BARROS, ADAIL VIANA SANTANA, VALDENIR LUCIANO DA SILVA e ANA KARINY NEVES MARQUES, todos como incurso nas penas previstas no artigo 297 caput, do Código Penal Brasileiro “falsificar no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro”, e artigo 1º, inciso I do Decreto-Lei 201/67 “apropriar-se de bens ou rendas públicas ou desviá-las em proveito próprio ou alheio” c/c artigo 29 do Código Penal Brasileiro (concurso de pessoas). Aduz que, conforme consta do incluso Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal, para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, os falsos empresários Adail Santana Filho, Valdenir Luciano da Silva, Ana Kariny Neves Marques, Mauro Roberto Rodrigues Noleto e Carlos Sérgio Marques, de forma voluntária e com consciência da ilicitude de suas condutas, agindo com identidade e unidades de propósitos, contactavam as Prefeituras e negociavam com os gestores, previamente, os termos de um simulacro de contrato público de prestação de curso de capacitação para profissionais docentes a ser pago com recursos do FUNDEF. Verificando que somente o acusado Paulo Roberto Ribeiro ocupa o cargo de Deputado Estadual e possui prerrogativa de foro, cuja competência para processar e julgar é deste Egrégio Tribunal de Justiça, e tendo em vista a possibilidade, necessidade e utilidade de desmembramento do feito para que somente o este indiciado possa ser aqui processado e julgado, suscitei às fls. 341/349 questão de ordem com intuito de que o presente Inquérito fosse desmembrado, extraindo-se cópia integral dos autos para serem encaminhados ao Juízo de Primeiro grau para que prossiga no processamento do feito em relação àqueles que não possuem prerrogativa de foro, mantendo-se neste Tribunal apenas o feito em relação ao denunciado Paulo Roberto Ribeiro. A questão de ordem acima suscitada foi por unanimidade acolhida pelo Colendo Tribunal Pleno na sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 29/10/2009 (fls. 350). A denúncia foi recebida por unanimidade pelo Pleno do Tribunal de Justiça (fls. 372/374). Através do Despacho de fls. 386, determinei a citação do denunciado para interrogatório designando dia 29/10/2010, entretanto, o mesmo não compareceu justificando a sua ausência (fls. 393), sendo designada nova data para interrogatório do mesmo para 26/11/2010, em que novamente o acusado não compareceu (fls. 401). Os autos foram remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Órgão de Cúpula, representado pelo Procurador Geral de Justiça, pugnou pela remessa dos presentes autos ao juízo de Direito da Comarca de Taguatinga-TO, pelo fato do denunciado não mais exercer o cargo de Deputado Estdaual, bem como nenhum outro que lhe garanta o foro por prerrogativa de função. É o que tinha a relatar. Decido. Vislumbra-se que o crime imputado ao réu, teria sido praticado quando o mesmo exercia o cargo de Prefeito Municipal de Taguatinga-TO. O denunciado atualmente não ocupa mais o cargo de Deputado Estadual. No dia 15 de setembro de 2005 o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos (7x3), declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ocupantes de cargos e/ou mandatos eletivos (parágrafo 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal). Da mesma forma, dispõe o artigo 7º, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno deste Tribunal, que cabe ao Tribunal Pleno: “I - processar e julgar originariamente: c) o Vice-Governador, os Deputados Estaduais e os Prefeitos, nos crimes comuns;”. Portanto, é de se inferir que a competência para julgar a presente Ação Penal é da jurisdição de primeira instância. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Taguatinga-TO, para os fins de mister. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784/11 (11/0090555-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ADÃO BATISTA NUNES QUIXABEIRA, ALAIR MACHADO PERNA, ALDERINA MENDES DA SILVA, ANTÔNIO MARTINS DA FONSECA, BENHUR DIVINO

DE SOUZA, CARMELITA TAVARES LIMA, CARLOS CARDOSO JÚNIOR, CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, CREUSA BARROS DE SOUSA, DANIELA SANTOS DA SILVA, EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, ELENI MARIA SOARES, FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA DE SOUSA, HAIDÉ SOARES MOREIRA SANTOS, HAMILTON JOSÉ DIAS, JACIMAR ALVES LINO, JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, JOÃO AIRES MARTINS, JOÃO MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ ARAÚJO LIMA, JOSÉ MARIA DE SOUSA MARACAÍPE, LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA, MANOEL SILVINO GOMES NETO, MARA NELI LEAL DE MOTA PRADO, MARCELO AZEVEDO DANTAS, MARIA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA, MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA, MARIA HELENA BISPO VARANDA, MARIA SALMA RODRIGUES DE FARIAS, MARISNETE NAVES BATISTA, MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA, OSVALDO LOPES GOMES, PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ, RENATO DE SOUSA JÁCOME, RUTH VIRGÍNIO VELOSO, SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA, VANDA FERREIRA CAVALCANTE, WESLEY MAULER C. CASTRO
Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 615/617, a seguir transcrito: “Consta dos autos a certificação de que o impedimento do Exmo. Desembargador Moura Filho, anotado na autuação, se deu em razão de sua ausência justificada nos dias 10/01/2011 a 19/01/2011 (certidão fls. 613). Todavia, tal afastamento não abona sua exclusão do sorteio. O procedimento adotado escapa às normas legais e regimentais atinentes à espécie (impedimento), podendo causar embaraços ao magistrado assim considerado, sem que tenha ele declarado, quando do julgamento do recurso, ou feito, mesmo porque não lhe foi dado saber antes daquele registro. Aliás, o Regimento Interno desta Corte estabelece, com muita clareza, como e quando se deve firmar o impedimento do Desembargador, verbis: “Art. 182 – O Desembargador deverá dar-se por suspeito ou impedido, nos casos previstos em lei, podendo, em caso contrário, ser recusado pelas partes. Art. 183 – O Desembargador que se considerar suspeito ou impedido, declarará o motivo por despacho nos autos, encaminhando-os à nova distribuição, se for Relator, ou passando-os ao seu substituto, na ordem de procedência, se Revisor. §1º - O vogal deverá declara-se suspeito ou impedido, verbalmente, na sessão de julgamento, registrando-se na ata a declaração.” De seu turno, o Código Civil prescreve: “Art. 313 – Despachando a petição, o juiz, se reconhecer o impedimento ou a suspeição, ordenará a remessa dos autos ao substituto legal; em caso contrário, dentro de 10 (dez) dias, dará suas razões, acompanhadas de documentos de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa dos autos ao Tribunal”. Já o Código de Processo Penal, por sua vez, dispõe: “Art. 112 – O Juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou os funcionários da justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver compatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos.” Ademais, o afastamento do Desembargador, por período igual ou superior a 03 (três) dias, só acarreta a redistribuição em caráter de urgência mediante fundada petição do interessado, de conformidade com o disposto no §5º do artigo 69, do mesmo Regimento, com idêntica redação ao artigo 116 da LOMAN. Significa, pois, dizer que não basta apenas o afastamento do Desembargador, mesmo oficiado, sendo necessário que o interessado peça e justifique a redistribuição. Conclui-se, portanto, que não se afigura correto ou legal a distribuição, através do setor responsável, ter competência para registrar impedimento de Desembargador, sem que ele o tenha reconhecido, por despacho, nos autos. Ante todo o exposto, retornem os autos à Divisão de Distribuição para que procedam a redistribuição do feito, observando, para tanto, as normas legais apontadas. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1505/11 (11/0090860-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLEITON LIMA PINHEIRO (PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SISEPE)
Advogada: Kelly Nogueira da Silva
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 70, a seguir transcrito: “Verifico que a petição inicial não preenche os requisitos insertos nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, uma vez que o pólo ativo da demanda está sendo ocupado unicamente por Cleiton Lima Pinheiro. Destarte, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino a intimação do Impetrante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora”.

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4615 (10/0085337-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 95/99
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno
AGRAVADO: WESDEY VAZ DA SILVA.
Advogado: Serafim Filho Couto Andrade.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO RADIOLOGISTA. POSSE. INDEFERIMENTO. REQUISITOS. EDITAL. LEI Nº 6.932/81. TÍTULO ESPECIALISTA. RESIDÊNCIA MÉDICA. ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE OFICIAL. 1. Prevendo a Lei nº 6.932/81 que a Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada à médicos, sob a forma de cursos de especialização, bem ainda que os programas de Residência Médica, credenciados na forma da Lei, conferirão títulos de especialistas em favor dos médicos residentes neles habilitados, consistindo comprovante hábil para fins legais junto ao

Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina, conclui-se que o Impetrante preencheu os requisitos necessários à investidura no cargo de médico radiologista, pois portador de certificado de conclusão de estágio em nível de Residência em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem, conferido por Associação e/ou Entidade Oficial. 2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza, Vice-Presidente, acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos, consoante o voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Amado Cilton, Daniel Negry, e os Juízes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila, Presidente, Liberato Povia e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 04 de novembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4704/10 (10/0087336-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 25/28
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: Lucídio Bandeira Dourado.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL DIREITO À SAÚDE. INTANGIBILIDADE. DECISÕES ADMINISTRATIVAS. PODER JUDICIÁRIO. 1. Comprovado nos autos que o Impetrante se encontra em tratamento e necessita da medicação solicitada, imperioso é o seu fornecimento, uma vez que a ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não qualquer tratamento, mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar, ao enfermo, maior dignidade e menor sofrimento. 2. Relativamente ao direito à saúde e à intangibilidade das decisões administrativas pelo Poder Judiciário, não há interferência do Poder Judiciário no âmbito da discricionariedade da Administração Estadual, quando a decisão visa resguardar direito garantido constitucionalmente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza, Vice-Presidente, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, em todos os seus termos, consoante o voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Amado Cilton, Daniel Negry e os Juízes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila, Presidente, Liberato Povia e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 04 de novembro de 2010.

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 3325 (05/0042443-8)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Giovani Fonseca de Miranda
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – JUIZ CERTO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EFETIVAÇÃO. SERVENTUÁRIO DE CARTÓRIO. EFETIVAÇÃO. VACÂNCIA APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88. CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. 1. Pacificado está no âmbito do STJ o entendimento de que o substituto de serventia não tem direito adquirido à efetivação na titularidade de cartório, nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 22/82, se a vacância do cargo ocorreu na vigência da Carta Magna de 1988, a qual previu, em seu art. 236, § 3º, a necessidade de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos. 2. Recurso administrativo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, o despacho recorrido, qual seja, o de número 233-A, constante das folhas 153/159, da lavra do Desembargador Daniel Negry, então Presidente deste Sodalício, nos termos do voto do Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Juiz Certo. Votaram os Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Amado Cilton, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e o Juiz Nelson Coelho. O Desembargador Daniel Negry declarou-se impedido, por ter sido o prolator da decisão ora atacada. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Povia e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 1º de julho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3596 (07/0056488-8).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 126/127
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado.: Adelfo Aires Júnior
EMBARGADA: ROSA SUELY TRAVASSOS DE SÁ
advogado: Renan de Arimatéia Pereira
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE DO ATO. 1. Havendo manifestação expressa acerca da nulidade, por ausência de motivação, do ato administrativo sem qualquer menção, nem mesmo sucinta, referente à causa que justifique a remoção ex officio de servidor público, improcedente se mostra a alegação de ocorrência de omissão ou obscuridade no acórdão recorrido. 2. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza, Vice-Presidente, acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer

do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos, consoante o voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Amado Cilton, Daniel Negry e os Juízes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila, Presidente, Liberato Povia e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 04 de novembro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4586/10 (10/0084736-2)
ORIGEM: IMPETRANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
Advogados: Evandro Borges Arantes
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CANDIDATO NOMEADO – COMPROVAÇÃO DA NECESSÁRIA ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DIREITO À POSSE. Faz jus à posse o candidato aprovado em concurso e nomeado, que por ocasião de sua convocação (posse), reunia as necessárias condições de escolaridade e técnica para o exercício do cargo de técnico de enfermagem.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, com supedâneo nos fundamentos extraídos do parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, fundado no princípio da razoabilidade que devem nortear as decisões do gestor público, em conceder a segurança pleiteada, e, de consequência, determinar que a autoridade impetrada proceda a posse do impetrante no cargo de Técnico em Enfermagem, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix – Relator, cujo relatório e voto ficam sendo parte integrante deste acórdão. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. Ausência justificada dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e Bernardino Lima Luz, e momentânea do Desembargador Liberato Povia. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4589/10 (10/0084768-0)
ORIGEM: IMPETRANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FLÁVIA ALVES ZAFANELLI DEVES
Advogado: Emerson dos Santos Costa
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO COM COLOCAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS – AUSÊNCIA DE DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE – PRELIMINARES ARGUIDAS PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA: A) INÉPCIA DA INICIAL; B) ILEGITIMIDADE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO; E C) DECADÊNCIA DO DIREITO DA IMPETRANTE. Não se afigura inépta a inicial de mandado de segurança de candidato que, embora tenha obtido colocação acima das vagas disponibilizadas, postula sua nomeação e posse alegando, em caráter individual, a necessidade do serviço público. A autoridade competente para figurar no pólo passivo do mandado de segurança que tenha por objeto a nomeação e posse em cargo do Poder Executivo é o Governador do Estado, impondo-se a exclusão dos Secretários de Estado indicados conjuntamente. Tratando-se de ato omissivo, no caso para nomeação de servidor para ocupar cargo de técnico em radiologia, objeto de concurso público, não ocorre decadência para postulação do cargo em mandado de segurança. Não figurando o candidato aprovado em concurso público nas vagas disponibilizadas, não lhe é assegurado o direito líquido e certo a ser amparado pela via do mandado de segurança.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de inépcia da inicia e decadência da ação de formuladas pela Procuradoria-Geral de Justiça, e de decadência argüida pelo o Governador do Estado, e, acolher relativamente a preliminar de ilegitimidade do Secretário de Saúde do Estado do Tocantins e do Secretário de Administração do Estado do Tocantins, excluindo-os do pólo passivo da mandamental. Quanto ao mérito, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, em denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix – Relator, cujo relatório e voto ficam sendo parte integrante deste acórdão. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Liberato Povia, consoante artigos 128 da LAMON e 50 do RITJ/TO. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e Bernardino Lima Luz. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº. 03/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 03ª (terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10611/10 (10/0084906-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 4090/10 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC GERAL
MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (F. G. DA S. A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10398/10 (10/0083445-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE REGULAÇÃO DE VISITAS Nº 9.0152-5/09 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: M. F. T..
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME.
AGRAVADO(A): S. DE P. F. T..
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10039/09 (09/0079487-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 110656-7/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADORES: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADOS: DAVYD CHRISTYAN DE MENEZES FERREIRA LEAL E MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANNETTI
ADVOGADOS: MAURÍCIO HAEFFNER E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10127/09 (09/0080174-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.7326-4/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC.DO MUN.: VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL

5)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1619/10 (10/0087829-2)
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24211-4/09 - ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
APELADO: MARIA LUCIA ALVES RODRIGUES E SIRLENE FERNANDES TAVARES
ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-9072/09 (09/0075215-7)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 59014-9/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL - S.A
ADVOGADOS: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTROS
APELADA: TEREZINHA GOMES DOS REIS
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry Revisor –	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-8855/09 (09/0074439-1)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8846-8/09, 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ADAURI LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: ADRIANO RODRIGUES GALVÃO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry Revisor –	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-8910/09 (09/0074709-9)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 33515-7/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
APELANTE: BRASIL TELECOM - SA

ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS
APELADO: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
ADVOGADOS: IVANILSON DA SILVA MARINHOS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry Revisor –	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8611/09 (09/0072411-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE Nº409/05 DA VARA CÍVEL)
APELANTE: DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA
APELADOS: MÁRCIA ALVES RIBEIRO, MARTA ALVES RIBEIRO, SELMA SABINO DA SILVA E FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry Revisor –	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8455/09 (09/0070272-9)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 65733-2/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADA: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry Revisor –	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-9962/09 (09/0078467-9)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3010-0/08- 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRO
APELADOS: JOSÉ CARLOS PELEGRIIN E NAZARÉ LOURENÇO BLANCO PELEGRIIN

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula Revisor –	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA
Pauta

PAUTA Nº. 03/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua terceira (3ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de Janeiro de 2011, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7476/07 (07/0058240-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 4.2669-3/07, VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO).
AGRAVANTE: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE - PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - TO E OUTROS
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA.
AGRAVADO(A): ANTÔNIO HENRIQUE PARO.
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11027/10 (10/0088780-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS Nº 68809-4/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: DOMINGOS DE ALCÂNTARA CARDOSO.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
AGRAVADO(A): IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

03)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1704/10 (10/0085663-9)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 12.524/04 DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
IMPETRANTE: MAURO FERNANDES DA ROCHA.
ADVOGADO: RUSSEL PUCCI.
IMPETRADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
PROCURADOR: JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
JUIZA CONVOCADA: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

04)=APELAÇÃO - AP-10507/10 (10/0080770-0)
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5748-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: LOURENCIO TEIXEIRA BASTOS E MARIA VIEIRA QUINTANILHA BASTOS.
ADVOGADOS: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E OUTRA
APELADO: ENERPEIXE S/A.
ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

05)=APELAÇÃO - AP-11374/10 (10/0086381-3)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5460/02 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS.
APELADO: JÚLIA MARIA DUARTE ALVES.
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

06)=APELAÇÃO - AP-10392/09 (09/0080219-7)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23689-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: KEILA MUNIZ BARROS.
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS.
APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

07)=APELAÇÃO - AP-12255/10 (10/0089785-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 223/02 - DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: LUIZ FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO.
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA.
APELADO: TRUMA JOSÉ VIEIRA.
ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

08)=APELAÇÃO - AP-11137/10 (10/0084943-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 10423-3/04 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
APELADO: ARNALDO ALVES DE MORAIS.
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO.
RECORRENTE: ARNALDO ALVES DE MORAIS.
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO.
RECORRIDO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR SUBSTITUTO (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

09)=APELAÇÃO - AP-10332/09 (09/0079949-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATORIA Nº 01364/99 DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO / REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL: SR. FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS
PROC. MUN.: JORGE MENDES FERREIRA NETO
APELADO: KENIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-9905/09 (09/0078168-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 70266-4/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10136/09 (09/0079264-7)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 94830-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
PROC. MUN.: PATRICIA MACEDO ARANTES.
APELADO: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA.
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-10325/09 (09/0079941-2)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 95002-3/07 DA 3º VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
APELADO: GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-9201/09 (09/0075937-2)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 8996/01 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO).
1º APELANTE: ENGETO - ENGENHARIA TOCANTINS LTDA E JOAO TELMO VALDUGA E LUIZ CLAUDIO WERNER.
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
2º APELANTE: MUNICIPIO DE GURUPI/TO.
PROC. MUN.: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.
APELADO: MARIA HELENA LOPES DA SILVA.
ADVOGADO: LILIAN PIMENTAL DE MORAIS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 3/2011

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua terceira (3ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 25(vinte e cinco) dia(s) do mês de janeiro de 2011(dois mil e onze), terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2520/10(10/0088194-3)
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 68/90, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CP
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO(S): JAIR FERREIRA DOS SANTOS
DEFENSOR DATIVO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR(A): Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 10247/09

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6942 (10/0089902-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
PACIENTE: ALADJONE DE ARAÚJO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Aladjone de Araújo, brasileiro, soltei-ro, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul, Al. 20, Comarca de Palmas/TO, por meio de seu procurador Hilton Peixoto Teixeira Filho, advogado regularmente inscrito na OAB/TO sob o nº. 4.568, impetra o presente Habeas Corpus, apontan-do como autoridade coatora a MM. Juíza Substituta de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Consta nos autos que o Paciente foi preso em 09 de julho de 2010, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da lei 11.343/06, por ter sido surpreendido pela policia militar, que estava realizado patrulhamento ostensivo em um estabelecimnto comercial, tendo o Paciente tentado evadir do local, levantando a suspeita dos policiais, que realizaram busca pessoal no mes-mo encontrando em seu poder uma pedra de crack e uma tesoura, momento em que confessou também que teria guardado em sua kitnet mais pedras da subs-tância entorpecente, estão realizando buscas na residência do mesmo, foram en-contradas 03 (três) pedras grandes e 06 (seis) pedras menores, que totalizaram 22,15g, razão pela qual lhe foi dada voz de prisão, tendo sido preso em flagrante. Extrai-se dos autos também, que consta em desfavor do Paciente a acusação de lesão corporal, capitulada no art. 129,§1, inciso I e 147 do Código Penal, por ter supostamente, desferido golpe de arma branca (facão) na perna da vítima Deu-vane Almeida da Silva, tendo-lhe ameaçado de morte se este procurasse a polici-a. Supõe-se também, que a agressão se dera em razão de desentendimento em relação ao tráfico de drogas. Sustenta o Impetrante que o Paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, em virtude de excesso de prazo para a finaliza-ção da instrução criminal, não sendo causada por parte da defesa, motivação pela qual alega a possibilidade da concessão da liberdade provisória. Aduz ainda, não ser fundamento suficiente para a manutenção da segregação cautelar a comple-xidade do caso, por enquadrar outros acusados e muito menos pelo fato da gravi-dade do crime. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor da Paciente. À fl. 118, o MM. Juiz de primeira instância, prestou as informações solicitadas. Às fls. 119, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Compulsan-do os autos, consta nas informações solicitadas (fl. 118) que em 13 de dezembro de 2010, foi concedida a liberdade ao Paciente, por ocasião da audiência de ins-trução e julgamento. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o esco-liasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele de-sistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte en-tendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cau-telas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI Re-lator.”

HABEAS CORPUS Nº 7051 (10/0090861-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
PACIENTE: ADRIANA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Júlio César Baptista de Freitas, brasi-leiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 1.361, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Adriana Costa da Silva, brasileira, união homoafetiva, co-merciante, residente e domiciliada na Avenida Maranhão, s/nº., Setor Novo Jar-dim, Lagoa da Confusão/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Cristalândia-TO. Consta nos autos que a Paci-ente foi presa em flagrante delito, em 31.12.2010, por ter sido encontrado em sua residência a quantia de 06 (seis) gramas da substância entorpecente conhecida como “crack”. Relata a defesa, a

ilegalidade da prisão da Paciente, primeiramen-te, por ter sido efetuada busca e apreensão em decorrência de denúncia anôni-ma, sem a devida ordem judicial, assim, como a droga encontrada em sua casa é de propriedade de sua companheira, e que achava que a mesma havia parado de usar drogas. Informa o Impetrante, a ausência de fundamentação na manutenção da segregação cautelar, por não restar demonstrado que a liberdade da Paciente poderia causar algum dano a ordem pública, econômica, para o andamento da instrução processual ou oferecer algum risco para a aplicação da lei penal. Além de ser a mesma possuidora de condições pessoais favoráveis, tais como, resi-dência fixa, trabalho lícito, primariedade e bons antecedentes, possibilitando cer-tamente que a mesma responda ao processo em liberdade. Assevera que a Paci-ente não é usuária e nem traficante de drogas, e que, embora tenha sido encon-trada em sua residência, as mesma não são de sua propriedade e sim de sua companheira. Aduz ainda, que apenas fora encontrada uma pequena quantidade de drogas, que seria para o uso próprio da companheira da Paciente, tendo, a mesma assumido isso. Pugna pela concessão da liberdade provisória para cessar o constrangimento ilegal ora suportado pela Paciente, vez que, ausentes indícios de autoria, não sendo fundamentação eficaz para a mantença da segregação o fato de se tratar de crime hediondo e a gravidade do delito. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor da Paciente. Às fls. 99, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátria que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Compulsando os autos, superficialmente, no presente momento, apre-senta-se devidamente fundamentada a segregação cautelar da Paciente, pois, conforme demonstrou o MM. Juiz a quo em sua decisão de fls. 91/96, comprova-da a materialidade e presentes os indícios de autoria, necessária se faz a segre-gação cautelar para garantia da ordem pública. A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liber-dade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Pro-cesso Penal. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que vies-se colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a au-toridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas,19 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7053 (10/0090863-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
PACIENTE: LUCIANA PEREIRA SOARES
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Júlio César Baptista de Freitas, brasi-leiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 1.361, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Luciana Pereira Soares, brasileira, união homoafetiva, co-merciante, residente e domiciliada na Avenida Maranhão, s/nº., Setor Novo Jar-dim, Lagoa da Confusão/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Cristalândia-TO. Consta nos autos que a Paci-ente foi presa em flagrante delito, em 31.12.2010, por ter sido encontrado em sua residência a quantia de 06 (seis) gramas da substância entorpecente conhecida como “crack”, que estava escondida em uma gaveta. Relata o Impetrante, que a ora Paciente afirmou que a droga que estava escondida uma parte era para seu consumo e outra era para vender, sem anuência ou ciência de sua companheira. Alega a insuficiência na fundamentação do decreto cautelar, vez que não provas de que solta possa a Paciente abalar a ordem pública, vez que, é somente usuá-ria e que vende mínima quantidade de droga que serve apenas para manter seu vício. Informa o Impetrante, a ausência de fundamentação na manutenção da se-gregação cautelar, por não restar demonstrado que a liberdade da Paciente pode-ria causar algum dano a ordem pública, econômica, para o andamento da instru-ção processual ou oferecer algum risco para a aplicação da lei penal. Além de ser a mesma possuidora de condições pessoais favoráveis, tais como, residência fixa, trabalho lícito, primariedade e bons antecedentes, possibilitando certamente que a mesma responda ao processo em liberdade, principalmente por se tratar de usuá-ria de drogas e não de traficante. Pugna pela concessão da liberdade provisória para cessar o constrangimento ilegal ora suportado pela Paciente, assim como seja reconhecida sua condição de usuária, desclassificando o crime de trafico de drogas para enquadrá-la no artigo 28 da Lei 11.343/06. Ao final, pleiteia a con-cessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor da Paciente. Às fls. 99, os autos vieram-me conclusos. É o rela-tório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátria que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Compulsando os autos, superficialmente, no presente momento, apre-senta-se devidamente fundamentada a segregação cautelar da Paciente, pois, conforme demonstrou o MM. Juiz a quo em sua decisão de fls. 91/96, comprova-da a materialidade e presentes os indícios de autoria, necessária se faz a segre-gação cautelar para garantia da ordem pública. A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liber-dade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Pro-cesso Penal. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que vies-se colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a au-toridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7045 (11/0090757-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE: MIZAEI RIBEIRO REIS
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7045 DECISÃO - Trata-se de habeas corpus com pedido de medida liminar, impetrado pela defensora pública Fabiana Razera Gonçalves, nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Palmas, em benefício de Mizael Ribeiro Reis, visando sua liberdade provisória. Esclarece que o paciente foi preso em flagrante, aos 03 dias do mês de agosto de 2010, por supostamente ter infringido o artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal. Afirma que a prisão preventiva somente poderá ser decretada se presentes os fundamentos e pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, por tratar-se de medida excepcional. Alega que não estão presentes in casu o requisitos autorizadores da medida extrema, posto que o magistrado negou a liberdade provisória somente com base nos maus antecedentes e na reincidência do paciente, o que a seu sentir não são fundamentos idôneos. Ao final pleiteia: a concessão da ordem em caráter liminar, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente; expedição de ofício à autoridade coatora a fim de que preste as informações circunstanciadas sobre o caso; abertura de vista à Procuradoria de Justiça para lançamento do parecer; a confirmação da concessão da liminar no mérito. Com a inicial foram acostados os documentos de fls. 09/48. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifico o magistrado singular indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente com base na reincidência e nos maus antecedentes específicos, conforme transcrevo in verbis: “Registro que naquela ação penal, consta certidão de antecedentes criminais do acusado, fls. 27/28, pela qual estaria ele já condenado pela Comarca de Araguaína a uma pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão por crime de mesma espécie que a dos presentes autos, afora outras ações penais em curso.” Nesse ínterim, saliento que não consta da decisão se o novo crime foi cometido após a condenação e estava o paciente a gozar de algum benefício penal, ou se a pena já foi cumprida e é caso tão somente de reincidência, razão pela qual entendo ser temerária a concessão de liminar em seu favor. Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Oficie à autoridade coatora, a fim de que preste informações circunstanciadas sobre o caso, esclarecendo se o paciente estava a gozar de algum benefício quando cometeu a nova infração, ou se já havia cumprido a pena e tratando-se apenas de reincidência. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 7032 (11/090613-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2ºINC. I e II DO CPB C/C ART. 14 DA LEI 10.826/03
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado com fulcro no artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, pelo Ilustre Defensor Público, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor do paciente RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, que foi preso em flagrante no dia 21 de dezembro de 2010, pela suposta prática dos crimes de roubo e porte ilegal de arma de fogo (artigo 157, § 2º, inciso I e II, do CP e art. 14 da Lei 10.826/2003, apontando como autoridade acoimada coatora o MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO. Recebidos os autos durante o plantão, o Eminentemente Desembargador MOURA FILHO, em decisão exarada às fls. 24/25, indeferiu a liminar almejada, por não vislumbrar, de plano, o constrangimento ilegal alegado. Na oportunidade, determinou, ainda, que findo o plantão fossem os autos distribuídos, na forma regimental. Regularmente distribuídos coube-me, por sorteio, relatar os presentes autos. Com efeito, sendo negada a liminar, dando normal processamento ao feito, NOTIFIQUE-SE o MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo – TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo legal na forma do art. 150, do RITJ/TO. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P.R.I. Palmas, 17 de janeiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 6995 (11/0090557-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157 § 2º INC I e II DO CPB
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: DAVID WILKERSON CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON – (PLANTÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator (plantonista), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: D E C I S Ã O: O advogado Ivan de Souza Segundo aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de David Wilkerson Caetano de Oliveira, preso preventivamente por ordem da

autoridade acima em decisão carente de fundamentação. Aduz que é vasta a jurisprudência pátria no sentido de que a prisão preventiva é medida excepcional, somente podendo ser decretada nas hipóteses estritamente legais, bem como em dados concretos e objetivos aptos a justificar a prisão cautelar, não servindo de fundamentação à prisão as alegações genéricas e abstratas de que em liberdade voltará a delinquir. Afirma que “não restam dúvidas que o juiz singular se norteou por motivos inidôneos a decretar a prisão cautelar, pois claramente utiliza-se de expressões que levam a crer que a gravidade insita ao delito aliada a repulsa social a crimes desta espécie, notadamente roubo majorado, artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal Pátrio, foram decisivos a decretação da prisão preventiva, em que pese tal fundamentação ser reiteradamente repudiada pelos tribunais superiores...(…)”. Destaca ainda que não se mostra razoável parte do decreto cautelar onde o magistrado assevera que os acusados formam uma espécie de quadrilha instituída para a prática de delitos de roubos, dentre outros, “isto porque não se tem notícia alguma de o paciente ter cometido qualquer tipo de crime, ou ao menos ter sido acusado de crime diverso do constante nos autos, ressaltando-se que o próprio juiz monocrático assevera que não existe registro de antecedentes criminais em relação aos três primeiros acusados, dentre eles o paciente”. Consigna que o decreto de prisão preventiva foi decretado tão somente para garantir a ordem pública, “quando é certo que o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, de residência fixa e principalmente que o juiz, apesar de dizer que o paciente estaria envolvido em outros crimes, não cita ao menos um, exceto o que já consta na denúncia, ou seja, dados abstratos não podem servir de amparo a prisões”. Ressalta que a autoridade policial representou pela prisão preventiva do paciente, no entanto, a autoridade coatora se manifestou dizendo que iria receber tal pedido como prisão temporária, e de fato a decretou. Após, “não o prorrogou gerando a soltura de todos acusados que até então estavam presos pela prisão temporária. Destarte, depois de concluídas as investigações sem nada apresentarem de novidade, pelos mesmos motivos da prisão temporária o juiz decretou a preventiva, onde se conclui que não havia motivos para antes decretar a preventiva, tanto é que foi decretada a prisão temporária, também não há agora quando da conclusão das investigações policiais, o que demonstra a clara intenção de utilizar a prisão preventiva como um automatismo decorrente da ação penal pelo crime de roubo, fazendo a prisão de regra, o que é seriamente repudiado pelos tribunais”. Com a inicial acostou vários documentos. É o relatório. Decido. Perfolhando a documentação acostada pelo impetrante verifico que o magistrado singular recebeu a denúncia oferecida contra os 04 (quatro) acusados e após se manifestou sobre o pedido de prisão preventiva formulado pelo representante ministerial. Por outro lado, analisando a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente e dos outros acusados, constata-se que a mesma não se encontra devidamente fundamentada com argumentos sólidos, idôneos, ficando o magistrado singular no campo das hipóteses, ressaltando somente que “o crime evidenciado transmite preocupação”; “soma-se o fato da imputação de os acusados fazerem parte de um “grupo”, formado para a prática de delitos da mesma espécie”; “aliado a referência de estarem envolvidos em outros delitos”; “considerando o elevado número de crimes desta natureza”. Mais adiante ressalta não existir registro de antecedentes criminais em relação aos três primeiros acusados, aí incluído o paciente, ressalta que eles fazem parte de um “colegiado” destinado a praticar crimes de roubo, não fazendo nenhuma referência a qualquer roubo anteriormente praticado pelos acusados, isto é, não indicou nos autos onde estes roubos foram praticados. Realmente, ao acolher o pedido de representação por prisão preventiva a autoridade coatora não o fundamentou com dados concretos, sequer individualizou no decreto cautelar a conduta perpetrada de cada um dos acusados, somente fazendo alusão de forma genérica e englobando todos numa mesma situação. Destarte, embora presentes indícios suficientes da autoria delitiva, a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma suficiente, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio de inocência. Isso quer dizer que o fundamento do decreto cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – CONCURSO FORMAL – PRISÃO PREVENTIVA – FALTA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA – MOTIVAÇÃO INDÔNEA – INSERÇÃO PELO TRIBUNAL DE FUNDAMENTOS NÃO PRESENTES NO DECRETO – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. 1 – A prisão processual deve ser configurada no caso de situações extremas, em meio a dados sopesados da experiência concreta, porquanto o instrumento posto a cargo da jurisdição reclama, antes de tudo, o respeito à liberdade. In casu, cárcere provisório que não se justifica ante a motivação inidônea. 2 – Não é dado ao Tribunal estadual, inovando, agregar fundamentos não presentes na decisão do Juízo singular. 3 – Ordem concedida a fim de que o paciente possa aguardar o trânsito em julgado da ação penal, se por outro motivo não estiver preso, sob o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo a que for chamado, sob pena de renovação da prisão”. “HABEAS CORPUS – PROCESSUALPENAL – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO – GRAVIDADE DO DELITO E MOTIVAÇÃO ABSTRATA SEM QUALQUER ELEMENTO CONCRETO QUE JUSTIFICASSE A MEDIDA EXCEPCIONAL. 1 – A prisão preventiva deve ser decretada se expressamente for justificada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. 2 – O magistrado não demonstrou de forma efetiva circunstâncias concretas ensejadoras dos requisitos do art. 312 do Código de Processo penal, mas tão-somente se apoiou na gravidade genérica do crime de associação para o tráfico, que, desvinculados de fatos concretos existentes nos autos, não têm, de per si, o condão de justificar a custódia cautelar.3 – Ordem concedida para revogar a prisão preventiva da ora Paciente, se por outro motivo não estiver presa. Por se encontrar em idêntica situação processual, a teor do art. 580 do Código de Processo Penal, estendo os efeitos da presente decisão ao co-réu Agnaldo Rodolfo da Cunha. Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida em favor do paciente David Wilkerson Caetano de Oliveira e, de ofício, estender a medida aos demais atingidos pelo decreto cautelar (Diego Wagner Ferreira Maltz e Deusdedith Lopes Dias Filho), se por outro motivo não estiverem presos. Esta decisão servirá como Alvará de Soltura. Após as providências de praxe à Divisão de Distribuição para o seu mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Plantonista”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 do mês de janeiro 2011.

DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8267/08
ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO :MARCIA CAETANO ARAUJO E OUTROS
RECORRIDO(S) :LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO :HENRIQUE VERAS DA COSTA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra Decisão que, em juízo de admissibilidade a Recurso Especial interposto, admitiu o seu processamento e envio dos autos à superior instância. Em suas razões recursais, a embargante alega que a Decisão recorrida incorreu cm omissão e obscuridade. Para tanto, em relação à omissão c à obscuridade, aduz foi omitida a existência da preclusão consumativa, uma vez que o dito substabelecimento foi conferida à Advogada em data posterior ao protocolo da apelação, já que nos autos não existe procuração ou substabelecimento que a habilite a postular em favor do ora embargado. Regularmente intimado, o embargado ofertou contrarrrazões às folhas 257/259. asseverando que não se operou a preclusão consumativa, porque a embargada se manifestou justamente após a notícia de que o recurso de apelação não seria conhecido, sob o fundamento de que a Advogada que representava a seguradora em sede rccursal. não possuía poderes para tanto. Alegou, ainda, que o AR (aviso de recebimento) foi juntado aos autos no dia 18 de fevereiro de 2010. enquanto que a petição de juntada de substabelecimento foi protocolada no dia 03 de dezembro de 2009 (fl. 187). É, em síntese, o Relatório. Decido. Razão não assiste à embargante. Inicialmente, na apelação constaram o nome de três Advogados, quais sejam os Drs. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Eliza Alessandra Queiroz de Souza e Verônica Silva do Prado Disconzi, sendo o primeiro com procuração nos autos (fl. 17), que, porém não assina a petição, a segunda sem procuração c que também não assina e, a terceira, sem procuração que é a que assina o recurso de apelação. Diante da irregularidade apontada, a Relatora prontamente proferiu Despacho à folha 184, determinando a intimação do Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedesse à apresentação do substabelecimento à Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi. o que foi prontamente atendido (lis. 187/188). No entanto, às folhas 190/191, a Relatora proferiu Decisão singular não conhecendo do recurso nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Acontece que antes desta Decisão foi juntada a petição de substabelecimento. Consigno, contudo, que não há nos autos notícia de que esta petição tenha sido despachada, oportunizando ao ora embargado eventual recurso. Neste sentido, não vejo como entender que ajuntada da petição de folhas 187/188. tenha afastado a necessidade de aplicação do artigo 13 do Código de Processo Civil à espécie, o qual determina seja deferido prazo para a parte regularizar o defeito na representação, o que, na hipótese dos autos poderia se dar tanto pela ajuntada de procuração outorgando poderes para a Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi, como pelo lançamento da assinatura do Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo nas razões de apelação. Desta forma, ressalte-se que o Despacho de folha 184 não concedeu ao apelante, ora agravado, uma segunda oportunidade de regularizar sua representação, mas tão-somente deu cumprimento à determinação contida no artigo 13 do Código de Processo Civil, o que efetivamente foi feito. Sendo assim, não há que se falar em omissão ou obscuridade em relação à preclusão consumativa, porque esta efetivamente não existiu. Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO ART. 13 DO CPC. CONSTATAÇÃO. OPORTUNIDADE PARA SER SANADO O DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DA PARTE. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA PELA CORTE LOCAL..NECESSIDADE DE OS AUTOS RETORNAREM À ORIGEM PAPk QUE SEJA ABERTO PRAZO ARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A norma do art. 13 do Código de Processo Civil - CPC, traduzindo comando liberal, determina ao julgador que assegure à parte irregularmente representada no processo a oportunidade para sanar o defeito, assinalando, para tanto, prazo razoável. Somente na hipótese de descumprimento do despacho dentro do prazo, poderá a parte sofrer prejuízo em seu direito de ação (autor) ou de defesa (réu) ou em seu interesse na causa (terceiro). 2. Na hipótese, a Eg. Corte Estadual negou aplicação a tal dispositivo de lei federal, contrariando-o (CF, art. 105, III, "a"). A aplicação do art. 13 do CPC à hipótese dos autos foi objeto de discussão tanto no acórdão recorrido, como nos embargos de declaração a ele opostos, restando atendido o requisito do prequestionamento. 3. Na espécie, a juntada de petição por iniciativa da parte, a qual não foi objeto de decisão, nem foi tomada em conta em julgamento posterior, não supre a necessidade de aplicação da providência prevista no art. 13 do CPC, o que, na hipótese dos autos, pode se dar tanto pela juntada de substabelecimento ou de procuração outorgando poderes ao novo advogado na causa, como pela autorização para o lançamento da assinatura do advogado já constituído nos autos nas razões da apelação, ou mesmo por ambas as medidas. 4. Agravo regimental a que se nega provimento, confirmando-se a decisão que julgou procedente o recurso especial, determinando-se o retorno dos autos à d. Instância a quo para o regular processamento do feito. Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos, em face da inexistência de omissão e obscuridade. Palmas, 19 de janeiro de 2011 Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10100/09
ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :OLIMPIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS

da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial na Apelação fundamentado no artigo 105. inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por OLÍMPIO LUIZ DA SILVA em face de acórdão unânime proferido pela 5a Turma Julgadora da 2a Câmara Criminal deste Tribunal (ff. 411/412). que negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Irresignado, interpõe o presente Especial, alegando, nas razões encartadas às fls. 384/389. que o acórdão atacado traz violação ao disposto no artigo 593, alínea 'd', do Código de Processo Penal. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS apresentou contrarrrazões às fls. 397/400. momento em que aponta óbices ao seguimento do Especial. É o relatório. Decido. A Irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer c preparado, passo, pois, à análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. No caso presente, no que se refere à alegada violação ao disposto no artigo 593. alínea 'd' do Código Processual Penal constato a inocorrência, posto que o Especial padece da ausência do prequestionamento, requisito que não se encontra atendido na hipótese, o suficiente a obstar o processamento do inconformismo, conforme dispõe a Súmula 211' do Superior Tribunal de Justiça. Inadmissível recurso especial quanto à questão que. a despeito da oposição de embargos declaratórios. não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Ainda, registro que os Recursos Excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípui de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Deste modo, não se verifica configurada afronta ao acima mencionado dispositivo legal, pelo que. inerecc seguimento o recurso. Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e Intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10036/09
ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRENTE :MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JUNIOR E ALZIRO FREITAS SILVEIRA E EDNA DIAS SANTOS
RECORRIDO(S) :GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA, MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA, JUNIOR E ALZIRO FREITAS SILVEIRA
ADVOGADO :LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, em face de acórdão (ff. 328/330) proferido pela 3a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível deste Tribunal, que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de Apelação interposto por MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR e outros, negou provimento ao Apelo interposto pelo Banco do Brasil, tudo nos termos do voto-vista do Revisor, bem como em face de acórdão (fls. 373/374) proferido peia 4a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível. que, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração. Foi negado provimento aos Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, opostos pelo Banco do Brasil, encartados às ff. 335/341, bem como àqueles opostos por Matias Washington de Oliveira Júnior, às ff. 351/354, ambos nos termos do aresto de ff. 373/374. Irresignado, o BANCO DO BRASIL, 1º recorrente, interpõe o presente recurso alegando, nas razões de fls. 378/387. que o acórdão recorrido veicula afronta ao disposto no artigo 165, art. 458, incisos II e III, art. 535, inciso II, todos do CPC; também ao artigo 361, art. 997, inciso VI c art. 1.019, estes do Código Civil. Do mesmo modo inconformados. MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR e outros interpõem o especial, encartado às ff. 393/397. com fulcro na alínea Ka" a inciso III, do art. 105 da CF, afirmando que o aresto vergastado viola o disposto no art. 301, inciso X, do CPC, ao final, pugnando pelo seu conhecimento e provimento, objetivando a reforma da sentença e do acórdão que parcialmente a confirmou. Há Contrarrrazões oferecidas por MATIAS WASHINGTON OLIVEIRA e OUTROS, às fls. 402/409, apontando óbice ao Recurso, pugnando pela "inadmissão ou total improvimento do Recurso Especial". É o relatório. Decido. As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparados os recursos, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Não merecem seguimento os Especiais, conforme será demonstrado. O primeiro Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III. alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Alega o Recorrente, em suas razões, que o aresto vergastado afronta o disposto no artigo 165, art. 458, incisos II e III, art. 535, inciso II, todos do CPC; também ao artigo 361. art. 997. inciso VI e art. 1.019. estes do Código Civil. Quanto à alegação de que houve ofensa ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, importa ressaltar que o aresto impugnado guardou observância ao princípio da motivação obrigatória das decisões judiciais na medida cm que analisou suficientemente a controvérsia dos autos, decidindo de forma contrária ao pleito do Recorrente, assim sendo. não há omissão a ser sanada. Neste sentido, transcrevo o voto, somente na parte que interessa (fl. 368): "Sobre o poder do Sr. Matias em contrair dívidas: Não consta nos autos qualquer documento comprobatório no sentido de que o sócio Matias de Oliveira Júnior pudesse, em 16 de junho de 1995, firmar, em nome da empresa 'Gomes Oliveira e Negre Ltda', qualquer confissão de dívida, não lhe havendo sido outorgado, outrossim, poderes para que assim pudesse proceder, e nem para, de igual forma, representar os demais sócios e avalistas - fls. 321, 2ºparágrafo." Portanto, nesse ponto, o recurso inerece seguimento. No que se refere ao artigo 165 e 458, incisos II e III, todos do CPC, verifico que o acórdão vergastado atendeu aos requisitos legais dispostos nas normas retromencionadas, pelo que, nesse ponto, há de ser negado seguimento ao especial. Aos demais dispositivos apontados como malferidos, constato que o Especial padece da ausência do prequestionamento, requisito que não se encontra atendido na hipótese, o suficiente a obstar o processamento do inconformismo, conforme dispõe a Súmula 2111 do Superior Tribunal de Justiça. inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios. não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Por outro lado. registro, ainda, que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípui de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 071 do Superior Tribunal de Justiça. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial, pelo lo Recorrente, não comporta seguimento. Igualmente, o segundo Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a"

da Constituição Federal, que, como já dito, delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Afirmam os Recorrentes, em suas razões (fl. 393/397), que o aresto vergastado afronta o disposto no artigo 301, inciso X do CPC, pugnando, ao final, por sua reforma parcial, a fim de "declarar o recorrido como carecedor de ação, e em consequência a extinção da Ação Monitoria, invertendo-se a sucumbência". Nota-se que a tese levantada pelos Recorrentes tem lastro em norma processual atinente à contestação (art. 301, X do CPC - resposta do réu), impossibilitando a exata compreensão da controvérsia, por tratar-se de fundamentação deficiente, impondo, no particular, a incidência da Súmula 284 do STF", por analogia. Demais disso, a parte Insurgente, a pretexto de negativa de vigência, como já dito, pretende rediscutir o mérito da questão posta em julgamento, com reexame dos elementos fático-probatórios, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial, conforme Enunciado nº 07 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Deste modo. não se verifica configurada afronta de dispositivo legal, pelo que, imerece seguimento o Especial. Ante o exposto, INADMITO ambos os Recursos. NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10082/09

ORIGEM :COMARCA DE PARANÃITO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ENERPEIXE S/A
ADVOGADO :WILLIAN DE BORBA
RECORRIDO(S) :JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;AO E GERALDA DE DEUS
ADVOGADO :LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de recurso especial interposto por ENERPEIXE S/A, com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 4a Turma Julgadora da 1a Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso de apelação, para cassar a sentença singular para determinar o prosseguimento da ação intentada. A recorrente opôs embargos de declaração tão somente para prequestionar a matéria às folhas 278/281. Levado a julgamento, fora, por unanimidade de votos, conhecido e negado provimento. Inconformado, interpôs Recurso Especial alegando afronta aos artigos 467, 468, 471 e 472 Código de Processo Civil e artigo 5o, XXIV da Constituição Federal. Ao final, requer a reforma do acórdão recorrido para que seja mantida a sentença monocrática. E o Relatório. Decido. De início verifico que o recorrente apresenta recurso especial sob o fundamento do artigo 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, alegando ofensa ao inciso XXIV, artigo 5º da Constituição Federal. Entretanto é inviável a apreciação do referido artigo pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, pois a matéria é constitucional cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna. Neste sentido, veja-se o seguinte julgado, que transcrevo somente na parte que interessa: "TRIBUTÁRIO - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - LEI N. 9.961/00 - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. (...) 2. A discussão sobre preceitos da Carta Maior cabe à Suprema Corte. Assim, inviável o exame do pleito da recorrente, sob pena de se analisar matéria cuja competência está afeita ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. (AgRg no REsp 107615/RJ, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 17/12/2008) Prossigo na análise dos artigos que supostamente foram afrontados. Em relação à alegada violação aos artigos 467, 468, 471 e 472 do Código de Processo Civil, analisados os acórdãos prolatados na apelação cível e nos embargos de declaração, verifica-se tão somente um inconformismo do recorrente, que mesmo com a interpelação de recurso especial, ou seja, com a possibilidade de mutação das decisões alega afronta aos artigos que falam da coisa julgada, da imutabilidade de decisões. Ademais, nota-se que o acórdão da apelação não discutiu mérito do processo. Apenas cassou a sentença extintiva sem resolução do mérito. Deixando que o mérito seja apreciado em momento oportuno pelo magistrado singular, possibilitando inclusive que as situações expostas pelo recorrente, sejam apreciadas. Assim, diante da ausência de negativa de vigência em lei federal há impedimento à admissão do recurso especial pela alínea "a", do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. No que tange à alínea "c", o Recorrente não emitiu juízo explícito sobre os dispositivos de lei supostamente violados (artigos 467, 468, 471 e 472 do Código de Processo Civil), conforme consta do recurso especial. Verifica-se, ainda, que as cópias dos julgados anexadas às folhas 307/440, não trazem divergência jurisprudencial específica, posto não haver menção expressa aos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados. A propósito, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALÍNEA "C". APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N.º 296/TST. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. SÚMULA N.º 7/STJ. 1. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea "c", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal. 2. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica. Deve se dar com relação à interpretação de dispositivo de lei infraconstitucional, sendo deficiente a fundamentação ao apelo especial, pela alínea "c", que deixa de apontar o dispositivo para o qual teria se dado a interpretação divergente. 3. Infirmar a conclusão do Tribunal a quo, que foi pela comprovação da entrega da mercadoria, exige o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos - óbice da Súmula n.º 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO." (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746.477 - MS 2006/0032953-1 - RELATOR : MINISTRO VASCO DELIA GIUSTINA DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) Posto isto, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9832/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :TRHIMIL TOCANTINS RECURSOS HIDRICOS MINERAIS LTDA

ADVOGADO :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO(S) :SIREMAK – COMERCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO :NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 4a Turma Julgadora da 1a Câmara Cível deste Tribunal que por unanimidade, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do autor com resolução de mérito, confirmou a liminar concedida, declarou a inexistência de relação jurídica entre as partes em relação aos títulos de crédito de fls. 19, e sua consequente nulidade, bem como condenou a Recorrente ao pagamento pelos danos morais causados a SIREMAK - COMÉRCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Rejeitados os Embargos Declaratórios. Alega a Recorrente, em síntese, que a decisão supostamente contrariou os preceitos da Lei Federal Civilista de 1916, especificamente o contido no artigo 1.022, e requer a reforma da decisão no que se refere à responsabilidade do sócio administrador da empresa recorrida. Não há contrarrazões. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo regular, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a' do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal. A Recorrente sustenta violação ao artigo 1.022 do Código Civil de 1916, reafirmando que o representante da Recorrida firmou o contrato de prestação de serviço em nome da empresa com indicação desta como pagadora do serviço. No intuito de melhor aclarar a questão, colhe-se do voto condutor: "a apelante alega que executou o serviço de assistência técnica em bomba submersa em poço artesiano instalado em propriedade rural da empresa apelada, cujo serviço foi solicitado pelo sócio Sydney de Melo. Inobstante, não comprovou em momento algum, nas várias oportunidades, que o serviço foi realmente contratado pela empresa, pois o título protestado está ausente de aceite, e, como é de conhecimento comum, principalmente entre as relações mercantis, a emissão de duplicata, sendo título formal por essência, deve obedecer aos preceitos legais, sob pena de sua invalidade no mundo cambial. Veja-se, que na nota fiscal emitida em nome da empresa SIREMAK, apelada, não consta data nem assinatura do recebedor do serviço executado. (...). Os boletos bancários emitidos em nome do sacado SERIMAK, acostados nos autos em apenso (fls. 59/60), também, mais uma vez, não respaldam a cobrança e o protesto levado a efeito pela apelante, visto que os títulos denominados ordem de pagamento são emitidos com a participação do devedor. Desse modo, a discussão em torno da titularidade da dívida não leva a outra conclusão que não seja a que resultou na sentença objurgada. (...). Daí a conclusão de que o protesto deu-se de forma indevida, e o dano moral, por sua vez, decorre naturalmente da ilicitude do ato, prescindindo de prova acerca do efetivo prejuízo." À vista disso, nítido, que suposta contrariedade não existe, demonstrada a ausência de relação jurídica existente entre as partes. Com efeito, ultrapassar esse entendimento e acolher a tese recursal, enseja o revolvimento de situação fática, o que esbarra no óbice da Súmula nº. 07/STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial. NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. I. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8723/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :AGROPECUÁRIA CARACOL LTDA
ADVOGADO :NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :FRANCISCO TUDE DE MELO NETO
ADVOGADO :CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pela AGROPECUÁRIA CARACOL LTDA, em face de acórdão (fl. 227/228) proferido pela 1a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível deste Tribunal, que acordou, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Foram rejeitados os Embargos de Declaração opostos (fls. 248/249). Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões de fls. 253/259, que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência ao disposto no artigo 206, inciso I, do Código Civil e traz violação "ao princípio constitucional do acesso efetivo à prestação jurisdicional, consagrado no inciso XXXV do art 5o da Constituição Federal". Contrarrazões, às fls. 264/276 e fls. 280/290, apontando óbice ao Recurso, pugnando pelo não seguimento e, alternativamente, pela sua improcedência. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer. porém, argumenta a Recorrente acerca de deferimento de assistência judiciária gratuita, o que requer melhor análise. Por meio de petição, encartada à fl. 28, a Apelante formulou "pedido de Assistência Judiciária Provisória, para que sejam pagas as custas no final da demanda (...) Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência o benefício da Assistência Judiciária Gratuita Provisória1", o qual foi prontamente atendido pelo Magistrado a quo. Em oposição à alegação da Recorrente, que afirma ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, o Juízo de primeira instância sentenciou (fl. 184), nos moldes do pedido, no sentido de que "deve ser mantida a decisão de fls. 28, a uma porque não houve a concessão de assistência judiciária gratuita e sim de pagamento das custas ao final, perfeitamente possível, vez que há previsão legal;(...) ". Não obstante, fora condenada a pagar custas e demais despesas do processo, bem como honorários advocatícios, assim, de forma incontestada, a Recorrente não se encontra respaldada pelo mencionado benefício. Nesse sentido, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PREPARO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 187/STJ. RECURSO DESERTO. 1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, nos termos dos arts. 2o, parágrafo único, e 4o, § 1o, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo. Contudo, até que seja provida, a parte não está

exonerada do recolhimento das custas processuais. 3. Cabe ao recorrente comprovar o preparo, incluindo custas e porte de remessa e de retorno, situação que não se verifica na hipótese dos autos, motivo pelo qual incide o óbice da Súmula nº 187/STJ3. Recurso deserto. (grifei) 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1217675 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0117540-2; Relator Ministro VASCO VELLA GUSTINA; 3a Turma; Dje 30/11/2010) Deste modo, não há notícias acerca da juntada da guia de preparo devidamente recolhida, infringindo-se, desta maneira, o comando dado pelo artigo 511 do Código de Processo Civil. Pelo que, impõe-se o não conhecimento do recurso, negando-lhe seu seguimento, em virtude da ausência do preparo devido, caracterizando-se a deserção. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. ! É deserto o recurso interposto para o superior tribunal de justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos. Alega o Recorrente que ocorreu afronta ao artigo 5o, incisos XXXV do art. 5o da CF, o que é incabível em sede de recurso especial, posto que o exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais é de competência do Supremo Tribunal Federal. conforme prevê o art. 102 da Magna Carta. Demais disso, a pretensão trazida no especial exorbita seus limites normativos. que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal, a impor, no presente caso, a negativa de seguimento ao Especial, por manifestamente inadmissível. Outrossim, em sede de admissibilidade de Recurso Especial, não se examina questões probatórias para reexame de mérito, conforme inteligência da Súmula 71 do Superior Tribunal de Justiça. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-sc. Palmas, 19 de janeiro de 2011.Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10461/10
ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
REFERENTE :RECLAMAÇÃO
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO(S) :ANGELINA DA SILVA LEITE
ADVOGADO :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO, em face de acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal. fls. 140/142 que por unanimidade negou provimento aos recursos, mantendo incólume a sentença proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63125-0/09. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 146/161. que o acórdão recorrido veiculou negativa de vigência ao art. 7, inciso IV da Constituição Federal, Súmula Vinculante nº 04 do STF. Reafirma que houve cerceamento de defesa, ausência de manifestação do Ministério Público nos autos c julgamento extrapetita. Contrarrazões às fls. 165/177. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. O recurso não comporta seguimento, como se demonstrará, pois o Recorrente em suas razões, repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação. incidindo na espécie a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça1. Demais disso, o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos tidos por violados. Veja: "A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo H2, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa. (...)Não há que se falar em julgamento extra petita. quando o decism proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide. (...). lisclareço que os salários correspondentes aos meses anteriores a OH/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo. (...). O apeloado cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333.11 do CPC.(...).Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vnntagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial - ou seja, o vencimento básico do servidor Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este. Assim, restando claro dos autos que a autora/apelada de fato recebia remuneração inferior ao salário mínimo, eis que recebia exatos RS 100,00 (cem reais), sem qualquer acréscimo de gratificação ou abono, correio o decism ora vergastado. (...). Não há na lei qualquer alusão à necessidade de o vencimento básico corresponder, no mínimo, ao salário mínimo, rcservando-se ao servidor público apenas a garantia de que perceberá, mensalmente, remuneração equivalente pelo menos ao menor salário vigente no país." À vista disso, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Com efeito, observo que o Recorrente não logrou êxito em demonstrar de que forma teria ocorrido o malferimento à legislação, aplicando-se ao caso o entendimento do STF:"Sumula 284:" E inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." No que pertine à infringência ao artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Em relação ao malferimento da Súmula vinculante 04 do STF, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. Por fim. "é inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. "5mula 126 ST.I. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 19 de janeiro de 2011.Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10480/10
ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
REFERENTE :RECLAMAÇÃO
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI

RECORRIDO(S) :MARIA LENICE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO, em face de acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal. fls. 134/136 que por unanimidade negou provimento aos recursos, mantendo incólume a sentença proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO. nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63128-5/09. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 140/155, que o acórdão recorrido veiculou negativa de vigência ao art. 7, inciso IV da Constituição Federal, Súmula Vinculante nº 04 do STF, uma vez que "a decisão vergastada aceitou como parâmetro o valor do salário mínimo da época, reafirmando que deveria ter exigido da parte Autora ajuntada do Estatuto com o valor relativo ao seu cargo. Não pode fazer um ajuste hipotético. Isto fere os princípios da Supremacia do interesse público. " Reafirmando que o salário mínimo não serve como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público. Sustenta que houve cerceamento de defesa, ausência de manifestação do Ministério Público nos autos e julgamento extrapetita. Contrarrazões às fls. 159/171. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Da análise dos autos, verifico que o Recorrente repisa os mesmos argumentos utilizados cm sede de apelação. Diante disso, imperioso colher do voto condutor: "Na hipótese prevista no artigo 82, IH, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa. Compete ao juiz, porém, julgar da existência do interesse que a justifica. (...). Elucido que mesmo não tendo sido aberta vista dos autos ao Parquet, tal desenlace não acarretará a nulidade do feito, posto não ser obrigatória sua intervenção. Referente ao julgamento extra petita, vislumbro que considera-se extra petita a sentença que decidir sobre pedido diverso daquilo que consta da petição inicial.(...). Portanto, não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decism proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide. (...). Esclareço que os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo. (...). A título de refinamento, assevero que compete ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, isto é, do fato gerador do direito afirmado na inicial, incumbindo ao réu a comprovação dos fatos extintivos, modificativos e impeditivos do direito do suplicante. Tenho que o réu efetivamente não se desincumbiu do seu ânus probatório, no sentido de comprovar fato extintivo do direito do autor, pelo que deve ser mantida a sentença que reconheceu a procedência do pedido inicial. (...). O STF aprovou a Súmula vinculante 04 - , ou seja, conclui-se que o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este. Assim, restando claro dos autos que a autora/apelada de fato recebia remuneração inferior ao salário mínimo, eis que recebia exatos KSI00.00 (cem reais), sem qualquer acréscimo de gratificação ou abono, correio o decism ora vergastado. (...). Não há na lei qualquer alusão à necessidade de o vencimento básico corresponder, no mínimo, ao salário mínimo, reservando-se ao servidor público apenas a garantia de que perceberá, mensalmente, remuneração equivalente pelo menos ao menor salário vigente no país." A vista disso, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifico que as argumentações do Recorrente não prosperam, pois os referidos dispositivos foram exaustivamente apreciados com a respectiva fundamentação no acórdão ora vergastado. Nesse diapasão, verifico que o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos artigos tidos por violados. Logo, não há que se falar em violação aos mesmos. Assim, considerando que as razões se voltaram cm discussão probatória c mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça1. No que pertine à infringência ao artigo 7o, inciso IV da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Por fim, em relação ao malferimento da Súmula vinculante 04 do STF, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO.P. e I. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7186/07
ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EMBAGOS
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
RECORRIDO(S) :RONALDO COELHO
ADVOGADO :LUIZ VAGNER JACINTO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, com fundamento no art. 105, inciso III. alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela la Turma Julgadora da la Câmara Cível desta Corte que deu provimento à apelação interposta por RONALDO COELHO nos autos da Ação de Embargos à Execução nº 6897-5/07. Os Embargos de Declaração foram rejeitados nos termos do acórdão encartado às fl. 209. Irresignado, interpõe o presente recurso de fls. 213/218 e, nas razões. alega violação ao artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 9.298/96, c/c artigo 71 do Decreto Lei 167/71. Consigna ser legal a estipulação de multa pelo fato de descumprimento da obrigação por uma das partes contratantes no caso das Cédulas de Crédito Rural. Não há contrarrazões. É o relatório Decido. Conforme relatado, o cerne da irrisignação consubstancia-se em suposta violação ao artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 9.298/96, c/c artigo 71 do Decreto Lei 167/71. Do compulsar dos autos, em relação ao artigo 71 do Decreto Lei 167/71, verifico que não houve o necessário prquestionamento, uma vez que este Tribunal não teceu juízo interpretativo sobre este dispositivo tido como violado pelo Recorrente, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. Demais disso, observo que embora o Recorrente tenha manejado Embargos Declaratórios com o

fim de prequestionar a tese de violação aos dispositivos "Súmula 211- Inadmissível recurso especial quanto à qucstãofique, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". citados, é visível que a sua insurgência diz respeito ao que restou decidido por este Tribunal, pois, conforme seu entendimento, deveriam merecer outro tratamento jurídico. Para melhor elucidar a questão, colhe-se do voto condutor: "Ainda que haja estipulação em sentido contrário, feita anteriormente ou posteriormente à edição da Lei n" 9.298/96, a multa moratória não poderá ser exigida acima de 2% (dois) por cento. E o principio Lex posterior derogat priori, (pie está previsto no ar. 3o da Lei n" 9.298/96 e no art. 2", parágrafo 1" da LICC. (...). Assim, entendo que a multa de 10% da "Cláusula inadimplemento" não mais é permitida em nosso ordenamento jurídico, razão pela qual estipulo-a em 2% (dois) por cento. " A irresignação, com efeito, extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula n". 07 do STJ. nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inacmilmo o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 201 1. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11134/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ROSILDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO :DARLAN GOMES DE AGUIAR
RECORRIDO(S) :PAULO ARTUR LIMA
ADVOGADO :LIRIAM NUNES E MARCELO FERREIRA LIMA E OUTRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por ROSILDA BORGES DOS SANTOS, em face de acórdão proferido pela 5" Turma Julgadora da 2" Câmara Cível deste Tribunal, fls. 223/224, que negou provimento ao apelo por ela interposto, mantendo a sentença proferida na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais n" 24206-0/08. que julgou improcedentes os pedidos formulados. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência e divergência jurisprudencial em relação aos artigos 29, inciso III, alínea "c" e 215, inciso I, alínea "b" do Código de Trânsito Brasileiro, uma o argumento de que a contrariedade fica evidente na medida em que o r. acórdão declara que a vítima agiu com culpa exclusiva, ingressando em via preferencial. deixando de observar norma de que a preferencial é do veículo que se origina da direita. Solicita os benefícios da gratuidade processual. Não há contrarrazões conforme certidão de fls. 244. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da gratuidade processual. (Lei 1.060/50). A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a traído ou lei federal ou negativa de vigência a estes e divergência jurisprudencial. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que a Recorrente apontou os dispositivos que entende por violados, e passou a historiar todo o curso do feito, porquanto não logrou êxito em demonstrar de que forma os mesmos foram violados. Fato que já enseja a inadmissibilidade do presente recurso conforme entendimento da Súmula 284 do STF: "É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." Pois bem. No que se refere à questão de quem foi o culpado pelo acidente, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, pois para estas existe a via ordinária e, sim. possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Quanto à interposição pela alínea "c" do permissivo constitucional, o recurso não comporta seguimento, eis que não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único,1 do CPC. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 DE JANEIRO DE 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO EXTRADORDINÁRIO NA AC Nº 8666/09

ORIGEM :COMARCA DE FILADELFIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO
ADVOGADO :DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6849/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE UJUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :ROBERTO ALVES DA SILVA
DEFENSOR :FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6883/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE UJUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :EDILSON PASSOS NUNES

DEFENSOR :FABRÍCIO BARROS AKITAYA
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10437/09

ORIGEM :COMARCA DE ANANAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RECORRENTE :HELIO MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ HILARIO RODRIGUES
RECORRIDO(S) :OLINTO MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO :ORÁCIO CESAR DA FONSECA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9937/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SEBASTIÃO ALVES ROCHA
AGRAVADO :TSM COM. TELEFONIA RURAL LTDA
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4350/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE UJUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :ANTONIO DOS REIS ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADO :DANILO SKAF ELIAS TEIXEIRA
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4629/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ERLAENE TEDESCO CANEDO
ADVOGADO :CHARLES PITA DE ARRUDA
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSOR :
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8752/09

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :FLORISVALDO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) :ISABEL PAZ DA MOTA
ADVOGADO :SAMUEL NUNES FRANÇA
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9258/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :LUIZ FELIX FERREIRA
ADVOGADO :CLÉRI PIMENTA GARCIA
RECORRIDO(S) :EVA AIRES BANDEIRAS
ADVOGADO :JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIIDO :NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO :ROBERTA NAVES GOMES
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

312ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE JANEIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Recurso Inominado nº 2370/10 (JECC-Taquaralto-Palmas-TO)
Referência: 2007.0004.9608-0/0
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
Recorrida: Maria das Dores Cardoso de Assunção
Advogado(s): Dr. Rodrigo Coelho e Outros
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

Recurso Inominado nº 2371/10 (JECível-Porto Nacional-TO)
Referência: 2010.0000.3319-5/0 (9426/10)
Natureza: Indenização por Dano Material c/c Dano Moral
Recorrente: José Simar de Oliveira
Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva
Recorrido: Ademar Severino dos Santos
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Recurso Inominado nº 2372/10 (JECível-Porto Nacional-TO)
Referência: 2010.0000.3421-3/0 (9506/10)
Natureza: Restituição de quantia paga c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A (atual denominação de CCE da Amazônia S/A)
Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros
Recorrida: Emiliana Messias Pereira
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

Recurso Inominado nº 2373/10 (JECível-Porto Nacional-TO)
Referência: 2010.0000.3464-7/0 (9549/10)
Natureza: Compensação por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Maria Raimunda de Souza
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
Recorrido: Tocantins Comercial de Artigos Óticos Ltda – Nova Ótica
Advogado(s): Drª. Silvana de Sousa Alves e Outros
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

Recurso Inominado nº 2374/10 (JECível-Porto Nacional-TO)
Referência: 2009.0008.5462-4/0 (9309/09)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar
Recorrente: Sebastião Pereira de Brito
Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana
Recorridos: Brasil Telecom S/A // Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação CRDG BZ – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados) // Serasa S/A
Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros (1º recorrido) // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros (2º recorrido) // Dr. Sérgio Rodrigo do Vale e Outros (3º recorrido)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Recurso Inominado nº 2375/10 (JECível-Araguaína-TO)
Referência: 18.110/10
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Edivaldo Rodrigues Pimentel
Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
Relator: Juiz José Maria Lima

Recurso Inominado nº 2376/10 (JECível-Araguaína-TO)
Referência: 17.450/09
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Danyllo Sousa laghe
Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

Recurso Inominado nº 2377/10 (JECível-Araguaína-TO)
Referência: 18.043/10
Natureza: Reclamatória
Recorrente: Benjamin Dias de Araújo
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Recurso Inominado nº 2378/10 (JECível-Araguaína-TO)
Referência: 18.053/10
Natureza: Reclamatória
Recorrente: Pedro Américo Dias do Carmo
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Recurso Inominado nº 2379/10 (JECível-Araguaína-TO)
Referência: 18.048/10
Natureza: Reclamatória
Recorrente: Augusto Dias da Costa
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Recurso Inominado nº 2380/10 (JECível-Araguaína-TO)
Referência: 18.051/10
Natureza: Reclamatória
Recorrente: João Pereira da Silva Neto
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Recurso Inominado nº 2381/10 (JECível-Araguaína-TO)
Referência: 18.050/10
Natureza: Reclamatória
Recorrente: Pedro Iran Dias Brito
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Recurso Inominado nº 2382/10 (JECível-Araguaína-TO)
Referência: 17.106/09
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
Recorrente: José Cardoso Costa
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Recorrido: Patrus Transportes Urgentes Ltda
Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

Recurso Inominado nº 2383/10 (Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO)
Referência: 2010.0001.8211-5/0
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Maria Lúcia Pereira Rodrigues
Advogado(s): Dr. Nazário Sabino Carvalho (Defensor Público)
Recorrida: Maria Camila Batista dos Santos
Advogado(s): Dr. Marcos Aires Rodrigues
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

Recurso Inominado nº 2384/10 (Comarca de Itacajá-TO)
Referência: 2010.0008.3549-6/0
Natureza: Reclamação
Recorrente: Sandro Roberto de Campos
Advogado(s): em causa própria
Recorrido: Cloves Botelho Pereira
Advogado(s): Drª. Letícia C. Amorim S. dos Santos (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima

Recurso Inominado nº 2385/10 (JECC-Dianópolis-TO)
Referência: 2010.0004.8046-9/0
Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(s): Drª. Simony Vieira Oliveira e Outros
Recorrido: Marciel Castro dos Santos
Advogado(s): Drª. Edna Dourado Bezerra
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

Recurso Inominado nº 2386/10 (JECC-Tocantinópolis-TO)
Referência: 2010.0000.4859-1/0
Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Lojas Eletrosat (rep. por Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos)
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Recorrido: Fabiano Brito Araújo
Advogado(s): Drª. Daiany Cristine G. P. Jacomo Ribeiro
Relator: Juiz José Maria Lima

Recurso Inominado nº 2387/10 (JECível-Araguaína-TO)
Referência: 17.877/09
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
Recorrente: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação CRDG BZ – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
Advogado(s): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Outros
Recorrida: Itaires da Silva Carvalho
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

Recurso Inominado nº 2388/10 (JECível-Araguaína-TO)
Referência: 17.776/09
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorridos: Izabel Pereira Mendes, Miriam Mendes de Oliveira, Carmem Pereira Santos e Ivonete Pereira da Costa
Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outra
Relator: Juiz José Maria Lima

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 19 DE JANEIRO DE 2011:

Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 2340/10

Referência: RI 1713/09
Impetrante: Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda (rep. por Pedro Lopes Lima)
Advogado(s): Drª. Sheyla Márcia Dias Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. 1. Consoante o artigo 5º, III, da Lei 12.016/09, não se concederá mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado. Jurisprudência. 2. Petição inicial indeferida. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2340/10, em que figuram como impetrante Imobiliária Planalto Incorporadora LTDA e como impetrado Presidente da Segunda Turma Recursal do Estado do Tocantins, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em indeferir a petição inicial, com suporte no artigo 10 da Lei 12.016/09, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 2330/10 (Comarca de Augustinópolis-TO)

Referência: 2010.0003.8499-0/0
Natureza: Indenização c/c Obrigação de Fazer
Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(s): Dr. Adônis Koop
Recorrido: Eduardo Moraes Artiaga
Advogado(s): Dr. Silvestre Gomes Júnior
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANSAÚDE. A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. SUBMISSÃO ÀS REGRAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR. RELAÇÃO DE CONSUMO. O DANO MORAL DECORRE DA EFETIVA VIOLAÇÃO À DIREITOS DA PERSONALIDADE DO RECORRIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A demanda em questão se estabeleceu em razão da recorrente ter se recusado a fornecer cobertura a procedimento cirúrgico de miopia ao recorrido. A recorrente liberou somente a cirurgia do olho direito, já que a lei Estadual 2296/10, criadora do PLANSAÚDE, no art. 26, § 4o, fixou parâmetro igual ou superior a sete graus para a cobertura. Ocorre que o olho esquerdo do recorrido contava com seis graus e meio de miopia, razão pela qual foi afastada a assistência do plano. 2. Ao decidir transferir a execução do plano de saúde para operadoras privadas o gestor público automaticamente submeteu às regras de cobertura dos planos aos regulamentos da ANS, que libera a cobertura de correção de miopia entre cinco a dez graus. 3. Assim diante da relação de consumo que reconheceu abusos e violações a direitos da personalidade do recorrido, impõe-se a manutenção da sentença. **ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2330/10, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo "a quo". Após voto vista apresentado em sessão o Juiz Gil de Araújo Corrêa divergiu acerca do quantum arbitrado fixando-o em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Fica a recorrente obrigada a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 2332/10 (JECível-Porto Nacional-TO)

Referência: 2009.0008.5517-5/0 (9364/09)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Ilka Angélica Teixeira
Advogado(s): Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Sandro Pissini Espíndola e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. 1 - Hipótese de Recurso Inominado onde a recorrente se insurge contra a sentença que deu improcedência ao seu pedido de repetição de indébito e dano moral, em uma relação de débito automático em conta corrente entre as partes. 2 - O documento de fl. 76, produzido e assinado pela recorrente em data posterior ao desconto automático, onde, em síntese, pede baixa do serviço, embora não comprove o pedido para a sua utilização, aliado ao documento de fl. 80 torna verossímil a alegação da parte recorrida de que o débito automático de fatura de telefonia foi solicitado. 3 - É que não há impugnação quanto ao débito automático efetivado no mês 12/2008, referente ao pagamento de conta de telefone, se insurgindo a recorrente exclusivamente quanto ao débito automático referente ao mês 01/2009. 4 - Dessa forma, é escorreita a sentença que concluiu pela ausência de conduta ilícita e nexo de causalidade, ficando, nesse sentido, mantida pelos próprios fundamentos. 5 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensos, todavia, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2332/10 em que figuram como recorrente Ilka Angélica Teixeira e recorrido Banco do Brasil S.A., acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 2335/10 (JECC-Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 2009.0002.8457-7/0
Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Rosilene Teixeira Salgado // Tocantinense Transporte e Turismo Ltda (Revel)
Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira (1ª recorrente) // Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Outros (2º recorrente)
Recorridos: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda (Revel) // Rosilene Teixeira Salgado
Advogado(s): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Outros (1º recorrido) // Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira (2ª recorrida)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO. PREVISÃO DO ARTIGO 50 DA LEI 9.099/95. 1. Quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, posto que suspensos os prazos, o Recurso Inominado deve ser ratificado ou reiterada a sua interposição, sob pena de intempestividade. Jurisprudência. 2. A oposição de embargos de declaração suspende - e não interrompe - o prazo recursal, que retoma seu curso com a ciência do julgamento dos declaratórios pela parte, restando-lhe o prazo remanescente da subtração do prazo dos embargos. 3. Recursos não conhecidos. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2335/10, em que figuram como recorrentes Rosilene Teixeira Salgado e Tocantinense Transporte e Turismo LTDA e os mesmos como recorridos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer ambos os recursos em razão da sua intempestividade, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 2342/10 (Comarca de Axixá-TO)

Referência: 2008.0001.9311-5/0
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar inaudita altera pars de tutela específica de Obrigação de Fazer
Recorrente: Banco Daycoval S/A (Revel)
Advogado(s): Dr. Renato Jacomo e Outros
Recorrido: Miguel Fernandes de Sousa
Advogado(s): Dr. Wellington Lemes Zafred Filho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREPARO RECURSAL. TAXA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA. RECURSO DESERTO. 1 - O recorrente comprovou o recolhimento das custas de apelação e custas do processo (fls. 29; 60). 2 - Entretanto, deixou de comprovar o recolhimento da Taxa Judiciária. 3 - Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4 - Ausente essa comprovação, o recurso é deserto, motivo de seu não conhecimento. 5 - À luz da orientação consignada no Enunciado 122 do FONAJE, o recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2342/10 em que figuram como recorrente Banco Daycoval S.A. e recorrido Miguel Fernandes de Sousa, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso porque verificada a deserção. Acompanharam o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 2345/10 (JECC-Dianópolis-TO)

Referência: 2007.0007.0441-6/0
Natureza: Declaratória de Nulidade Contratual c/c Restituição de quantia paga
Recorrente: Banco BMG S/A (Revel)
Advogado(s): Drª. Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício e Outros
Recorrido: Abílio Malheiro de Sousa
Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Póvoa (Defensora Pública)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE MÚTUO. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO. DESCONTOS INDEVIDOS. RESTITUIÇÃO. DOBRO. 1 - Hipótese em que o recorrente é revel e busca discutir no recurso a existência do contrato, porquanto condenado a restituir o valor de R\$ 1.354,64 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). 2 - Afastada a incompetência suscitada, porquanto prejudicada a realização de qualquer perícia, já que seu momento é o da instrução, não tendo comparecido o recorrente para o ato. Ademais, a simples necessidade de perícia não afasta a possibilidade do processamento pelo rito da Lei 9.099/95 (STJ, RMS 30.170/SC. Rei. Min. Nancy Andrighi, julgado em 05/10/2010. Informativo nº 450). 3 - Não comprovado que o recorrido contratou, a restituição em dobro das quantias indevidamente descontadas do seu benefício é medida que se impõe, à luz do art. 42, parágrafo único, da Lei 8.078/90. 4 - Sentença mantida. 5 - O recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2345/10 em que figuram como recorrente Banco BMG S.A. e recorrido Abílio Malheiro de Sousa, acopdantTôs integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, gorjananimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 2346/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0000.6154-7/0 (4067/10)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Maria Saleth Gomes Bertelle
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho
Recorrido: Romildo Alves Rodrigues
Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE PRESCRITO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL SUBJACENTE INCONTROVERSA. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso em tela a recorrente, devedora, alegou que os 04(quatro) cheques por ela emitidos com exigibilidade em 15/01/2006, 18/01/2006, 23/01/2006 e 23/02/2006 estavam prescritos para a tutela executiva bem como para a ação de locupletamento. Impugnou ainda a aplicação do prazo prescricional de 5(cinco) anos para cobrança de cheque prescrito, constante artigo 206, § 5o, III, do Código Civil. 2. A sentença proferida no juízo "a quo" reconheceu a prescrição constante da lei 7.357/85 (mais conhecida por lei do cheque), tanto no que tange a prescrição de seis meses (art. 59 do referido diploma legal) para tutela executiva, quanto para a ação de locupletamento injusto que prescreve em dois anos (art. 61). O juízo inicial, entretanto, observou que muito embora o cheque não tivesse a eficácia de um título executivo extrajudicial, no caso, a dívida era incontroversa, condenando assim a recorrerre ao pagamento do valor equivalente a R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais) referentes ao somatório das mencionadas cártulas. 3. O credor de cheque prescrito tem duas oportunidades para cobrar os valores mencionados no título sem discutir a relação jurídica subjacente. A primeira ocorre durante os seis meses contados da data de apresentação do documento (art. 59) e a segunda, a ação de locupletamento injusto, que deveria ocorrer dentro dos dois anos (art. 61) contados a partir da consumação da prescrição prevista no art. 59 da lei 7357/85. Cabe ressaltar que não existe obrigatoriedade para se ingressar com ação de locupletamento antes da ação de cobrança por se tratarem de ações com finalidades diversas. 4. A ação de cobrança prescreve em cinco anos contados a partir de vencido o prazo do art 59 a lei 7357/85, já que decorrente de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, nos termos do artigo 206, § 5o, III, do Código Civil. 5. No caso em questão, embora não seja possível atribuir validade aos cheques como títulos executivos, pode o julgador levá-los em consideração como meio de prova para a formação de seu convencimento sobre a relação jurídica de direito material subjacente deduzida em juízo. 6. Assim, a obrigação de que deriva a pretensão de pagamento do recorrido contra a recorrente se verifica legítima, na medida em que na contestação e no recurso interposto a recorrente reconhece tacitamente a dívida posto que propôs o parcelamento do débito. Dessa forma, como o credor não é obrigado a aceitar prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa (art. 313 do Código Civil), considero legítima e incontroversa a obrigação da recorrente em pagar a quantia pleiteada na inicial, motivos pelos quais mantenho incólume a sentença atacada. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que ficam suspensos nos termos do art. 12 da lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos 2346/10, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento. Fica a recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2008.903.357-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de débito e cancelamento de protesto c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: União Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogado(s): Dr. Écio Roza e Outros
Recorrido: M. S. Resende-ME
Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: PROTESTO APÓS O PAGAMENTO. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. 1 - Hipótese em que a recorrente foi condenada ao pagamento do valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para reparação aos danos morais, decorrentes de protesto de dívida inexistente. 2 - Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva, porquanto demonstrada pretérita relação jurídica existente entre a empresa recorrente e a recorrida. 3 - Os comprovantes trazidos com a inicial demonstram que a dívida fora paga em 14/12/2007 [Evento 10, pág. 02]. 4 - Em 17/12/2007, após o pagamento, o título foi apresentado em cartório para protesto, que ocorreu em 27/12/2007, tudo após o pagamento [Evento 10, pág. 08]. 5 - Não consta dos autos prova de que fora disponibilizada à parte recorrida carta de anuência para que procedesse à baixa do protesto. Havendo, portanto, protesto indevido, o dano moral é presumido, na linha da jurisprudência Superior, conforme reiteradamente já decidido por esta Turma (RI 032.2009.903.126-5, 032.2009.901.463-4, 032.2009.902.911-1, RI 2307/10), porquanto se trata de dano in re ipsa. 6 - O valor da indenização fixado em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) está em consonância com os parâmetros já fixados por esta Turma. 7 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Intelligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.357-8 em que figuram como recorrente União Comércio Importação e Exportação LTDA e recorrido MS Resende-ME, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2008.903.928-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução (Declaratória de Inexistência de pacto contratual c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de tutela antecipada)
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
Recorrida: Lucélia Sousa Dias
Advogado(s): Drª. Denise Martins Sucena Pires e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA DA IMPUGNAÇÃO. INCIDENTE PROCESSUAL. RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. No caso em tela a servidora pública teve descontado em sua folha de pagamento 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 102,25 (cento e dois reais e vinte e cinco centavos) referente a um contrato de empréstimo consignado fraudulento no valor de R\$ R\$ 1.181,76 (mil cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). 2. Na sentença houve reconhecimento da repetição do indébito (R\$ 1.161,76 x 2 = R\$ 2.363,52) bem como dos danos morais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da recorrida. Sucessivamente, houve recurso do recorrente sendo a sentença mantida condenando-o ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários, mais custas. 3. Retornados os autos à origem o recorrente pagou voluntariamente R\$ 3.472,98(três mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), sem apresentar a memória dos cálculos (evento 73). Ocorre, entretanto, que a recorrida não concordou com o valor pago e apresentou a memória dos cálculos que reputou devido (evento 101). A magistrada "a quo" enviou os autos para a contadoria (evento 115) que estabeleceu o valor de R\$ 5.728,57(cinco mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), corroborando com o valor protestado pela recorrida. Deduzidos os valores já pagos voluntariamente e atualizados, constatou o juízo inicial que para o cumprimento total da execução remanesciam R\$ 2.412,60 (dois mil quatrocentos e doze reais e sessenta centavos). 4. Inconformado com os cálculos o recorrente apresentou impugnação à execução alegando excesso a execução, não obtendo, porém, êxito, motivo pelo qual interpôs o presente recurso. 5. O momento executivo do processo de conhecimento tem como objeto o pleno cumprimento do título executivo formado no momento certificador. Assim, o mérito desta fase se constitui no cumprimento total do título executivo ou sua extinção. Prevê o artigo 475-M, § 3o, do Código de Processo Civil, dois recursos diante de duas situações diferentes na impugnação: a procedência da impugnação é indicativo de que a execução não poderá ocorrer, ou seja, mérito analisado, sujeitando-se à formação da coisa julgada e recorável via apelação. Todavia, sendo a impugnação improcedente a execução seguirá seu curso, ou seja, mérito incólume, tratando-se de mero incidente processual gerador de efeitos endoprocessuais (preclusão) recorável via agravo de instrumento. 6. Entretanto, cabe estabelecer que a aplicação do CPC é subsidiária à Lei dos Juizados (art. 52 da lei 9099/95) o que não ocorre no presente caso. Observa-se no caso em tela que o recorrente manejou recurso nominado de decisão claramente interlocutória, ao ao ter negada a procedência da impugnação à execução. Ocorre que a Lei 9.099/95 no art. 42 somente admite o recurso nominado de sentença e, por conseguinte, não encontra cabimento o referido instrumento quando se faz presente decisão interlocutória resolutive de incidente processual. 7. Dessa forma, padece o recurso de um dos requisitos de admissibilidade, qual seja, interesse recursal baseado na ausência de adequação instrumental, motivo pelo qual deixo de conhecê-lo. Condono o recorrente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantia discutida na impugnação (evento 115), nos termos do art. 122 do FONAJE, nos termos do art. 55, § único, III, da lei 9099/95. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos 032.2008.903.928-6, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do Recurso Inominado. Condenado o recorrente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantia discutida na impugnação (evento 115), nos termos do art. 122 do FONAJE, nos termos do art. 55, § único, III, da lei 9099/95. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2009.901.377-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Reparação de Danos com pedido de liminar
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Drª. Annette Riveros e Outros
Recorrido: Oswaldo Marques Pimentel
Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira
Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A PARCELA DE CARTÃO DE CRÉDITO. REPETIÇÃO. DOBRO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. 1. O recorrente não comprovou a contratação do serviço de cartão de crédito, razão pela qual é indevida a cobrança operada no benefício previdenciário do recorrido, ensejando a aplicação do art. 42, parágrafo único do CDC. 2. O dano moral contratual, na linha dos precedentes da Turma e da jurisprudência Superior, é exceção, devendo ser demonstrada a ocorrência de conduta suscetível de ocasionar ofensa a um dos direitos da personalidade, não se entendendo como tal o desconto mensal de R\$ 50,72 (cinquenta reais e setenta e dois centavos) em benefício previdenciário de R\$ 2.062,65 (dois mil e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), porquanto não se trata de valor aviltante. 3. A recalcitrância para o não cumprimento da determinação de cessação dos descontos não pode servir de fundamento ao dano moral, se esse fato já fora contemplado com aplicação de astreintes, cujo valor fora revertido à parte prejudicada. 4. Sentença reformada para afastar a condenação em danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.377-6, em que figuram como recorrente Banco Panamericano S.A. e como recorrido Oswaldo Marques Pimentel, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação em danos morais. Acompanhou o voto divergente o Juiz Gilson Coelho Valadares. Vencido o relator, que mantinha a sentença em todos os termos. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2009.902.209-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos de Palmas
Advogado(s): Drª. Mônica Torres Coelho
Recorrida: Joseli Piagem Pereira
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. CAPACIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. PROTESTO DE TÍTULO PRESCRITO. COMPORTAMENTO ILÍCITO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. 1. Reputa-se inexistente a capacidade processual de cartório extrajudicial, porquanto não detém personalidade jurídica, à luz da jurisprudência Superior. Jurisprudência. 2. Havendo nos autos comprovação de que o cheque fora levado a protesto mais de 01 (um) ano após a emissão, quando estava prescrito, o ato é ilícito, passível, portanto, de atribuir responsabilidade a quem lhe tiver dado causa. 3. Sentença reformada. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.902.209-0, em que figuram como recorrente Tabelionato de Protestos e como recorrido Joseli Piagem Pereira, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram apampanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2009.902.280-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado(s): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros
Recorrido: Peg Pag Popular Ltda-ME
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO. COMPRA DE MERCADORIA. AUSÊNCIA DE ENTREGA. DANO MATERIAL. EXISTÊNCIA. 1. A despeito da fundamentação legal dispersa, é correta a conclusão da sentença que caminhou no sentido de restituir ao recorrido o valor pago, porquanto não entregues os produtos adquiridos. Artigo 389 do Código Civil. 2. Esta Turma, na linha da jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, já firmou o entendimento de que o dano moral contratual é hipótese que caminha na via excepcional, devendo a parte demonstrar que do resultado do inadimplemento do contrato houve um resvalo em um dos seus direitos da personalidade. 3. Eventuais perdas de incremento no negócio do recorrido podem ser pleiteadas na via do ressarcimento a perdas e danos materiais, que devem ser necessariamente comprovados. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.902.280-1, em que figuram como recorrente Martins Comércio e Serviços de Distribuição LTDA e como recorrido Peg Pag Popular LTDA ME, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2009.902.245-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
Recorrido: Ailton Moreira Dias
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
Relator: Juiz Gerson Fernandes de Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PROTESTO DE CHEQUES -INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO INDEVIDA - CONTA-CORRENTE - FRAUDE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MINORADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrente não apresentou qualquer prova de que a abertura da conta-corrente se deu de forma criteriosa, não juntando aos autos nem mesmo a cópia dos documentos apresentados no momento da contratação, o que não autoriza a aplicação da excludente prevista no art. 14, § 3o, inciso II do CDC; 2. O fornecedor responde pelo fato do produto objetivamente, independentemente de culpa, pelo simples risco da atividade econômica; 3. A negatивação do nome do consumidor ou terceiro em decorrência de fraude implica violação de dever jurídico e deflagra reparação do dano moral em razão da própria ofensa - in re ipsa; 4. A reparação do dano tem caráter penalizador e compensador; 5. Quantum excessivo, que deve ser minorado para R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 6. Recurso conhecido e parcialmente provido por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.902.245-4, em que figura como Recorrente Itaú Unibanco Banco Múltiplo S/A e Recorrido Ailton Moreira Dias, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para minorar o valor da condenação a título de danos morais para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2010.900.677-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Marly de Souza
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE SERVIÇOS. NÃO ATENDIMENTO. DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. 1 - Situação em que a recorrente se insurge contra a parte da sentença que deu improcedência ao pedido de condenação em danos morais por não visualizá-los na hipótese. 2 - Alega a recorrente que, do não atendimento à solicitação do cancelamento da sua linha telefônica junto à recorrida, lhe sobreveio dano moral indenizável. 3 - Esta Turma, na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já firmou o entendimento de que o dano moral contratual é hipótese que caminha na via excepcional, devendo a parte demonstrar que do resultado do inadimplemento do contrato houve um resvalo em um dos seus direitos da personalidade. 4 - Sentença mantida. 5 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, suspendendo, todavia, sua cobrança, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.677-8 em que figuram como recorrente Marly de Souza e recorrido Brasil Telecom S.A., acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2010.901.153-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorridos: Dorimar Ribeiro da Silva e Zilda Maria de Souza e Silva
Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outro
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE FATAL OCORRIDO EM 1990. CÓDIGO CIVIL DE 1916. APLICAÇÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE. 1. No caso em tela os recorridos, divorciados, pleitearam a indenização decorrente da morte de seu filho, menor de 04 (quatro) anos atropelado por um ônibus em 11 (onze) de maio de 1990 (mil novecentos e noventa), conforme comprovação constante dos autos (evento 01). 2. A recorrente negou atendimento a pretensão indenizatória de seguro DPVAT aos recorridos pela via administrativa sob o argumento de que os casos de acidentes envolvendo ônibus apresentaria resolução administrativa própria à época (nº 01/75 do CNSP) devendo os ascendentes procurar a empresa de ônibus para o devido ressarcimento. 3. A sentença reconheceu o direito do recorrido, Dorimar Ribeiro da Silva condenando a recorrente ao pagamento da quantia equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época dos fatos, que liquidados representam hoje a monta de R\$ 4.634,36 (quatro mil seissentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos),conforme cálculos fornecidos pelo contador da Comarca de Palmas-TO, resguardando-se ainda a meação do outro cônjuge, que foi excluída do pólo passivo por não ter comparecido à audiência de conciliação. 4. Cumpre advertir que no caso em tela não há que se falar em prescrição já que decorridos mais da metade do prazo previsto no antigo Código Civil ao tempo da entrada em vigor do Código de 2002. Dessa maneira, aplica-se ao caso a prescrição vintenária, nos termos da regra de transição presente no artigo 2.028 do novo Código Civil bem como a regra contida no artigo 177 do Código de 1916. 5. A lei 6.194/74 em sua redação originária presente no art. 3o, inciso I, alínea "a", previu indenização de 40 (quarenta) salários mínimos para acidentes de trânsito cuja consequência tenha sido a morte. Assim, observa-se que o legislador não diferenciou se o acidente foi provocado por um veículo automotor de pequeno porte ou por um ônibus não se aplicando, portanto, ao caso, a regra contida na referida resolução. Por conseguinte, reputo devido o valor indenizatório acima especificado, resguardada a meação do outro cônjuge. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9099/95. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos 032.2010.901.153-9, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento modificando a sentença apenas no que diz respeito à atualização do montante de vinte salários mínimos o que equivale hoje ao valor de R\$ 4.634,36 (quatro mil seissentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos). Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

1 ° GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Fica o(a) executado(a) intimado(a) da sentença abaixo:
01 – AUTOS Nº 2008.0002.3891-7 Ação: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Nacional
Advogado: Dr. Ailton Laboussiére Vilela
Executada: Maria Neuma Gaspar Santos(substituta de Vanderley da Mata Mariano & Cia. Ltda)

SENTENÇA: Autos 2008.0002.3891-7. DECIDO. Trata-se de ação de execução fiscal, cujo exeqüente requereu o arquivamento da execução em face da remissão da dívida, com fulcro no art. 14, § 1º; inciso I da Lei 11.941/09. Logo o arquivamento se impõe. Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em desfavor de Maria Neuma Gaspar Santos, (substituta de Vanderley da Mata Mariano & Cia. Ltda) em decorrência da remissão da dívida executada, nos termos do art. 10, da Lei 6.830/80. Considerando a remissão da execução, deixo de condenar o executado no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Após o transito em julgado, archive-se com baixa. PRI. (executado).Alvorada, 15 de dezembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS
1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOÃO EDMILSON QUIXABA NASCIMENTO, brasileiro, casado, nascido aos 16/06/1960, filho de Firmino Alexandre Silva e Maria do Carmo Quixaba Nascimento Silva, portador do RG nº 776.359 SSP/TO, com endereço na Rua Principal, s/nº, em Angico/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 2005.0001.8718-8, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, com base nos artigos 107, inciso IV, 109, e 110, § 2º, Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOÃO EDMILSON QUIXABA NASCIMENTO, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás, 26 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que o digitei o presente. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ONOFRE MARQUES DE MELO, brasileiro, casado, ex-prefeito de Ananás, ex-deputado estadual, servidor público, com endereço na Quadra 302, Norte, alameda 01/02, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 187/99, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, e 110, § 2º, Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ONOFRE MARQUES DE MELO, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás, 17 de setembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que o digitei o presente. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto

ARAGUAÇU
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Revogação de Prisão n. 2010.0011.2574-3
requerente:Katheriny Davi Caixeta
Rep. Jurídico: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB-TO n. 1682.
Matéria: Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de Katheriny Davi Caixete. Oficie-se, a SSP/TO, Polinter, e Superintendência da Polícia Federal no Tocantins, comunicando o decreto preventivo da requerente. Intime-se. De Figueirópolis p/ Araguaçu, 17/janeiro/2011. FAbiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito em substituição automática.

Autos n. 409/10
Requerente: Wilson Gomes Borges
Requerido: Charles Luiz Abreu Dias
Advogado a ser intimado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB-TO n.1682
Matéria:
Intime-se o requerente para juntar, no prazo de 10 (DEZ) dias, documentos hábeis a comprovar a inexistência de débitos ou restrições administrativas junto ao órgão de trânsito. Após, nova vitas ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguaçu, 17 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito em substituição autimática.

Ação Penal n. 2010.0012.5504-3(445/11) apensos
Réu: Albertino Ribeiro da Silva
Vítima: Marcelo Pereira da Silva
Advogado: Dr. Valter da Silva Costa - OAB-GO n. 2516
Ação: Revogação de Prisão Preventiva
Matéria:
Diante do exposto, por entender que o excesso no prazo para a formação da culpa, no presente caso, é plenamente justificável, pois a continuidade da instrução processual ainda não foi realizada em virtude do indiciado ter evadido-se do distrito da culpa e ter sido preso em comarca diversa, INDEFRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO, do

indiciado Albertino Ribeiro da Silva. Oficie-se, com urgência ao Delegado de policia para providenciar o recambiamento do preso, conforme determinado no despacho de fls. 129. Intimem-se. Araguaçu, 14 de ajeiro de 2011. Dr. FAbiano Gonçalves Marques, Juiz de direito em substituição automática.

ARAGUAINA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: CONHECIMENTO Nº 2007.0002.7876-7
Requerente: Maria Eliane de Andrade Souza
Advogado: Dra. Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 449, bem como da parte requerida para apresentar contra-razões.
DESPACHO DE FL. 449: “Recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Araguaína, 05/11/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0006.5750-0
Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Dr Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489; Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24864 e Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868
Requerido: Elda Dias de Andrade Silva
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796B
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 76, bem como da parte requerida para apresentar contra-razões.
DESPACHO DE FL. 76: “Recebo a apelação em ambos os efeitos. Abre-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Após, conclusos. Araguaína, 05/11/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0008.1767-8
Requerente: Vanilde Ferreira de Sousa
Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971.
Requerido: Loja das Bombas - Comércio e Industria Ray e Maria Ltda
Advogado: Dr. Rodney Vieira Lasmar – OAB/GO 19114
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 153, bem como da parte requerida para apresentar contra-razões.
DESPACHO DE FL. 153: “Recebo a apelação em seu duplo efeito (art. 520, CPC), na medida em que tempestivo e cabível a espécie. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Araguaína-TO. 17/08/2010. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.”

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0006.4762-4
Requerente: Anibal Vasconcelos Barbosa
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301 e Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369.
Requerido: Antonio Lourenço Filho
Advogado: Dr. Radige Rodrigues Barbosa – OAB/MA 4403
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 100, bem como para a parte requerida apresentar contra-razões.
DESPACHO DE FL. 100: “Recebo a apelação em seu duplo efeito (art. 520, CPC), na medida em que tempestivo, preparado e cabível a espécie. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Araguaína-TO. 17/08/2010. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.”

05 - AÇÃO: Reintegração de Posse Nº 2009.0004.8235-2
Requerente: Banco GMAC S/A
Advogado: Dr. Danilo Di Rezendi Bernardes OAB/GO 18396.
Requerido: Carla Souza Gondim
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 94.
DESPACHO DE FL. 94: “Recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Araguaína, 06/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

06 - AÇÃO: Revisional de Contrato Bancário Nº 2007.0001.8390-0
Requerente: Romar Divino Montes
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317 e Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.912
Requerido: Banco Mercantil de São Paulo S/A Finasa
Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530 e Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 147, bem como da parte requerida para apresentar contra-razões.
DESPACHO DE FL. 147: “Recebo a apelação em seu duplo efeito (art. 520, CPC), na medida em que tempestivo preparado e cabível a espécie. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Araguaína-TO. 17/08/2010. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.”

07 – AÇÃO: Indenização Nº 2008.0008.8309-0
Requerente: Francisley Pereira da Silva e outros
Advogado: Dra. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674
Requerido: Liberty Paulista Seguros S/A
Advogado: Dr. Augusto César Silva Costa OAB/TO 4245, Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595 e Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 130, bem como da parte requeria para apresentar contra razões.
DESPACHO DE FL. 130: “Recebo o recurso em seus ambos efeitos (art. 520, CPC), tendo em vista que tempestivo e cabível a espécie. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Araguaína-TO. 17/08/2010. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.”

08 – AÇÃO: Declaratória Nº 2007.0003.5670-9

Requerente: Francisco Antelius Sérvulo Vaz
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
Requerido: Corneliano Eduardo de Barros e Amália Canedo de Barros
Advogado: Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2098
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 130, bem como da parte requerida para apresentar contra-razões.
DESPACHO DE FL. 130: “Recebo a apelação em seu duplo efeito (art. 520, CPC), na medida em que tempestivo preparado e cabível a espécie. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Araguaína-TO. 17/08/2010. Erisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.”

09 – AÇÃO: Depósito Nº 2007.0002.4630-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Silas de Araújo Lima OAB/TO 1738, Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A e Bibiane Borges da Silva OAB/TO 1981
Requerido: José Victor Figueiroa Filho
Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 186, bem como do autor para apresentar contra-razões.
DESPACHO DE FL. 186: “Defiro a gratuidade de justiça. Recebo a presente apelação em seu duplo efeito (art. 520, CPC), na medida em que tempestivo preparado e cabível a espécie. Dê-se vista a parte contrária no prazo de quinze dias para contrarrazoá-la. Araguaína-TO. 30 de agosto de 2010. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.”

10 – AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2006.0002.5463-0

Requerente: Banco Itai S/A
Advogado: Dr. Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422, Paulo Antonio Barca OAB/SP 87203 e Isabel Cristina Lopes Bulhões OAB/MA 6041
Requerido: Noroeste Industrial de Madeiras S/A
Advogado: Dr. Júlio Alencastro Veiga Filho OAB/TO 647, Caroline Machado Ferreira OAB/GO 19350 e Olvanir Andrade de Carvalho OAB/GO 2045
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 186, bem como da parte autora para apresentar contra-razões.
DESPACHO DE FL. 186: “Recebo o recurso em seu duplo efeito (art. 520, CPC), na medida em que preparado, tempestivo e cabível a espécie. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Araguaína-TO. 17/08/2010. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.”

11 – AÇÃO: Usucapião Nº 2006.0001.8421-7

Requerente: Amadeus Norberto da Silva e Maria Neuza Braga
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
Requerido: SOCIC- Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 268, bem como do autor para que se manifeste sobre os embargos declaratórios apresentados pelo requerido.
DESPACHO DE FL. 268: “Considerando que os embargos declaratórios tem caráter modificativo da sentença de fls. 242/247 e para que não haja violação ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, dê-se vista ao embargado para que se manifeste no prazo de cinco dias. Araguaína, 18/08/2010. 18/08/2010. Erisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.”

12 – AÇÃO: Rescisão Contratual Nº 2007.0010.3371-7

Requerente: Célula Comunitária de Segurança Publica - CCSP
Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3989 e Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50-a
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 185, bem como da parte requerida para apresentar contra-razões.
DESPACHO DE FL. 185: “Recebo a apelação em seu duplo efeito (art. 520, CPC), na medida em que tempestivo preparado e cabível a espécie. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Araguaína-TO. 17/08/2010. Erisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.”

13 – AÇÃO: Indenização Nº 2006.0007.2501-3

Requerente: Negri e Cavalcante Ltda - ME
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652
Requerido: Antônio Duarte da Silva
Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530
Requerido: HDI Seguros S/A
Advogado: Adam Miranda Sá Stehling OAB/RJ 133.055, Marcia Ayres da Silva OAB/TO 1724 e Roger Felipe de Almeida Slosaski OAB/RJ 152713.
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 224, bem como de ambas as partes para apresentar contra-razões às apelações apresentadas pelo autor e pela requerida HDI Seguros S/A.
DESPACHO DE FL. 224: “Recebo as apelações em seus ambos efeitos (art. 520, CPC), na medida em que tempestivas preparadas e cabíveis a espécie. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Araguaína-TO. 18/08/2010. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.”

14 – AÇÃO: Indenização Nº 2006.0009.4206-5

Requerente: Hugo Reis da Silva Sousa
Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657
Requerido: Wilson Fernando de Almeida
Advogado: Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A
INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 222, bem como das partes para apresentar contra-razões da apelação apresentada pelo Ministério Público.
DESPACHO DE FL. 222: “Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, digo, em seu duplo efeito (art. 520, CPC), tendo em vista que tempestivo (art. 188, CPC) e cabível a espécie. Dê-se vista à parte contrária para apresentar suas contra-razões. Araguaína-TO. 17/08/2010. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 11/2011

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS 2009.0003.2437/0

Requerente: JEISA DA COSTA PEREIRA Advogados:
Advogados: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB-TO 994
Requerido: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 38 dos autos, conforme transcrito: “... 1- REVOGO os despachos de fls. 35, 36 E 37, porque desnecessários.2. OFICIE-SE o Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, solicitando cópia dos documentos arquivados na pasta n. 139, relativos à Escritura de Compra e venda, lavrada no Livro 119, fls. 181/182v. REMETA-SE cópia do documento de fls. 11/13. 3. Após, à imediata conclusão. 4. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE...”

02 – AÇÃO: DE CANCELAMENTO DE PROTESTO 2009.0009.1693-0

Requerente: PROMTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS
Advogados: DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Requerido: LABORATÓRIO MESQUITA – INDÚSTRIA FARMACÉUTICA Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º).

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2007.0000.2747-0

Requerente: BANCO DAIMLER CRRYSLER S/A
Advogados: FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3109
Requerido: AGROMASTER S/A
Advogados: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB-GO
INTIMAÇÃO: dos advogados sobre a sentença de fls. 74/75, parcialmente transcrita: “Ex positis, com fundamento no inc. III, do art. 269 do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes às fls. 64/65, bem como a renúncia ao prazo recursal, para que produza os efeitos jurídicos necessários, e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO...”

04 – AÇÃO:DE COBRANÇA 2006.0001.8998-7

Requerente: ALÔ BRASIL DIESEL- VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Advogados: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB-TO 1073
Requerido: SADY BATISTELLA
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: fica o advogado autor intimado da sentença de fls. 118/119, conforme parcialmente transcrita: Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o transito em julgado archive-se...”

05 – AÇÃO: DE EMBARGOS A EXECUÇÃO 2009.0002.5185-7

Requerente: CARVALHO E COSTA LTDA-ME E OUTROS
Advogados: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB-TO
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogados: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4562-A INTIMAÇÃO: dos advogados sobre a sentença proferida nos autos às fls. 94/95 parte dispositiva: “Ex positis, com fulcro no art. 739, I, do CPC, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento da execução (autos nº. 2008.10.6028-3).CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo, porém, em honorários de sucumbência: a um, porque o advogado do embargado não tem poderes para atuar isoladamente no feito; a dois, porque a “original” da impugnação aos embargos está assinada por procurador distinto daquele que assinou a cópia no prazo legal (fl. 79 dos autos principais); a três, porque, além disso, a intempestividade dos embargos, embora patente, sequer foi aventada pelo embargado, como haveria de ser, em caso de rejeição dos embargos.Traslade-se cópia para a ação principal.

06 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 2008.0010.6028-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogados: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4562-A
Requerido: CARVALHO E COSTA LTDA-ME E OUTROS
Advogados: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB-TO
INTIMAÇÃO: Consoante procuração e substabelecimento de fls. 09/10, o Douto causídico do exequente não possui poderes para atuar isoladamente no feito. Em face disto, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 13, c/c art. 267, IV, do CPC07

07 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0008.2246-3

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
Advogados: DRª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB -TO3717
Requerido: VALCIMAR SENA MORAIS
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a certidão de fls. 70, conforme transcrita: “ CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligencieei a Rua 15 de Novembro, Centro, Araguaína/To, não sendo possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista não localizar o nº 1537 na mencionada rua, em diligencias realizadas pude verificar os números mais próximos tais como 1575, 1424, 1369, por esta razão, em face de não obter qualquer informação que pudesse auxiliar no cumprimento do mandado, faço devolução deste ao Cartório”.

08 – AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS 2007.0007.0548-7

Requerente: ANAIDE RODRIGUES DE BRITO
Advogados: DRª ELAINE ALEM BRITO OAB-MS 8418
Requerido: SUPERMERCADO CARDOSO LTDA
Advogados: DEARLEY KHN OAB-TO 530
INTIMAÇÃO: dos advogados sobre a sentença de fls. 154/155, parte dispositiva: “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente, em parte , os pedidos da autora. Condeno a requerida no pagamento de indenização, por danos morais, no valor de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente desde a publicação da sentença. Sobre o valor deverão incidir juros de mora e remuneratórios de 1% (um por cento) desde a citação. Com amparo no princípio da causalidade, segundo o qual aquele que ensinou o ajuizamento da demanda, sucumbindo, arca com o ônus da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais). O vencido deverá adimplir as obrigações pecuniárias decorrentes desta sentença no prazo de até 15(quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10%(dez por cento), conforme previsão contida no art.475-J do Código de Processo Civil”.

09 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO N. 2007.0003.9493-7

Requerente: RAIMUNDO MILHOMEM DA SILVA
Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: NAIR LIMA GONZAGA
Advogados: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada sobre a sentença de fls. 55, conforme parcialmente transcrita: “ Diante do exposto, com fundamento no art 267, III §§ 1º e 2º c/c o art 20, § ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%(dez por cento) sob o valor da causa. Desconstitua-se a penhora de fls. 22. Após transito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.

10- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2007.0007.0569-0

Requerente: R. MOTOS LTDA
Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
Requerido: CICERO BARROS CORREIA
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada sobre a sentença de fls. 55, conforme parcialmente transcrita: “...III – DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios ante a não citação da parte contrária.OFICIE-SE ao DETRAN solicitando o desbloqueio do veículo descrito na exordial. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

11 – AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO 2007.0002.4646-6

Requerente: BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ELETRÔNICO LTDA
Advogado (s): DR. CLAYTON SILVA OAB-TO 2126
Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Advogado (s): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105-TO
INTIMAÇÃO: dos advogados sobre a sentença de fls. 107/108, conforme a parte dispositiva: “... III – DISPOSITIVO Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2010 ...”

12 – AÇÃO: MONITÓRIA N. 2009.0010.4401-4

Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO
Advogados: DR. ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB-1118
Requerido: OVÍDIA C. M.CARDOSO
Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO: fica os advogados intimados da sentença de fls. 120/125, parcialmente transcrita: “ ... III – DISPOSITIVO Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a requerente a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, § 4º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

13 – AÇÃO: DE CANCELAMENTO DE PROTESTO 2006.0001.0411-6

Requerente: CARLOS JOSÉ PEREIRA
Advogados: JORGE PALMA DE ALMEIDA OAB-TO 1600
Requerido: ALFRIDES JOSÉ BAUER
Advogados: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331
INTIMAÇÃO: do advogado autor, como parte sucumbida intimado para cumprir a sentença de fls. 60/62, conforme parte dispositiva: “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorárias advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão devidos ao causídico do segundo requerido. Após o trânsito em julgado, sem o requerimento de cumprimento da sentença, no prazo de 6 (seis) meses, archive-se com as cautelas de estilo (CPC, art. 475-J, §5º).custas processuais equivalente a R\$ 144,00(cento e quarenta e quatro reis) a serem depositados nas contas: ag. 4348-6 c/c 60240-x no valor de R\$. 48,00 e ag 4348-6 c/c 9339-4 R\$. 96,00 do Banco do Brasil S/A

14 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA N. 2006.0004.5820-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Requerido: MARISIO VICENTE DA SILVA
Advogados: DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA OAB-GO 14307
INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fls. 69, conforme transcrito: “... Ante a prorrogação do prazo para averbação da reserva legal, SUSPENDO o presente feito até o dia 12 de junho de 2011. Decorrido o prazo, REQUISITE-SE certidão atualizada do imóvel em comento para verificar se houve averbação legal. INTIME-SE E CUMpra-SE...”

15 – AÇÃO DE EXECUÇÃO 2006.0001.6461-5

Requerente : ALEXANDRINA PATRÍCIA DOS SANTOS SOUSA
Advogados: DR. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096
Requerido: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA
Advogados: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB 448-TO
INTIMAÇÃO: Fica os advogados intimados sobre o despacho de fls. 58 “ ... 1. Com fulcro § 2º do art.659 do CPC, determino o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte Exeqüente a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão (CPC, art.791, III) possível prescrição intercorrente...”

16 – AÇÃO: REVISIONAL DE C. BANCÁRIO 2006.0001.6117-9

Requerente: RANIERI COSTA DOS SANTOS
Advogados: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 1929
Requerido: BANCO AMRO REAL S/A
Advogados: DR. MARCELO HIDEO MONTOYAMA OAB-SP 118.523
INTIMAÇÃO: dos advogados sobre o despacho de fls. 140: “ Renove-se a intimação da parte autora, por seu procurador, para que se manifeste acerca da petição de substituição processual de fls. 129/130, no prazo de 05 (cinco) dias, acrescentando que o seu silêncio será interpretado com aceite. Após, imediatamente conclusos para sentença(META 2). Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-Autos:2006.0001.3126-1

Ação:Revisão Contratual
Requerente/Apelado:Donerio Patrocínio Silveira
Advogada:Dra. Daniella Schmidt Silveira – OAB/TO 3127 e Dr. Eli Gomes da Silva – OAB/TO 2796-B
Requerido/Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B
Finalidade – Intimação do despacho de fl. 210 a seguir transcrito:” Recebo a apelação em seu duplo efeito(suspensivo e devolutivo), uma vez tempestivos e preparado. Intime-se a parte contrária para, querendo,apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

02-Autos:2006.0008.2741-0

Ação:Indenização Por Danos Morais
Requerente/Apelado:Aurelivan Sousa Araujo e outro
Advogado:Dr.Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Requerido/Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B
Finalidade – Intimação do despacho de fl. 107 a seguir transcrito:” I- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo (Art. 520 do Código de Processo Civil), por ser própria e tempestiva. II- Intime-se a parte apelada, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. III- Intimem-se. Cumpra-se.”

03-Autos:2005.0003.6047-5

Ação:Anulatória de Contrato Social, C/C Pedido de Perdas e Danos
Requerente:Maria de Lourdes Alves dos Santos e Outro
Advogado:Dr.Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Requerido:Claudio São José Junior e outro
Advogado:Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A
Denunciado à Lide:Tânia Maria Cardoso Farias
Advogado:Dra. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717
Finalidade – Intimação da sentença de fls.185/196 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” POSTO ISTO, com fundamento no art. 138, do Código Civil, na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial proposta pela parte autora MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES DOS SANTOS, para declarar e condenar: a)RECONHECER a ilegitimidade ativa da Sra. TÂNIA MARIA CARDOSO FARIAS em razão de não se tratar de relação jurídica que se tenha que dar tratamento único para a mesma e a situação da parte autora MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES DOS SANTOS sendo perfeitamente cabível decisões diferentes para cada caso; b)DECLARAR perfeito e acabado o negócio jurídico entabulado entre a parte autora MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES DOS SANTOS e a parte ré CLÁUDIO SÃO JOSÉ JUNIOR e SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES mantendo o contrato social com suas alteração exatamente como acordado e devidamente registrado, assim como as demais obrigações resultantes do mesmo; c)RECONHECER a improcedência, em razão de ter mantido o contrato, o pedido da parte autora MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES DOS SANTOS, em face da parte ré CLÁUDIO SÃO JOSÉ JUNIOR e SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES relativamente à alegação de perdas e danos sofridos; d)CONDENAR a parte ré CLÁUDIO SÃO JOSÉ JUNIOR e SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES ao pagamento das custas processuais (relativos ao pedido de integração do pólo ativo) e honorários advocatícios em favor do advogado da Sra. TÂNIA MARIA CARDOSO FARIAS, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa devidamente corrigido, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. e)CONDENAR a parte autora MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES DOS SANTOS ao pagamento das custas processuais (relativos ao processo principal, excluída a integração do pólo ativo) e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré CLÁUDIO SÃO JOSÉ JUNIOR e SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa devidamente corrigido, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Contudo, tendo em vista o requerimento da parte autora de assistência judiciária gratuita, que ainda não foi apreciado, defiro-o, ficando a condenação suspensa (art. 12, da Lei nº 1.060/50). f)EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. g)Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Resp./RS 954.859 e Resp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.”

04-Autos:2006.0009.0132-6/0

Ação:Cautelar Preparatória Inominada
Requerente:José Carlos Ferreira
Advogado:Dr.José Carlos Ferreira – OAB/TO 261/B e Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217
Requerido:Deotok Comércio e Representações de Materiais de Construção Ltda
Advogado:Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
Requerido:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B
Finalidade – Intimação da sentença de fls.86/90 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” POSTO ISTO, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 5.474/68, doutrina e jurisprudência acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora JOSÉ CARLOS FERREIRA para: a) DECLARAR regular a ação da parte ré DEOTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E BANCO DO BRASIL S/A, tanto a primeira como a segunda, no que pertine ao protesto levado da parte autora JOSÉ CARLOS FERREIRA, não havendo se falar em cancela-lo; b)CONDENAR a parte autora JOSÉ CARLOS FERREIRA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte autora DEOTOK COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os advogados de cada uma das rés, conforme estabelecido no art. 20, §4º, c/c §3º, do Código de Processo Civil. c)EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d)Após o transito em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

05-Autos:2006.0003.9621-4
Ação:Declaratória de Nulidade de Ato Juridico
Requerente: Maria Sônia dos Reis Lima
Advogada:Dra. Mary Ellen Olivetti – OAB/TO 2387-B e Wátfa Moraes EL Messih – OAB/TO 2155-B
Requeridos:Edmilson Bezerra Canuto e outros
Advogado:Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B
Finalidade – Intimação da sentença de fls. 187/198 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):" POSTO ISTO, com fundamento no art. 167, §1º, inciso II, do Código Civil, na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial proposta pela parte autora MARIA SÔNIA DOS REIS LIMA, para declarar e condenar: a)DECLARAR a nulidade dos atos praticados pela parte ré, como sendo o substabelecimento do Sr. Edmilson Bezerra Canuto ao Sr. Antônio Eduardo Bezerra Canuto (Folhas 123, Livro 16-S – Cartório do 1º Ofício de Notas da cidade de Araguaína-TO); o substabelecimento do Sr. Antônio Eduardo Bezerra Canuto ao Sr. João Bispo de Santana (Folhas 152, Livro 16-S – Cartório do 1º Ofício de Notas da cidade de Araguaína-TO) e a escritura de compra e venda do Sr. Olail Moreira de Andrade e esposa aos Srs. Keyton Alves de Oliveira e Sandra Guedes Bessa de Oliveira (Folhas 90, Livro 02, Protocolo 912 – Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Santa Fé do Araguaia-TO) e seu respectivo registro (R-5-M-33.639 – Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Araguaína-TO), devendo, após o transito em julgado, serem expedidos mandados aos respectivos cartórios; b)CONDENAR a parte ré EDMILSON BEZERRA CANUTO, ANTONIO EDUARDO BEZERRA CANUTO, KEYTON ALVES DE OLIVEIRA e SANDRA GUEDES BESSA DE OLIVEIRA (solidariamente) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora MARIA SÔNIA DOS REIS LIMA, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa devidamente corrigido, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. c)EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d) Após o transito em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). e)DETERMINO seja extraída cópia da presente assim como do depoimento da testemunha JOÃO BISPO DE SANTANA (fls. 171/172) e encaminhadas ao Órgão do Ministério Público oficiante nesta vara para que se tomem as medidas que entender cabíveis ao caso concreto, uma vez que, em tese, teria essa testemunha, cometido o crime capitulado no art. 342, do Código Penal.Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

06-Autos:2009.0002.3747-9
Ação:Usucapião
Requerente:Tatiane Neves dos Santos
Advogada:Dra. Elisa Helena Sene Santos –OAB/TO 2096
Requerido:Salviano Inácio dos Santos e Outro
Advogados:Dr.José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652-B, Ademar Vicente Ferreira Sobrinho – OAB/TO 2764 e Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Denunciados à lide:Ademar Vicente Ferreira Sobrinho e outros
Advogado:Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
Finalidade – Intimação do despacho de fl.221/v a seguir transcrito:" Intime-se o patrono da parte ré a trazer aos autos o endereço completo do mesmo no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o contido às fls.217."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO 2º CÍVEL.

BOLETIM Nº 13/2011

01- AUTOS: 2009.0011.3942-2/0.
Ação: BUSCA E APRENSÃO.
Requerente(s): BANCO FINASA S/A.
Advogado: DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350.
Requerido: ANTONIO HUITON SOUSA SILVA
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.44, A SEGUIR TRANSCRITA:
DESPACHO: Intime-se o requerente a manifestar no prazo de cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 05/02/2010.

02- AUTOS: 2009.0008.7917-1/0
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: ALFREDO CARMO COSTA.
Advogado(s): JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317, DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3912.
Requerido: JOANA MACIEL DIAS
Advogado: ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.148, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: 1 – CERTIFIQUE a escrivania quanto à tempestividade do recurso. 2 – Se Tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). 3 – REMETAM SE os autos em 48 (quarenta oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Intimando-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 18/01/2011.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0008.6741-0/0 – AÇÃO PENAL
Acusado: VALDISON BARBOSA DA SILVA
Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4.243
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 22 de fevereiro de 2011 às 15 horas e 30 minutos a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0009.0647-4 AÇÃO PENAL
Denunciado: Israel Oliveira Araujo
Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar memoriais pelo prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína, 11/01/11. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 19 de janeiro de 2011.

AUTOS: 2007.0005.6842-0- AÇÃO PENAL
Denunciado (s): MACIEL DOS SANTOS SANTANA FERREIRA SOUSA.
Advogado do indiciado: DOUTOR AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1.792
Intimação: SENTENÇA
Dispositivo... condeno MACIEL DOS SANTOS SANTANA FERREIRA SOUSA... nas penas do art 14, caput, da Lei 10.826/2003...pena definitiva de 2 anos e 10 dias- multa... regime inicial aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... Custas pelos acusado... P.R.I. Araguaína, 28 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito (yfp)

AUTOS: 2010.0002.4003-4/0 – AÇÃO PENAL.
Denunciado(s): Carlos Firmino de Azevedo.
Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Altamiro de Araújo Lima, OAB-PE 3755 e OAB-TO 816-A.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da Sentença Condenatória referente aos autos acima mencionados: DISPOSITIVO
Ante o exposto: a) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural condeno Divino Pereira da Silva, conhecido como “Rozico”, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, nascido no dia 20 de novembro de 1956, em Trindade-GO, filho de Gercino Pereira da Silva e de Terezinha Vieira da Silva, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 685.423 SSP/GO e CPF nº. 263.738.901-04, residente na Rua Axixá, s/nº. Setor Palmeiras, Aragominas-TO, por quatro vezes, na pena do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67; por mais quatro vezes na pena do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67, combinado com o artigo 71, caput, do Código Penal; por três vezes nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea d; nas penas do artigo 299, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea d; e na pena do artigo 288, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea d, todos do Código Penal, combinados com o artigo 29, caput, artigo 62, inciso I, e artigo 69, caput, do mesmo diploma legal. b) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condeno Carlos Firmino de Azevêdo, brasileiro, casado, lavrador, nascido no dia 02 de fevereiro de 1973, em Goiás-GO, filho de Damião Rufino de Azevêdo e de Sebastiana das D. Azevêdo, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 28.135 SSP-TO e CPF nº. 601.536.521-87, residente na Rua Ari Valadão, nº. 1.422, Aragominas-TO, na pena do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67; nas penas do artigo 304 e do artigo 288, caput, todos do Código Penal, combinados com o artigo 65, inciso III, d, artigo 29, caput, e artigo 69, caput, do mesmo diploma legal. c) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condeno Raquel Costa dos Santos, brasileira, solteira (vive em união estável), do lar, nascida no dia 19 de abril de 1979, em Araguaína-TO, filha de Antonio Costa dos Santos e de Maria do Socorro Moraes da Silva Santos, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº. 684.281 SSP/TO (2ª Via), e CPF nº. 985.964.201-00, residente na Rua Axixá, s/nº, Aragominas-TO, na pena do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67; nas penas do artigo 304 e do artigo 288, caput, todos do Código Penal, combinados com o artigo 65, inciso III, d, artigo 29, caput, e artigo 69, caput, do mesmo diploma legal. d) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência condeno Firmino Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 10 de agosto de 1976, em Araguaína-TO, filho de Divino Pereira da Silva e de Lúcia Aparecida Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 809.477 SSP-TO e CPF nº. 908.703.872-00, residente na Avenida C, nº. 365, Setor Couto Magalhães, nesta cidade, na pena do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67; nas penas do artigo 304 e do artigo 288, caput, todos do Código Penal, combinados com o artigo 65, inciso III, d, artigo 29, caput, e artigo 69, caput, do mesmo diploma legal. Passo a dosar-lhes as penas... Em razão de os 13 (treze) crimes praticados (dentre eles alguns em continuidade delitiva) pelo acusado Divino Pereira da Silva terem ocorrido em concurso material (artigo 69, caput, do Código Penal), as penas totais e finais a serem cumpridas por ele são 44 (quarenta e quatro) anos 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 72 (setenta e dois) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... Em razão de os 3 (três) crimes praticados pelo acusado Carlos Firmino de Azevêdo terem ocorrido em concurso material (artigo 69, caput, do Código Penal), as penas totais e finais a serem cumpridas por ele são 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... Em razão de os 3 (três) crimes praticados pela acusada Raquel Costa dos Santos terem ocorrido em concurso material (artigo 69, caput, do Código Penal), as penas totais e finais a serem cumpridas por ela são 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... Em razão de os 3 (três) crimes praticados pelo acusado Firmino Pereira da Silva terem ocorrido em concurso material (artigo 69, caput, do Código Penal), as penas totais e finais a serem cumpridas por ele são 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao réu Divino Pereira da Silva será o fechado, em razão da quantidade de pena cominada,

conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. Já o regime de cumprimento das penas privativas de liberdade impostas aos demais réus será o semi-aberto (artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 2010.0002.4003-4/0 – AÇÃO PENAL.

Denunciado(s): Divino Pereira da Silva, Raquel Costa Santos e Firmino Pereira da Silva. Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB-TO 1363. Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da Sentença Condenatória referente aos autos acima mencionados: DISPOSITIVO

Ante o exposto: a) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural condeno Divino Pereira da Silva, conhecido como “Rozico”, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, nascido no dia 20 de novembro de 1956, em Trindade-GO, filho de Gercino Pereira da Silva e de Terezinha Vieira da Silva, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 685.423 SSP/GO e CPF nº. 263.738.901-04, residente na Rua Axixá, s/nº. Setor Palmeiras, Aragominas-TO, por quatro vezes, na pena do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67; por mais quatro vezes na pena do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67, combinado com o artigo 71, caput, do Código Penal; por três vezes nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea d; nas penas do artigo 299, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea d; e na pena do artigo 288, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea d, todos do Código Penal, combinados com o artigo 29, caput, artigo 62, inciso I, e artigo 69, caput, do mesmo diploma legal. b) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condeno Carlos Firmino de Azevêdo, brasileiro, casado, lavrador, nascido no dia 02 de fevereiro de 1973, em Goiás-GO, filho de Damião Rufino de Azevêdo e de Sebastiana das D. Azevêdo, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 28.135 SSP-TO e CPF nº. 601.536.521-87, residente na Rua Ari Valadão, nº. 1.422, Aragominas-TO, na pena do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67; nas penas do artigo 304 e do artigo 288, caput, todos do Código Penal, combinados com o artigo 65, inciso III, d, artigo 29, caput, e artigo 69, caput, do mesmo diploma legal. c) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condeno Raquel Costa dos Santos, brasileira, solteira (vive em união estável), do lar, nascida no dia 19 de abril de 1979, em Araguaína-TO, filha de Antonio Costa dos Santos e de Maria do Socorro Moraes da Silva Santos, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº. 684.281 SSP/TO (2ª Via), e CPF nº. 985.964.201-00, residente na Rua Axixá, s/nº, Aragominas-TO, na pena do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67; nas penas do artigo 304 e do artigo 288, caput, todos do Código Penal, combinados com o artigo 65, inciso III, d, artigo 29, caput, e artigo 69, caput, do mesmo diploma legal. d) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência condeno Firmino Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 10 de agosto de 1976, em Araguaína-TO, filho de Divino Pereira da Silva e de Lúcia Aparecida Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 809.477 SSP-TO e CPF nº. 908.703.872-00, residente na Avenida C, nº. 365, Setor Couto Magalhães, nesta cidade, na pena do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67; nas penas do artigo 304 e do artigo 288, caput, todos do Código Penal, combinados com o artigo 65, inciso III, d, artigo 29, caput, e artigo 69, caput, do mesmo diploma legal. Passo a dosar-lhes as penas... Em razão de os 13 (treze) crimes praticados (dentre eles alguns em continuidade delitiva) pelo acusado Divino Pereira da Silva terem ocorrido em concurso material (artigo 69, caput, do Código Penal), as penas totais e finais a serem cumpridas por ele são 44 (quarenta e quatro) anos 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 72 (setenta e dois) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... Em razão de os 3 (três) crimes praticados pelo acusado Carlos Firmino de Azevêdo terem ocorrido em concurso material (artigo 69, caput, do Código Penal), as penas totais e finais a serem cumpridas por ele são 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... Em razão de os 3 (três) crimes praticados pela acusada Raquel Costa dos Santos terem ocorrido em concurso material (artigo 69, caput, do Código Penal), as penas totais e finais a serem cumpridas por ela são 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... Em razão de os 3 (três) crimes praticados pelo acusado Firmino Pereira da Silva terem ocorrido em concurso material (artigo 69, caput, do Código Penal), as penas totais e finais a serem cumpridas por ele são 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao réu Divino Pereira da Silva será o fechado, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. Já o regime de cumprimento das penas privativas de liberdade impostas aos demais réus será o semi-aberto (artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 2009.0010.7106-2/0-AÇÃO PENAL

Denunciado: Gleyson Fernandes Moraes Advogado: Dr. Luiz Martins Neto, OAB/GO 25667. Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado do r. despacho do teor seguinte: Autos no. : 2009.0010.7106-2/0. DESPACHO: Para a audiência das testemunhas Deusimar, Javan e Raimundo (indicadas pelo MPE) designo o dia 14 de março de 2011, às 14 horas. Depreque-se a intimação da data da audiência e interrogatório do denunciado. Atente-se para o endereço do acusado na fl. 241. Instrua-se a precatória com cópia da denuncia, do relatório do inquérito, do recebimento da denuncia e da defesa previa. Prazo da precatória: 40 dias. Intimem-se. Araguaína, 28 de setembro de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 19 de janeiro de 2011.

AUTOS: 2010.0009.5773-7/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO 1.976 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 11 de Março de 2011 às 15 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0001.7467-8/0

NATUREZA:REVISÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE:ANDRE GUSMÃO PARANAGUA ADVOGADA:DRA. SHEILA KELLY RODRIGUES OLIVEIRA LOPES, OAB/TO Nº 2514 REQUERIDO:GUILHERME NEGRI DE MOURA PARANAGUA

OBJETO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA COMPARECER EM AUDIENCIA COM O AUTOR ANDRE GUSMAO PARANAGUA E SUAS TESTEMUNHAS. DECISÃO DE FLS.13:" DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIARIA.RAZAO ASSISTE, EM PARTE, AO REQUERENTE, VEZ QUE O VALOR ARBITRADO PARECE ESTAR ALÉM DAS SUAS ATUAIS POSSIBILIDADES, VEZ QUE SE ENCONTRA DESEMPREGADO.ASSIM, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR PELO REQUERENTE, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA REDUZIR A COTA ALIMENTAR PARA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.DESIGNO O DIA 22/03/11, ÀS 14:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.CITE-SE O MENOR, POR MEIO DE SUA GENITORA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO,22 DE FEVEREIRO DE 2010.JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS:2009.0005.0605-7/0

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE:R.B.L. ADVOGADA:DRA. AMANDA MENDES DOS SANTOS, AOB-TO Nº 4392 REQUERIDO:A.P.D.S OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DESPACHO DE FLS.44" DESIGNO O DIA 02/03/11, ÀS 15:00 HRS, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO, 20/07/2010.JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO.

PROCESSO Nº 2008.0001.9932-6/0

Natureza: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSECONSENSUAL c/c ALIMENTOS REQUERENTES: V.H.M.R. e D.F.R. Representantes Jurídicos: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1363 (pela virago) e Dr. JOSÉ ADELMO SANTOS - OAB/TO. 301-A (pelo varão) SENTENÇA: "Vistos, etc... HOMOLOGO o acordo de fls. 181/182, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se o desbloqueio das contas do requerido e de sua empresa junto ao banco do Brasil e BASA. Oficie-se. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem custas. P.R.I.C. Araguaína, 17 de dezembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

Processo nº.: 2009.0007.1582-9/0.

Natureza: Revisão de Alimentos. Requerente: J.N.A.R. Advogados: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO. 1874; Dra. Micheline R. Nolasco Marques - OAB/TO 2.265; e Viviane Mendes Braga - OAB/TO. 2.264. Requerido: G.T.L. OBJETO (manifestar sobre documentos de fl. 69/75). DESPACHO (FL. 43/44 parcialmente transcrito): "....Apresentada a cópia da declaração de renda, vista a parte autora para apresentação dos memoriais em dez (10) dias, e igual prazo, para apresentação dos memoriais da parte requerida. Após a apresentação dos memoriais, vista ao Ministério Público para parecer. Após a conclusão imediata para julgamento em dez (10) dias. Araguaína-TO., 17 de novembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 006/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0012.1747-8

Ação: COBRANÇA REQUERENTE: MARCELI FERREIRA DE SOUSA ADVOGADA: MARIENE COELHO E SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA DESPACHO: Fls. 79-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Municipio requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da ação e no prazo 60 (sessenta) dias, caso queira, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.."

Autos nº 2010.0012.1182-8

Ação: COBRANÇA REQUERENTE: CELIO JOSE CORDEIRO SOARES ADVOGADA: MARY ELLEN OLIVETI REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA DESPACHO: Fls. 73-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Municipio requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da ação e no prazo 60 (sessenta) dias, caso queira, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.."

Autos nº 2010.0012.1746-0

Ação: COBRANÇA REQUERENTE: JOSE MAURICIO DE SOUSA ADVOGADA: MARIENE COELHO E SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA DESPACHO: Fls. 97-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Municipio requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da ação e no prazo 60 (sessenta) dias, caso queira, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.."

Autos nº 2010.0012.2672-8

Ação: COBRANÇA REQUERENTE: ANGELO CASSIO BEZERRA NASCIMENTO ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA DESPACHO: Fls. 140-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Municipio requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da ação e no prazo 60 (sessenta) dias, caso queira, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.."

Autos nº 2010.0012.3539-5
Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 28-"Promova o douto advogado da parte autora, em trinta (30) dias, a juntaa aos autos da declaração da alegada hipossuficiência financeira, pessoalmente firmada pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, promova o preparo do feito, sob as penas da lei (art. 257, CPC). Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1624-2
Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR: HENRY SMITH
REQUERIDO: DEROCI PARENTE CARDOSO
DESPACHO: Fls. 20-"Feito isento de custas. CITE-SE o Réu para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, em 15 (quinze) dias sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1146-1
Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: JOSE ANISIO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 29-"Apensado aos autos nº 2006.0006.4685-7/0, que originou o título exequendo, volvam a conclusão. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 035/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0002.2722-6
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: JUARES CARLOS DE CARVALHO
DESPACHO: "Recebo o rcurso de apelação no duplo efeito. Intime-se o executado, via Diário de Justiça, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 036/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7193-2
REQUERENTE: NIVIA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 56. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7111-8
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS DE MOURA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 56. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2288-0
REQUERENTE: ALRENECI ALVES DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 57. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7117-7
REQUERENTE: RICARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 55. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0766-0
REQUERENTE: IVANILDES FERREIRA SOBRAL
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 55. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7186-0
REQUERENTE: EVA SOUSA LIMA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 55. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7451-6
REQUERENTE: ELAINE PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0785-7
REQUERENTE: ADALBERTO NOLETO DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 54. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7205-0
REQUERENTE: CIRLENE DE SOUSA RIBEIRO
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 56. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7191-6
REQUERENTE: BENEDITA ELIANE DE LIMA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7203-3
REQUERENTE: MARIA NUBIA TAVARES VIEIRA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 53. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0768-7
REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DE JESUS
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 54. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.1172-1
REQUERENTE: DOMICIA RAMOS DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 57. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0777-6
REQUERENTE: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 54. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7187-8
REQUERENTE: MARIA NAZARE MIRANDA CARVALHO VIEIRA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 50. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0771-7
REQUERENTE: ODILIO FERNANDES DIAS
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 59. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7147-9
REQUERENTE: VALTEVAN ALVES DE SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 57. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0769-5
REQUERENTE: ANA BORGES TEIXEIRA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 58. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7448-6
REQUERENTE: ROSICLEIA DE ALMEIDA SOBRAL
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 51. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7125-8
REQUERENTE: MARIA LUCILENE ALVES DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.1166-7
REQUERENTE: SUELI CARVALHO DE SÁ
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 56. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7110-0
REQUERENTE: RAMIRO SILVA ANDRADE
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 56. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7120-7
REQUERENTE: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 51. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7189-4
REQUERENTE: DELCÍMAR DA SILVA MATOS
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 53. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7557-1
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 51. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7452-4
REQUERENTE: CIRIO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7146-0
REQUERENTE: DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 55. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7543-1
REQUERENTE: MARISTELA MARTINS VIEIRA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 51. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7137-1
REQUERENTE: JANES PEREIRA BARROS
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 51. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0774-1
REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 56. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7199-1
REQUERENTE: RUTHCLEIA QUEIROZDE O. E SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0007.2316-3
REQUERENTE: VAMARIA DIAS DE SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 57. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7552-0
REQUERENTE: JOAO DE SOUSA COSTA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 57. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7550-4
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 55. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7456-7
REQUERENTE: ROSILENE SOARES DE SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.1171-3
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA FERREIRA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 58. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 032/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.8104-9
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Advogado: . Procurador Geral do Município
EXECUTADO: ARACI LAZARO BORBA
DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0200-4
EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado

EXECUTADO: E R DA SILVA DISCON ME
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Expeça-se mandado de intimação ao executado para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Transcorrido o prazo ou não encontrado o executado, certifique-se e remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6807-8
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: M A DE MOURA E CIA LTDA
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0001.5836-2
EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PERIM LTDA
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remtam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.3605-9
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
EXECUTADO: GEORGE YUNES
Advogado: . Alexandre Iunes Machado - OAB/GO 17275
DESPACHO: "Dê-se vista ao exequente para que junte aosautos os processos administrativos que deram origem aos créditos tributários, nos termos do artigo 41, caput, da Lei 6830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6805-1
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: NASSANDRO FERREIRA GARCIA
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se o executado, via Diário de Justiça, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 033/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7201-7
REQUERENTE: IJARCELIA DOS SANTOS MIRANDA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 54. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2290-1
REQUERENTE: FRANCINETE DA CRUZ ARAUJO
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 57. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0773-3
REQUERENTE: JOAQUIM DIAS ARAUJO
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 56. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7454-0
REQUERENTE: CARLOS GUIMARAES VALADARES
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 56. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2286-3
REQUERENTE: ROSANGELA SILVA DE SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 57. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2279-0
REQUERENTE: ADEMA GOMES DE SOUZA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 62. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7561-0
REQUERENTE: CLAUDIANE DE SOUSA ALELUIA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 54. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0772-5
REQUERENTE: DAMIAO DELFINO DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 53. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2277-4
REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 59. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7196-7
REQUERENTE: JESUS FELIX SOBRINHO FILHO
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 51. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2278-2
REQUERENTE: VALMIR AMARAL DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 62. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7460-5
REQUERENTE: LUZILENE DA CRUZ ARAUJO MARTINS
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7458-3
REQUERENTE: MARIA RITA DE MORAES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7545-8
REQUERENTE: ELIZABETE GONCALVEZ DINIZ
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.1169-1
REQUERENTE: MARIELLE GOMES ARAUJO
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 55. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7546-6
REQUERENTE: MARIA ELENIRA OLIVEIRA CHAVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7129-0
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE FERREIRA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 56. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7466-4
REQUERENTE: MARIA SUELY ALVES ARAUJO
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 51. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7142-8
REQUERENTE: ALCIONE DE SOUSA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 51. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7132-0
REQUERENTE: HELENA OLIVEIRA DE SOUSA CRUZ
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0781-4
REQUERENTE: ODIMAR VIEIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 61. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7127-4
REQUERENTE: ROBSTANIA DA SILVA SOARES
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7112-6
REQUERENTE: CELIA SILVA COSTA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 52. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0784-9
REQUERENTE: MATUZALEM EUGENIO DE DEUS
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls 59. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 034/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4769-8
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO CAMPOS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: . Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presente autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 2010.0009.6552-7
REQUERENTE: DANIEL SOUZA SILVA
Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos - OAB/TO 1938
SENTENÇA: "... Ante o exposto, por não atender os requisitos dos art. 57 e 109 e da Lei n. 6015/73, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.7797-9
IMPETRANTE: PONTO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA-TO
Advogado: . Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2010.0005.3785-1
REQUERENTE: AUGUSTO E CHAVES LTDA (POSTO NOVA OLINDA)
Advogado: Dr. Ana Paula de Carvalho - OAB/TO 2893
REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 44. Dê-se vista dos autos ao executado. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0010.7815-0
IMPETRANTE: DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Dr. DomingosEsteves Lourenço - OAB/TO 1309
IMPETRADO: SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 246/247. Intime-se o impetrado para que junte aos autos no prazo de 10 (dez) dias cópia da Lei Municipal n. 2537/2007, nos termos do art. 6º, §1º da Lei n. 12.01/2009. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.9637-0
REQUERENTE: CICERA BARBOSA DE MELO
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: . Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposto e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7141-0
REQUERENTE: PROFIRO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0005.0329-9
REQUERENTE: ADONILSON DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.4397-7
REQUERENTE: MARCILENE DE SOUSA DOURADO
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 56. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2011. ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0005.0327-2
REQUERENTE: RAFAEL GOMES DE BRITO
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0007.2855-8
REQUERENTE: CERAMICA CAMPO ALEGRE LTDA
Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO 2040
REQUERIDO: DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

SENTENÇA
BOLETIM Nº 035/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 2010.0009.6552-7
REQUERENTE: DANIEL SOUZA SILVA
Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos - OAB/TO 1938
SENTENÇA: "... Ante o exposto, por não atender os requisitos dos art. 57 e 109 e da Lei n. 6015/73, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0010.4626-6
AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREensão E CITAÇÃO
Nº ORIGEM: 2007.005.4192-1
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS / TO
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
REQUERENTE: A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:MARCIO ROCHA OAB - 16.550 GO
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE ANDRADE
ADV. DO REQDO:
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores abaixo deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope. BANCO DO BRASIL S/A AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 282,40; AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 5,00
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0012.2665-5/0
AÇÃO DE ORIGEM: INVENTÁRIO
Nº ORIGEM: 2010.0008.5747-3
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE COLINAS/TO
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELO- OAB-TO - 4.159
REQUERIDO: ESPLIO DE ADELIO VAZ DA SILVA
ADV. DO REQDO:
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores abaixo deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope. BANCO DO BRASIL S/A AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 76,40; AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 15,36 AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 5,00,
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0011.4965-0
AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO
Nº ORIGEM: 2009.0011.3792-6
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB /SP 157.875
REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO DAS NEVES
ADV. DO REQDO:
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope. BANCO DO BRASIL S/A AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 282,40; AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 15,36 AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 5,00
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.4469-0
AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO
Nº ORIGEM: 328/2008
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIACHÃO-MA
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:HUBERTO DE PAULA PEIXOTO OAB/MA 6944
REQUERIDO: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADV. DO REQDO:
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope. BANCO DO BRASIL S/A AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 274,00 AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 15,36

AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 5,00
TAXA JUDICIARIA 50,00
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

ARAGUATINS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.0002.6346-8 e/ou 2149/10
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
Requerente: MÔNIA SILVEIRA SALGADO
não constituído
Requerido: JOSÉ ROSENO GOMES
não constituído
Intimação: Fica a parte intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se a autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 09, e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 07 de dezembro de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2006.0008.5454-9 e/ou 2303/06
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Requerente: MÔNIA SILVEIRA SALGADO
Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A
Requerido: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS
não constituído
Intimação: Fica o autor por meio de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se o autor por meio de advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre 32/38, e requerer o que lhe convier. Cumpra-se. Araguatins, 07 de dezembro de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2007.0002.4035-2 e/ou 2379/07
Ação: USUCAPIÃO
Requerente: ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Adv: Dr. (a) Renato Jácomo, OAB/TO 185-A
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Intimação: Fica o advogado constituído intimado do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: "As fls. 35 verso, consta a citação do banco Itaú, ainda que, a pessoa citada, tenha declarado que, não tem poder de receber citação, a mesma tem obrigação de remeter a "contra fé", e petição inicial, para o Departamento competente, isso é praxe em toda instituição com personalidade jurídica. Assim, tenho como válida, a citação do Banco Itaú, via de consequência, decreto a revelia dessa Instituição. Considerando que, o Banco do Estado de Goiás S/A, deixou de existir, portanto, não possui endereço certo, para evitar futura arguição de nulidade, determino que, esse Banco seja citado por EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, para conhecer e responder aos termos desta ação, sob pena de revelia. Diligencie-se. Intime-se. Araguatins, 23 de novembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito".

Autos nº 2006.0002.3174-6 e/ou 1109/06
Ação: COBRANÇA
Requerente: EDIMAR CAETANO DA SILVA- SÃO CAETANO
Adv: Dr. (a) Aimée Lisboa, OAB/MA 4843
Requerido: CHISTIELLE FERNANDA DOS SANTOS
Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se o autor através de seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguatins, 18 de janeiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de USUCAPIÃO, Processo nº 2007.0002.4035-2 e/ou 2379/07, que tem como Requerente: ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA e Requerido BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. E é o presente para a CITAÇÃO do requerido BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para querendo, contestá-la no prazo legal, sob pena de revelia, conforme preceitua o art. 285, CPC. "Estando em termo a petição inicial o Juiz a despachará ordenado a citação do réu, para responder, do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor". Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "As fls. 35 verso, consta a citação do banco Itaú, ainda que, a pessoa citada, tenha declarado que, não tem poder de receber citação, a mesma tem obrigação de remeter a "contra fé", e petição inicial, para o Departamento competente, isso é praxe em toda instituição com personalidade jurídica. Assim, tenho como válida, a citação do Banco Itaú, via de consequência, decreto a revelia dessa Instituição. Considerando que, o Banco do Estado de Goiás S/A, deixou de existir, portanto, não possui endereço certo, para evitar futura arguição de nulidade, determino que, esse Banco seja citado por EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, para conhecer e responder aos termos desta ação, sob pena de revelia. Diligencie-se. Intime-se. Araguatins, 23 de novembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro do ano 2011. Eu, ____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário, que digitei. Jefferson David Asevedo Ramos JUIZ DE DIREITO-SUBSTITUTO

Autos nº 2006.0007.0117-3 e/ou 2.879/09
Ação: Prestação de Contas c/c Ressarcimento
Requerente: Município de Buriti do Tocantins - TO e Alvimar Cayres Almeida
Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira
Reclamado: José Carneiro da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradora habilitada, intimadas da respeitável sentença a seguir transcrita: III- DISPOSITIVO – Destarte, em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, do CPC, o cancelamento da distribuição, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 07 de janeiro de 2010.

Autos nº 2006.0005.7774-0 e/ou 1199/06

Ação: COBRANÇA
Requerente: POUSADA ARAGUAIA LTDA
Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas, OAB/TO 2488
Requeridos: FRIGORÍFICO JD LTDA E OUTROS
Adv. Dr. Oswaldo Penna Jr., OAB/SP 47.741
Dr. Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO 2170-B
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 13 de dezembro de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2006.0006.9946-2 e/ou 1205/06

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: POUSADA ARAGUAIA LTDA
Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas, OAB/TO 2488
Requeridos: FRIGORÍFICO JD LTDA E OUTROS
Adv. Dr. Oswaldo Penna Jr., OAB/SP 47.741
Dr. Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO 2170-B
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: "...Por tudo que resta exposto, declaro extinto o processo nº 1296/06, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Caso haja pedido de desentranhamento de peças pelas partes, atenda-se, mediante recibo e colaciona mento nos autos de cópias das peças extraídas. Passado em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se com as anotações de estilo. Araguatins, 13 de dezembro de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2006.0003.2119-2 e/ou 2189/06

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARIA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES BANDEIRA
Adv. Dr. (a) Mirian Nazário dos Santos, OAB/TO 1313
Requerido: ÓTICA PADRÃO LTDA
Adv. Dr. Sólón Rodrigues dos Anjos, OAB/MA 8.355
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo que consta nos autos, resolvo o mérito da presente controvérsia e julgo improcedente o pedido exposto na exordial, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa, em face do que resta descrito no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 14 de dezembro de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação de Execução Penal nº 2010.0009.9567-1/0, que a justiça pública move contra denunciado: VALDERY PEREIRA DA COSTA, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, filho de Raimundo Inácio da Costa e Maria das Graças Pereira Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/03/2011, as 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, acompanhado de advogado e suas testemunhas, ou apresentar o rol em Cartório, no mínimo 05(cinco) dias do ato, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19/01/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA FRANCELINA DA SILVA, brasileira, casada, natural de Saboeiro -CE, filha de Francisco Bento da Silva e Francisca Francelina, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 7050/10 (protocolo único nº 2010.0006.0144-4/0), tendo como requerente Genival Garcia da Silva e requerida Maria Francelina da Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19/01/2011). Eu, _____(Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida RAIMUNDA PEREIRA SILVA, brasileira, casada, doméstica, nascida em 15/08/1967, em Vargem Grande - MA, filha de José da Silva e Raimunda Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 7109/10 (protocolo único nº 2010.0009.9406-3/0), tendo como requerente Benedito Martins Silva e requerida Raimunda Pereira Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar

a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19/01/2011). Eu, _____(Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA ALICE CORTEZ DE SOUSA, brasileira, casada, lavradora, natural de Araguatins - TO, filha de José Ribamar de Sousa e Inocência Cortez de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 7005/10 (protocolo único nº 2010.0006.0001-4/0), tendo como requerente José Santos de Abreu e requerida Maria Alice Cortêz de Sousa, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19/01/2011). Eu, _____(Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA CELIA FONTINELLE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, nascida em Barroquinha-CE, filha de Umbelina Maria Fontenelle, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 7066/10 (protocolo único nº 2010.0009.9219-2/0), tendo como requerente Geremias da Silva e requerida Maria Célia Fontinelle da Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19/01/2011). Eu, _____(Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida OSMARINA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, aposentada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nascida em São Domingos Zé Freire, filha de Maria Virginia da Conceição, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 7020/10 (protocolo único nº 2010.0005.9970-9/0), tendo como requerente Francisco Ferreira do Nascimento e requerida Osmarina Maria da Conceição, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19/01/2011). Eu, _____(Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida SHIRLEY GOMES DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, brasileira, casada, natural de Araguatins-TO, nascida aos 29.07.1977, filha de Josué Rodrigues da Costa e Maria das Graças Gomes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 7094/10 (protocolo único nº 2010.0009.9355-5/0), tendo como requerente Isaias Maceno de Oliveira e requerida Shirley Gomes dos Santos Costa Oliveira, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19/01/2011). Eu, _____(Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA RITA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, nascida em Hugo Napoleão-PI, filha de Cândida Luzia da Conceição e Franklin Candido da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 7008/10 (protocolo único nº 2010.0006.0059-6/0), tendo como requerente Raimundo pinheiro da Cruz e requerida Maria Rita da Conceição, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19/01/2011). Eu, _____(Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem

ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido BENILSON PORTELA AGUIAR, brasileiro, casado, lavrador, natural de Fortaleza-CE, filho de Francisco Ferreira de Aguiar e Ana Portela de Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 7045/10 (protocolo único nº 2010.0006.0124-0/0), tendo como requerente Aretusia Araujo da Silva Portela e requerido Benilson Portela Aguiar, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19/01/2011). Eu, _____ (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido JOSÉ PEREIRA QUARESMA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Linhares-ES, filho de Azenito Pereira Quaresma e Cacilda Pereira Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 7006/10 (protocolo único nº 2010.0005.9974-1/0), tendo como requerente Maria Lúcia da Silva Quaresma e requerido José Pereira Quaresma, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19/01/2011). Eu, _____ (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido RAIMUNDO DE JESUS CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Presidente Dutra - MA, filho de Benedito Manoel de Carvalho e Roseana Jesus Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 7021/10 (protocolo único nº 2010.0005.9924-5/0), tendo como requerente Raimunda Nunes Carvalho e requerido Raimundo de Jesus Carvalho, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19/01/2011). Eu, _____ (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

ARAPOEMA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 005/04 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
Vítima: Roberto Garcia Dutra
Acusado: Luciano Pereira Gomes
Infração: Art. 121, § 2º, IV, do Código Penal Brasileiro
FINALIDADE: Proceder a intimação do Assistente da Acusação, DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1.800, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias as razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, à fl. 365, nos termos do art. 600, caput, do CPP.(ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AURORA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arraias/TO, em substituição automática desta Comarca de Aurora do Tocantins /TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2009.0003.6437-6 – Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde é requerente J. R. S. em desfavor de Maria José Cordeiro dos Santos, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR a requerida MARIA JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS, para comparecer na audiência de Tentativa de reconciliação, designada para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas, no Fórum de Aurora –TO, sito a Rua Rufino Bispo, s/n.º, ADVERTIDO – A de que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, é de 15 (quinze) dias, fluirá da data da realização da referida audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de revelia, comparecer acompanhada de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), caso haja a conversão de litigioso para consensual. Tudo conformidade com o despacho de fl.23 dos autos, que segue transcrito: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Designo o dia 22/02/2011, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação. Intime-se o (a) autor(a) e cite-se o réu (Ré) via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC., fazendo constar que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data da realização da referida audiência. O prazo editalício, consoante a previsão do art.232, IV, do CPC, será de 20 dias. O autor deverá comparecer, acompanhado de advogado e de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja a conversão de litigioso para consensual. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador o advogado atuante nesta Comarca, Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho, que deverá ser identificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2010. (as) Antônio Dantas de

Oliveira Júnior, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (11/01/2011).

COLINAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/11

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.6421-4/0
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO
ADVOGADO: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto, OAB/TO 2.006
REQUERIDO: SERASA S/A
ADVOGADO: Drª. Miriam Perón Pereira Curiati, OAB/SP 104.430
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente medida cautelar para confirmar na íntegra a medida liminar de fls. 20/21, enfatizando que a mesma deve subsistir tão somente quanto a anotação oriunda do presente processo, ou seja, a referente a ação de execução fiscal federal, datada de 17/04/2007, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) e, em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais, em razão de que não foi ela quem deu causa à negatificação. De igual modo deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pelo mesmo motivo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0000.2199-3/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VITORIA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, o pedido no concerne à suspensão pretendida dos descontos referentes ao contrato 201264294 de outubro/2010 se encontra amparado pela liminar proferida Justiça Federal, dado o efeito “erga omnes” da decisão proferida na ação coletiva, cabendo tão só à requerente a adoção das medidas determinada na referida decisão. No mais deve a autora ser intimada para manifestar seu interesse em optar por prosseguir nessa sua ação individual, via que a impossibilita de ser alcançada pela extensão subjetiva do julgado proveniente da sentença que for proferida na ação coletiva, ou pode ainda, requerer a suspensão desse processo individual, no prazo de 30 dias, posto que agora ciente do ajuizamento daquela ação coletiva, caso em que posteriormente, se beneficiará pela coisa julgada favorável oriunda da ação coletiva ou se improcedente essa ação coletiva, retoma o curso o processo individual, tudo nos termos do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Segue em anexo cópia da decisão proferida em sede de liminar na Justiça Federal. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de janeiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Referências: Proc. nº 1.427/04
Ação: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO c/ PEDIDO LIMINAR
Requerente: SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA
Requerido: M. L. RIBEIRO DA SILVA
Finalidade: INTIMAÇÃO da requerida M. L. RIBEIRO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 05.286.472/0001-76, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido para, no prazo de cinco (05) dias, recolher as custas processuais no valor de R\$ 23,02 (Vinte e três reais e dois centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezanove (19) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito Em Substituição Automática 2ª Vara Cível

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 069/11 – E

Autos n. 2010.0002.6449-9 (7267/10)
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: W. B. R., rep. por KATIELLI RIBEIRO BARBOSA REGO
Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
Requerido: WADSON OLIVEIRA REGO
Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da justificativa e documentos de fls. 11/13, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 064/11 – E

Autos n. 2009.0001.9568-0 (6706/09)
Ação: Alimentos
Requerente: V. S. G. A., rep. por ELLEN SARAIVA PINHEIRO LIMA
Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE 1296-B
Requerido: Dinamércia Darc Chaves Alves
Fica a procuradora do requerente acima identificada, intimada a manifestar-se acerca do conteúdo da certidão de fls. 19v, dando conta da negativa de intimação da representante legal do requerente, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 065/11 – E

Autos n. 3.718/04
Ação: Alimentos c/c Fixação Provisional e Tutela Antecipada
Requerente: N. P. S., rep. por DORANICE PEREIRA BARROS
Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
Requerido: José Patrocínio Alves de Santana
Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca do conteúdo da certidão de fls. 48, dando conta da negativa de intimação da representante legal do requerente, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 067/11 – E

Autos n. 2009.00008.0659-0 (6957/09)
Ação: Alimentos
Requerente: K. G. G. B., rep. por ECIOLENE GUIMARAES DA SILVA
Advogado: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3.469
Requerido: João Luis Gomes Bezerra Júnior
Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca do conteúdo da certidão de fls. 27, dando conta da não localização do requerido, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 068/10 - E

Autos n. 2009.0010.2335-1 (7058/09)
Ação: Alimentos
Requerente: L. F. R. e L. G. F. R., rep. por FRANCINEIDE DOS SANTOS FERREIRA
Advogado: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4.158
Requerido: José da Costa dos santos Ferreira
Fica o procurador das requerentes acima identificado, intimado a manifestar-se em alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 065/11 – E

Autos n. 2008.0003.7354-7 (6027/08)
Ação: Alimentos
Requerente: M. S. C., rep. por ISIS IRENE DE SOUZA
Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
Requerido: Roberto Rodrigues Chagas
Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 31/45, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 063/11 – E

Autos n. 2009.0000.6870-0 (6593/09)
Ação: Alimentos
Requerente: D. C. S., rep. por Antonia Aparecida Pinheiro de Castro
Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
Requerido: Genevil Oliveira da Silva
Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 24 e o documento de fls. 25/25v, dando conta da negativa de citação do requerido, no prazo legal.

CRISTALÂNDIA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

Autos: Ação Penal nº 2010.0001.3028-0
Autor: Ministério Público.
Réu: RODRIANO ARRUDA FERREIRA
ROGÉRIO XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO – 1710
INTIMAÇÃO: Fica supracitado Advogado, constituído, INTIMADO do inteiro teor do r. DESPACHO: 1. "Defiro o requerimento do MP, de fls. 110, intimem-se para em 10 dias comprovar o requisitado. 2. Após, conclusos. Cristalândia/TO, 19 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito em Substituição Automática."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. APOSENTADORIA – Nº 2010.0009.1236-9/0
Requerente: Antero Postilho Coelho
Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO
PROVIMENTO 036/02.
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/21.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.2.3914-1
Ação: Ordinária
Requerente: Antônio Vilar Moreira da Silva
Adv: Vinícius Coelho da Silva

Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 26/41. Dianópolis, 19/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3801-1
Ação: Ordinária
Requerente: Oneide Soares da Silva
Adv: Vinícius Coelho da Silva
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:

PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 27/42. Dianópolis, 19/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.8703-2
Ação: Usucapião
Requerente: Espólio de Januário Oliveira Rodrigues
Adv: Nalo Rocha Barbosa
Requerido: Wilson Pires de Godoy e outros
Adv:

PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 398/399. Dianópolis, 19/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

AUTOS n: 1.057/89
AÇÃO: Execução Forçada
Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Adv: Adriano Tomasi
Executado: Agropecuária Mombó S/C Ltda
Adv: Manoel Midas Pereira da Silva
SENTENÇA: ISTO POSTO, por falta de adequação, não conheço do recurso de embargos declaratórios. Intime-se. Dianópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2007.3.3643-0
Ação: Embargos a Execução
Embargante: SARP Mineração Ltda
Adv: Marcos Garcia de Oliveira
Embargado: Fazenda Pública Estadual
Adv:

Fica o advogado do embargante intimado do despacho:
DESPACHO: Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias se têm interesse na produção de outros meios de prova. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para devida apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 11 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro. Juiz Substituto.

AUTOS n: 6055/04
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial.
Exeqüente: M.A. Camelo Ltda
Adv: Domicio Camelo Silva
Executado: Salvador Moreira de Sousa
Adv: Não consta
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes , se houver. Condeno-a ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta.

AUTOS n:3.078/97
AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Vilmar Júnior Anastásio
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exeqüente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n:358/95
AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Vilmar Júnior Anastásio
Adv: SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exeqüente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n:358/95
AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Vilmar Júnior Anastásio
Adv: SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exeqüente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 345/95

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Vilmar Júnior Anastácio
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n:592/98

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Vilmar Júnior Anastácio
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 3087/97

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Vilmar Júnior Anastácio
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5.465/02

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Usina de Calcário Alvorada Ltda
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5155/02

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Supermercado do Sul
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5.818/03

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: União
Adv: Procurador Federal
Executado: Auto Posto do Zaca Ltda
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 6.838/05

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Lopes e Cirqueira Ltda
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5.320/02

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: União
Adv: Procurador Federal
Executado: Auto Mecânica Maisa Ltda
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 232 /88

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: União
Adv: Procurador Federal
Executado: Laurindo Leite Ribeiro
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 093/87

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: União
Adv: Procurador Federal
Executado: Olinger Alves Gomes
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5.829/03

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: União
Adv: Procurador Federal
Executado: Distribuidora de Bebidas Dianopolis Ltda
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 6.834/05

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Odílardo Batista da Silva
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5.707/03

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Ozeas Alves Neto
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n:488/97

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Vilmar Júnior Anastácio
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n:492/97

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Vilmar Júnior Anastácio
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n:4.051/00

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Agropecuária Dianópolis Ltda
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 131/01

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Nacional
Adv: Procurador Federal
Executado: Usina de Calcário Alvorada Ltda
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5.721/03

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador da Fazenda Pública Estadual
Executado: Supermercado Senhor do Bonfim Ltda
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5.604/03

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador da Fazenda Pública Estadual
Executado: Auto Peças Modelo Ltda
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 6212/04

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: União
Adv: Procurador da Fazenda Nacional
Executado: Auto Mecânica Maisa Ltda
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 050/92

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Nacional
Adv: Procurador Federal
Executado: Usina de Calcário Alvorada Ltda
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 327/95

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Nacional
Adv: Procurador Federal
Executado: Usina de Calcário Alvorada Ltda
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 328/95

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Nacional
Adv: Procurador Federal
Executado: Usina de Calcário Alvorada Ltda
Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 6.825/05

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Onaldo Romão Pereira
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 4.156/00

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: União
Adv: Procurador Federal
Executado: Auto Mecânica Maisa Ltda e / Delfino Alves Dias
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5040/02

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: União
Adv: Procurador Federal
Executado: Auto Mecânica Maisa Ltda
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5.589/03

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Maria de Santana
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 6.818/05

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Leones Ferreira de Oliveira
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 4.509/00

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: União
Adv: Procurador Federal
Executado: Salvador Moreira de Souza
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5.605/03

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Artur da Costa Neto
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5181/02
AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual
Executado: Supermercado do Sul
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exeqüente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5238/02
AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: União
Adv: Procurador Federal
Executado: Gualter Barbosa Filho
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exeqüente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

AUTOS n: 5041/02
AÇÃO: Execução Fiscal.
Exeqüente: União
Adv: Procurador Federal
Executado: Auto Posto do Zaca Ltda
Adv:
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exeqüente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhas, juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS
Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0010.5791-8
Espécie: Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Pedido de Indenização por Danos Morais c/ Antecipação de Tutela
Reclamante: Jânio da Silva
Advogado: Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800
Reclamado: Banco do Brasil S/A
Fica o Reclamante e seu advogado intimados da Decisão Interlocutória, cujo dispositivo transcrevo a seguir: DISPOSITIVO: Posto isso, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao Banco do Brasil S/A para que suspenda, até a resolução desta demanda, a restrição interna referente ao débito outrora já renegociado e quitado pelo autor, que restou devidamente comprovado nos autos. Para o eventual descumprimento dos termos da presente decisão, arbitro multa-diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados de cinco dias posteriores à intimação. Intime-se ao Banco do Brasil S/A, na pessoa de seu representante legal, acerca dos termos da presente decisão, para seu fiel e imediato cumprimento. 1. Considerando que se trata de ação que tramita pelo rito do procedimento sumaríssimo, previsto na Lei nº 9.099/95 (Juizado Especial Cível), designo o dia 15 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS, na sala de audiências do Fórum local, para realização de audiência para tentativa de conciliação. 2. Citem-se e intmem-se os reclamados para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-os de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, os reclamados terão o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, contados a partir da data da audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação, contados do término do prazo de apresentação da defesa. Intime-se o reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Figueirópolis/TO, 17 de dezembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA
1ª vara cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.2402-6
Ação de Reclamação
Requerente: Valteli Barros de Sousa Beckam
Advogado: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3.435
Requerido: Auto Escola Assunção
Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4.415
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Arquive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO:Execução de Título Extrajudicial.
Autos n.º 2.756/05
Requerente:Laerte Ribeiro Lopes
Advogado:Dr.Alvaro Santos da Silva OAB/TO 2.022
Requerido:Prefeitura Municipal de Dois Irmão
Advogado:Dr.Raimundo Nonato Carneiro OAB/TO nº1312
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados dos requerentes e requeridos intimados da decisão,transcrita abaixo: DECISÃO:“A competência absoluta é matéria de ordem pública, razão pela qual pode ser apreciada a qualquer tempo, e verificando os autos percebe-se que se trata de execução por título extrajudicial fundada no cheque de fls. 07, emitido pelo

Município de Dois Irmãos.Consta nos autos decisão às fls. 13 determinando a citação do executado, por carta precatória, para, querendo, oferecer embargos.De fato, os embargos à execução foram oferecidos, conforme se nota dos autos 2006.0002.1273-3, entretanto, entendo que carece competência a este Juízo para apreciá-los, uma vez que o município de Dois Irmão tem foro privativo perante a comarca de Miranorte/TO, razão pela qual declino da competência em favor deste juízo. Intime-se.Dê-se baixa na distribuição.Remetam-se os autos com nossas homenagens.Translade a escrivania cível cópia desta decisão para os autos da ação executiva.Filadélfia,17/08/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz Substituto.”

AÇÃO:Embargos à Execução.
Autos n.º 2006.0002.1273-3
Embargante:O Município de Dois Irmãos do Tocantins, rep. pelo seu representante legal Sr.Prefeito.
Advogado:Dr.Raimundo Nonato Carneiro OAB/TO 1312
Requerido:Prefeitura Municipal de Dois Irmão
Advogado:Dr.Álvaro Santos da Silva OAB/TO nº 2.022
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados das partes intimados da decisão, transcrita abaixo: DECISÃO:“A competência absoluta é matéria de ordem pública, razão pela qual pode ser apreciada a qualquer tempo, e verificando os autos percebe-se que se trata de execução por título extrajudicial fundada no cheque de fls. 07, emitido pelo Município de Dois Irmãos.Consta nos autos decisão às fls. 13 determinando a citação do executado, por carta precatória, para, querendo, oferecer embargos.De fato, os embargos à execução foram oferecidos, conforme se nota dos autos 2006.0002.1273-3, entretanto, entendo que carece competência a este Juízo para apreciá-los, uma vez que o município de Dois Irmão tem foro privativo perante a comarca de Miranorte/TO, razão pela qual declino da competência em favor deste juízo. Intime-se.Dê-se baixa na distribuição.Remetam-se os autos com nossas homenagens. Translade a escrivania cível cópia desta decisão para os autos da ação executiva.Filadélfia,17/08/2010.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

02- Processo nº 1.409/97
Ação: DEPÓSITO
Requerente : Banco do Brasil S/A
Advgdo(a) : -
Requerido : Euvaldo Leão da Costa
Advgdo(a) : -
INTIMAÇÃO: INTIMA o Dr. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA, OAB 128-B/TO, para que devolva os autos em Cartório do 1º Cível desta Comarca com carga ao mesmo desde 30/11/2010, para prestação de informações em Agravo de Instrumento sob pena das penalidades cabíveis, conforme determinação do MM.DR. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição em 19/01/2011.

GOIATINS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO, inscrito na OAB/TO nº. 839-A, com escritório NA ACSE I, COM. 04, LOTE 31, 1º ANDAR – CENTRO Palmas TO.

Ref. Autos nº. 1.395/2001
Ação: Ação Civil de Reparação de Danos
Requerente: Município de Goiatins TO
Requerido: Olimpio Barbosa Neto
Por determinação judicial fica a Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 15h00, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA, com escritório NA RUA BENEDITO LEITE, 303 – CENTRO. CAROLINA MA.

Ref. Autos nº. 1.395/2001
Ação: Ação Civil de Reparação de Danos
Requerente: Município de Goiatins TO
Requerido: Olimpio Barbosa Neto
Por determinação judicial fica a Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 15h00, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, inscrito na OAB nº. 2238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, lote 30 – centro. Palmas TO.

Ref. Autos nº. 1.395/2001
Ação: Ação Civil de Reparação de Danos
Requerente: Município de Goiatins TO
Requerido: Olimpio Barbosa Neto
Por determinação judicial fica a Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES INTIMADO para manifestar sobre a primeira contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 15h00, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0003.9565-0/0 (2414/06)
Ação: Indenização por Danos Materiais em virtude de Desapropriação Indireta
Requerente: David Gomes da Silva
Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B
Requeridos: Via Engenharia e Estado do Tocantins
Adv. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1317/A
Por determinação judicial fica o advogado da parte requerente Dr^a. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO nº 2119-B, INTIMADA para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados designada para o dia 18 de maio de 2011 às 14:00hs, tudo em conformidade com o Despacho judicial a seguir transcrito: O Estado é revel, entretanto deixo de aplicar os efeitos da revelia em face dos direitos indisponíveis. Intime-se o autor para manifestar sobre a contestação apresentada em (10) dez dias. Designo audiência conciliatória para 18/05/2011 às 14:00hs. Intimem-se inclusive o Estado. Goiatins/TO, 01 de janeiro de 2011. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu_____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 18 de janeiro de 2011.

Autos nº 2006.0003.9565-0/0 (2414/06)
Ação: Indenização por Danos Materiais em virtude de Desapropriação Indireta
Requerente: David Gomes da Silva
Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B
Requeridos: Via Engenharia e Estado do Tocantins
Adv. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1317/A
Por determinação judicial fica o advogado da empresa Vía Engenharia Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO nº 1317/A, INTIMADO para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados designada para o dia 18 de maio de 2011 às 14:00hs, tudo em conformidade com o Despacho judicial a seguir transcrito: O Estado é revel, entretanto deixo de aplicar os efeitos da revelia em face dos direitos indisponíveis. Intime-se o autor para manifestar sobre a contestação apresentada em (10) dez dias. Designo audiência conciliatória para 18/05/2011 às 14:00hs. Intimem-se inclusive o Estado. Goiatins/TO, 01 de janeiro de 2011. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu(Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins,18 de janeiro de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, com escritório na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.267, 1º andar – sala 08 – centro. Araguaína TO.

Ref. Autos nº. 2.120/2005
Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
Requerente: Leônidas Matos Cavalcante e Luíza Alves Cavalcante
Requerido: Raimundo Nonato Matos Cavalcante
Por determinação judicial fica o Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2011, às 13h30, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. DEARLEY KUHN, inscrito na OAB/TO nº. 530, com escritório na Rua Rui Barbosa, nº 13 – centro - Araguaína TO.

Ref. Autos nº. 2.120/2005
Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
Requerente: Leônidas Matos Cavalcante e Luíza Alves Cavalcante
Requerido: Raimundo Nonato Matos Cavalcante
Por determinação judicial fica o Dr. DEARLEY KUHN INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2011, às 13h30, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0003.9566-8/0 (2.415/06)
Ação: Indenização por Danos Materiais em virtude de Desapropriação Indireta
Requerente: Maria Gomes Correia
Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B
Requeridos: Via Engenharia e Estado do Tocantins
Adv. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1317/A
Por determinação judicial fica o advogado da parte requerente Dr^a. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO nº 2119-B, INTIMADA para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados designada para o dia 23 de março de 2011 às 13:00hs, tudo em conformidade com o Despacho judicial a seguir transcrito: Desentranhar uma das contestações e renumerar. Designo audiência de Conciliação para o dia 23/03/2011 às 13:00hs. Intimem-se Goiatins/TO, 02 de dezembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu_____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 18 de janeiro de 2011.

Autos nº 2006.0003.9566-8/0 (2.415/06)
Ação: Indenização por Danos Materiais em virtude de Desapropriação Indireta
Requerente: Maria Gomes Correia
Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B
Requeridos: Via Engenharia e Estado do Tocantins
Adv. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1317/A
Por determinação judicial fica o advogado da empresa requerida VIA ENGANHARIA Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO nº 1317-A, INTIMADO para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados designada para o dia 23 de março de 2011 às 13:00hs, tudo em conformidade com o Despacho judicial a seguir transcrito: Desentranhar uma das contestações e renumerar. Designo audiência de Conciliação para o dia 23/03/2011 às 13:00hs. Intimem-se Goiatins/TO, 02 de dezembro de 2010. Aline Marinho Bailão

Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu_____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 18 de janeiro de 2011.

Autos nº 2009.0007.0045-7/0 (3.622/09)
Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Inez Soares Araújo
Adv. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A
Requerido: Raimundo Araújo da Silva
Defensor Público curador nomeado.
Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO nº 1440-A, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de maio de 2011 às 15:00hs. Goiatins/TO, 23/11/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu_____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 18 de janeiro de 2011.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DR: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA- OAB/MA. Nº3435.CAROLINA/MA.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS: 2010.0007.1826-6 – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL
Reeducando: GENÉSIO GUIMARÃES, VULGO “Genésio Pescoço”.
Intimação do Advogado do Reeducando: DR: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA- OAB/MA. Nº3435.CAROLINA/MA.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado do inteiro teor do Despacho judicial a seguir transcrito: Despacho: Designo audiência admonitória para o dia 24/03/2011, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiência do foro. Intime-se o Reeducando. Intime-se o Advogado de defesa, via DJ. Cientifique-se o Ministério Público. Goiatins, 29/10/2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DR: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, OAB/TO Nº. 456, CAMPOS LINDOS-TO.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS: 2009.0010.6595-0/0 (398/09) – AÇÃO PENAL
Acusado: FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS
Intimação do Advogado do acusado: DR: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, OAB/TO Nº. 456.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado do inteiro teor do Despacho judicial a seguir transcrito: Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/05/2011, às 13:30 horas (Art. 499, CPP). Intimem-se o Acusado e seu Advogado, a vítima e o Ministério Público. Intimem-se as testemunhas de Acusação: SGT PM Rosário Ferreira Rocha, PM Lourenço de Sousa Lima, Irene Sousa Freitas e Nelzi Rodrigues de Souza. Intime-se a testemunha da Defesa: Altamir Marinho. Goiatins, 24/11/2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO Nº. 402/B, PALMAS-TO.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS: 2010.0007.1823-6/0 (045/10) – GUIA DE RECOLHIMENTO
Reeducando: BERNALDINO DE CASTRO ARAÚJO
Intimação do Advogado do acusado: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO Nº. 402/B.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado do inteiro teor do Despacho judicial a seguir transcrito: Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2011, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de audiências do foro. Intime-se o Reeducando. Intime-se o Advogado de defesa, via DJ. Cientifique-se o Ministério Público. Goiatins, 29/10/2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

GURUPI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-Ação: Monitória – 2008.0010.4537-3
Requerente: Ricardo Lima Pires
Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
Requerido(a): Wisley Lopes Meneses
Advogado(a): Walace Pimentel OAB-TO 1999-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 76/78 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Honorários pactuados. Custas pagas(fl. 17/18). Verifica-se às folhas 77, o pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo. É lícito às partes litigantes convencionarem a suspensão do processo, conforme prevê o inciso II, do artigo 265 do CPC. Assim, a presente homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo avençado entre as partes. Deste modo, determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, § 3º do CPC. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 06/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2008.0005.9110-2/0

Ação: Declaratória de Rec. De Tempo de Serv...
Requerente: Valdeci Cardoso de Souza
Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Conforme as provas constantes nos autos os requisitos para a concessão de aposentadoria rural foram preenchidos, uma vez que o requisito idade e o efetivo exercício de atividade rural foram comprovados e o lapso de tempo provado é suficiente para usufruir o benefício requerido. Ressalte-se que o período de carência exigido (2007- 156 meses), foi observado através dos documentos e prova testemunhal, uma vez que preenche o período de 1994 a 2007, ainda que de forma descontínua. Isto posto, JULGO PROCEDENTE condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder aposentadoria rural por idade a VALDECI CARDOSO DE SOUZA, desde a data do protocolo do pedido administrativo em 06/05/2008. Incidirá a correção monetária sobe o montante da aposentadoria a partir do vencimento de cada parcela nos termos da Lei n.º 6.899/1981 (Súmulas nºs 43 e 148 do STJ) e os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza alimentar da dívida. Condeno ainda o INSS no pagamento dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, conforme Súmula 111 do STJ. Defiro o pedido de tutela antecipada determinando a implantação imediata do benefício quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC), devendo o INSS ser intimado a cumprir esta sentença no prazo máximo de dez dias. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12 de novembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

2. AUTOS Nº.: 2009.0012.1459-9/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093
Requerido: Anaides Alves Mendes
Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales, OAB/GO 28.758
INTIMAÇÃO: SENTENÇA:(...) Homologo por sentença a desistência de fls. 81 e de consequência julgo os processos nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de novembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

3. AUTOS Nº.: 2010.0005.2700-7/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
Requerido: Antonio Bezerra da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Homologo por sentença a desistência de fls. 60 e de consequência julgo os processos nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 60 e determino a devolução do veículo à requerida caso ainda não tenha ocorrido. Não houve restrição judicial, as baixas em eventuais negativas são atos que cabe ao banco requerido. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de novembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

4. AUTOS Nº.: 2010.0007.1208-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Exitto Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
Requerido: Prudente e Vitorino Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Homologo por sentença o acordo de fls. 21/22 e de consequência julgo os processos nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde o termo final do acordo e passados 10(dez) sem qualquer manifestação archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de novembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

5. AUTOS Nº.: 2010.0005.2418-0/0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente: Ana Lucia Moura Fonseca
Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1967-B
Requerido: Maquiciliam Leão Xavier
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Com a renuncia do réu em se defender há presunção da matéria de fato. Nos autos se percebe que de fato a autora após vender o popularmente conhecido “ágil” da motocicleta, o adquirente não quitou uma só parcela do financiamento, o que forçou a quitação do contrato com o ônus da mora. Por outro lado, continuou o requerido de possa do bem e ainda assim, deixou de pagar imposto levando riscos ao nome da autora. Presente o periculum in mora e o fumu boni iuris, o que é reforçado pela revelia. Isto posto, julgo procedente o pedido e mantenho em definitivo a liminar. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 04 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO”

6. AUTOS Nº.: 2010.0001.6328-5/0

Ação: Cobrança
Requerente: Antonia Alves de Sousa Sá
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Gustavo Amato Pissini, OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Os juros moratórios no caso devem figurar somente após a citação, nos termos do artigo 405 do Código Civil. Considerando que a citação ocorreu já na égide do novo Código Civil, seu patamar deverá ser de 1% ao mês. Isto posto, julgo procedente os pedidos e condeno o Banco do Brasil S.A, a restituir a autora o valor de NCz\$ 32.927,35 (trinta e dois mil novecentos e vinte e sete cruzados novos e trinta e cinco centavos), bem como a diferença da correção a que tinha direito entre o que foi creditado na sua conta poupança e o valor a ser levantado aplicando o índice de 84,32% correspondente a variação do IPC de março de 1990, 44,80 % para o mês de abril e de 7,87 para maio. Em todos os casos na restituição deverá incidir juros remuneratórios de 6% ao ano com capitalização anual, bem como juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Os valores serão levantados mediante liquidação por cálculos. Indefero a inversão do ônus da prova por se tratar de relação surgida muito antes do advento do Código de Defesa do Consumidor. Condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da restituição com os juros e atualizações devidas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 05 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito”

7. AUTOS Nº.: 1.571/01

Ação: Cautelar Atípica
Requerente: Deroci Nunes dos Santos
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
Requerido: Helton de Moraes Sarmento e Helianda Sarmento Melke
Advogado(a): Leandro Cesar dos Reis, OAB/GO 21.710
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)É o relatório. Decido. Como ficou definido na liminar de fls 80/82, o fumu boni iuris ficou mais do que evidente, pois já existe condenação transitado em julgado e a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica é reforçada com a indicação de que os sócios e administradores da empresa utilizaram-se claramente da separação patrimonial da pessoa jurídica para deixá-la sem qualquer lastro econômico garantidor dos riscos da atividade; somente os sócios possuem patrimônio. Por outro lado a execução da sentença se arrasta há mais uma década, a sentença foi proferida em 1996, sem que se conseguisse até hoje qualquer bem da empresa, ao passo que em nome dos sócios se conseguiu, aguardar essa busca é fazer com que a sentença que até o momento nada produziu se torne inócua, presente o periculum in mora. Ademais, a revela dos requeridos já seria suficiente para a presunção da verdade dos fatos, na forma do artigo 802 e 319 do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo procedente o pedido cautelar mantenho em definitivo a liminar de fls 80/82, para desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade FUNERÁRIA SANTANA LTDA e a indisponibilidade de bens dos sócios HELTON DE MORAIS SARMENTO JÚNIOR e HELIANDRA SARMENTO MILKE. Condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 29 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO”

8. AUTOS Nº.: 2010.0000.9938-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Omni S/A – Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894
Requerido: Maria José Rocha da Silva Alves
Advogado(a): José Duarte Neto, OAB/TO 2039
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “Não obstante a liminar deferida, a requerida juntou aos autos boletos bancários emitidos pelo banco autor depois da decisão, onde concorda com o recebimento da dívida pelo valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) em três parcelas, inclusive, uma já foi depositada, fls 52/54. Desta forma, suspenda o cumprimento da liminar e devolva o veículo a autora que ficará como depositária judicial. Autorizo a autora caso não exista possibilidade de pagamento das parcelas em razão da greve dos bancários que efetue depósito judicial do valor. Expeça mandado de devolução e intime o banco a falar dos boletos por ele emitidos e juntados às fls 52/54. Intime. Gurupi, 08 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO”

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.6604-4/0
Acusado: Thiago Araújo Martins e Whadson Alves Rodrigues
Tipificação: Art. 163, parágrafo único, III, c/c art. 331, caput, c/c art 71 e outros.
Advogados: Dr. Flásio Vieira Araújo OAB/TO nº 3813 e a Defensoria Pública
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Drº Flásio Vieira Araújo OAB/TO nº 3813, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 21 de fevereiro de 2011, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial,o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2008.0005.2920-2/0
Acusado: Elvis Glauber Pereira Ribeiro
Tipificação: Art. 333, caput, do CP.
Advogada: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO nº 3811
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada Drª Débora Regina Macedo OAB/TO nº 3811, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 22 de fevereiro de 2011, às 16h30min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial,o digitei e o fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0000.3194-0/0
AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerentes: C. DE O. e I. DE S. P. O.
Advogado (a): Dra. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 2.360-B
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora, bem como sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 20, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 13 de outubro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 8.013/04
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: L. O. T.
Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO
Requerido (a): L. P. C. A.
Advogado (a): Dr. JANILSON RIBEIRO COSTA - OAB/TO n.º 734 e Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449
Objeto: Intimação dos advogados do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao exame de DNA juntado às fls. 151 a 156.

AUTOS N.º 2010.0004.3992-2/0
AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: ARLENE SILVA BAYMA
Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO n.º 489
Requerido (a): ESPÓLIO DE KALINE EULINA BAYMA DE SOUSA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 26.
DESPACHO: “Nomeio a requerente inventariante, devendo a mesma prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. Intimem-se. Gurupi, 31 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0011.8299-9/0
AÇÃO: ALIMENTOS
Requerente: M. A. F.
Advogado (a): Dra. FERNANDA HAUSER MEDEIROS - OAB/TO n.º 4.231 e Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203
Requerido (a): L. A. V. DOS S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação dos advogados da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 20.

AUTOS N.º 2009.0006.4475-1/0
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: E. O. DA S.
Advogado (a): Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462
Requerido (a): G. O. S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 40.

AUTOS N.º 2010.0011.1205-6/0
AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
Requerente: I. W. S.
Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103
Requerido (a): A. R. DE S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 19.
DESPACHO: “Após o pagamento das custas processuais, cite-se o pai registral e o infante. Gpi., 13.12.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0004.7373-0/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: D. R. DOS S.
Advogado (a): Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO n.º 2.308-B e Dra. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO n.º 4.056
Requerido (a): C. R. DA F.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 68.
DESPACHO: “Intime-se a exequente, adequar o feito na forma já determinada às fl. 33 verso, sob pena de arquivamento. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0010.6696-6/0
AÇÃO: ALIMENTOS
Requerente: E. A. P.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido (a): M. H. DE M.
Advogado (a): Dr. JOÃO GASPARD PINHEIRO DE SOUSA - OAB/TO n.º 41-A, Dr. HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929 e Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 128/129, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e converto os provisórios em definitivos no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês na conta corrente nº 1926-8, agência 0793, Banco Caixa Econômica Federal, em nome da sua genitora, bem como, ser mantido o plano de saúde mencionado na peça contestatória do requerido, e por se tratar de guarda compartilhada, não há que se falar em fixação de dia ou hora para seu exercício, desde que não cause perturbação ao sossego familiar. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, deverão ser suportados pelo demandado em homenagem ao princípio da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 10 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

Processo: 2007.0010.1806-8/0
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: R. G. de S., neste ato representado por sua genitora, M.G. de S.
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
Requerido: E. P. P.
Advogado: Dr. ANTONIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 29/03/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 9.960/06
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: D.W.F., representada por L. F. de L.
Advogado: Dr. FABIO ARAÚJO SILVA - OAB/TO nº 3807.
Requerido: W.G. de A.
Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN – OAB/MT 6521
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/03/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AUTOS Nº: 2010.0011.0900-4/0
Ação: DIVÓRCIO DIRETO
Requerente: JANET DIAS PEREIRA
Requerido: WAGNER PEREIRA NUNES
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). WAGNER PEREIRA NUNES, brasileiro, separado judicialmente, profissão ignorada, portador do RG nº 718.121 SSP/TO e CPF nº 434.115.681-00, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertido, bem como o INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 09 de fevereiro de 2011, às 15:15 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do Requerente, Drº. Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martin de Oliveira, Welton Charles Brito Macedo e Sabrina Renovato Oliveira de Melo intimados para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.276/06
AÇÃO: Mandado de Segurança.
IMPETRANTE: Marcos Gontijo da Silva.
Rep. Jurídico: Drº. Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martin de Oliveira, Welton Charles Brito Macedo e Sabrina Renovato Oliveira de Melo.
IMPETRADO: Presidente da Fundação Unirg de Gurupi.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.
INTIMADO: Da sentença de fls. 161/162, cuja parte final que segue transcrita:
EX POSITIS, fulcrado no artigo 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO com o julgamento de seu mérito, mantendo incólume a liminar deferida e ratificando seus efeitos, determinando após que seja arquivado em definitivo, com as devidas baixas legais após o trânsito processual. Custas finais pela Unirg e sem honorária em face de entendimento do STF. Gurupi, 17/01/2011. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do Requerente, Drº. Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martin de Oliveira, Welton Charles Brito Macedo e Sabrina Renovato Oliveira de Melo intimados para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.689/07
AÇÃO: Mandado de Segurança.
IMPETRANTE: Denise Píccoli de Paula.
Rep. Jurídico: Drº. Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martin de Oliveira, Welton Charles Brito Macedo e Sabrina Renovato Oliveira de Melo.
IMPETRADO: Presidente da Fundação Unirg de Gurupi.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.
INTIMADA: Da sentença de fls. 82/83, cuja parte final que segue transcrita:
EX POSITIS, estando verificado o desinteresse ventilado pela Impetrante e fulcrado no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, sem o julgamento de seu mérito, determinado que sejam arquivados em definitivo, com as devidas baixas legais, após o trânsito processual. Custas finais de Lei pela Impetrante e sem honorária por entendimento Sumular do STF. Gurupi, 17/01/2011. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Protocolo Único: 2008.0006.6306-5
Autos n.º : 12.238/09
Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante : CARLINDO DE SOUZA
Advogado(a): DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO OAB DF 16689
Reclamada : VIAÇÃO TRANSACREANA
Advogado : DR. FABIANO MARTINS CAMARGO OAB GO 19365
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO....P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0006.4269-8
Autos n.º : 13.161/10
Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
Reclamante : MEIYRYHELEN TONELINO CAMARGO
Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO
Reclamada : COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado : DRª CRISTIANA LOPES VIEIRA
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO 5 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I.. Gurupi, 07 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0009.9842-5
Autos n.º : 13.559/10
Ação : COBRANÇA
Reclamante : EDILBERTO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : EDSON AIRES DE SOUSA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 29/11/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0009.9827-1
Autos n.º : 13.541/10
Ação : COBRANÇA
Reclamante : LAUZIRENE FERNANDES OLIVEIRA
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : EDSON ADRIANO FERNANDES
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 29/11/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0000.3529-1
Autos n.º :11.040/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : GUILHERME SILVA PINHEIRO
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada CLAUDIO VINICIUS DE CARCALHO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I.. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0009.4042-3
Autos n.º :11.920/09
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante : ALDENORA FERREIRA MASCARENHAS
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada GENTILEZA BARROS NAZARENO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART.. 53, § 4º, DA LEI Nº 9.099/09, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...P.R.I.. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0009.9838-7
Autos n.º : 13.569/10
Ação : RECLAMAÇÃO
Reclamante : GEORGE JULIO AUGUSTO NATALINO DE LIMA
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : LAYLLA CARNEIRO DA SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 26/11/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0009.9896-4
Autos n.º : 13.566/10
Ação : RECLAMAÇÃO
Reclamante : ALINE MATOS DE CARVALHO
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : MARCO ANDRE ALVES BUGES
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 26/11/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0006.4494-1
Autos n.º : 13.411/10
Ação : COBRANÇA
Reclamante : DOMINGOS RAMOS DA COSTA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 E ART. 453, § 1º, DO CPC, JULGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I.. Gurupi, 10 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0009.9919-7
Autos n.º : 13.594/10
Ação : DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
Reclamante : LEILA DOS SANTOS DOURADO
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : WANDER BENTO DO PRADO
Advogado : MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC, E ART. 3º E ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I.. Gurupi, 01 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0003.1079-2
Autos n.º : 12.834/10
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante : GENTLESA BARROS NAZARENO
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : MARIA DE LURDES MEDRADA PEREIRA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...P.R.I.. Gurupi, 15 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0003.1029-6
Autos n.º : 12.850/10
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante : ELIDE MARIA JORGE SANTOS VELOSO
Advogado(a): DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225
Reclamada : PAULO MARINHO SOBRINHO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0003.0868-2
Autos n.º : 12.720/10
Ação : COBRANÇA
Reclamante : MOREIRA E LOPES LTDA
Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Reclamada : RAIMUNDA VITURINO RIBEIRO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 07 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0000.5969-0
Autos n.º : 12.567/10
Ação : COBRANÇA
Reclamante : AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Reclamada : IRLANDA DANTAS SANTOS
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 07 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0000.5895-2
Autos n.º : 12.550/10
Ação : RECLAMAÇÃO
Reclamante : OSMAR DEFANTE
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : HUMBERTO TELES TERRA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...P.R.I.. Gurupi, 15 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0009.9801-8
Autos n.º : 13.515/10
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante : LORENA MARQUES RAPOSO
Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Reclamada : ADRIELLE MENDES DA SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 54, do Código De Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO...P.R.I.. Gurupi, 23 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0006.8792-2
Autos n.º : 11.602/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : ONOFRE RIBEIRO MARTINS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : VANDERLEI RODRIGUES PASSOS
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95...P.R.I... Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago. JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0007.7115-0
Autos n.º : 11.716/09
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
Reclamante : SILVANI ALVES VIANA
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO IPAE
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO ..P.R.I.. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0004.1061-0
Autos n.º : 11.418/09
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante : ADRIANA DIAS DA FARIA
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : MARIA REJAEN S. ROCHA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95 P.R.I.. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2008.0006.6326-0
Autos n.º : 10.584/08
Ação : COBRANÇA
Reclamante : TUCANO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Reclamada : JOSÉ FÉLIX DIAS DA SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO....P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2008.0007.2592-3
Autos n.º : 10.652/08
Ação : COBRANÇA
Reclamante : MANOEL MOZARDE DE MELO
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : SANDOVAL ALVES VIEIRA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO....P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos n.º : 10.940/08
Ação : COBRANÇA
Reclamante : ADAIL AIRES DE SOUSA
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : ANTONIO PEREIRA MACHADO, ELISÂNGELA BARROS MACHADO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE JULGO EXTINTO O PROCESSO....P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0006.2989-2
Autos n.º : 11.616/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : HEIDY AIRES LEITE MOREIRA BORGES
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : LARYSSA DE BRAGANÇA PEREIRA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DP CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0006.2958-2
Autos n.º : 11.580/09
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante : KAWAI E KAWAI
Advogado(a): DR. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA OAB TO 4315
Reclamada : DIVINA AUXILIADORA V. RODRIGUES
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, DA LEI 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.....P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0009.4080-6
Autos n.º : 11.982/09
Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Reclamada : ALLINE PONTES GOMES
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,IV, DP CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2008.0004.2026-0
Autos n.º : 10.449/08
Ação : REVISÃO CONTRATUAL
Reclamante : HERMES GOMES FERREIRA
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : BANCO BMC S/A
Advogado : DRª HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB TO 3785
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....P.R.I. Gurupi, 25 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2007.0006.8180-4
Autos n.º : 9.781/07
Ação : COBRANÇA
Reclamante : REINALDO ALVES NORONHA
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : DANILSON FONTELLA RAMIRES
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO....P.R.I. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0004.0979-5
Autos n.º : 11.466/09
Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante : ABENIL MARTINS DA SILVA
Advogado(a): DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039
Reclamada : BANCO CETELEM (CETELEM BRASIL /SA
Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0002.7404-0
Autos n.º : 11.298/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : NECI CARVALHO PEREIRA
Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA
Reclamada : MARLY ALVES DE SOUSA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0004.0966-3
Autos n.º : 11.442/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Reclamada : CATARINA TAHAN CARVELO MUNIZ
Advogado : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 1648, DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB TO 1648
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, DEIXO DE CONHECER DOS EMBARGOS, mantendo a sentença proferida às fls. 95/97, como originalmente foi exarada. P.R.I. Gurupi, 02 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0001.0860-4
Autos n.º : 11.131/09
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
Reclamante : WELSON ALVES RAMOS
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : JERRE TELES DA SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, I, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE JULGO EXTINTO O PROCESSO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95 P.R.I.. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0004.1039-4
Autos n.º : 11.451/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : CICERO VIEIRA DE MOURA
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : ANTONIO DE PAULA T. MENESES
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM

CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95 P.R.I.. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0002.0873-0
Autos n.º : 11.224/09
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Reclamante : MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
Advogado(a): DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
Reclamada : JOÃO DA CRUZ DIAS REIS
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, I, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95 P.R.I.. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0004.1055-6
Autos n.º : 11.414/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : JOSE DE BARROS DEODATO
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : JOANYR P. DE MATOS
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, I, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95 P.R.I.. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITAGUATINS
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o Requerente intimado do despacho contido nos autos abaixo relacionado na pessoa de seu advogado o Doutor Antonio Teixeira Resende:

PROCESSO: 2010.0010.8962-3/0
NATUREZA: Inventário Pelo Rito de Arrolamento
REQUERENTE: Cerito Cerâmica Rio Tocantins LTDA e Outros.
Advogado: Dr. Antonio Teixeira Resende OAB/TO nº 4571-A
REQUERIDO: Espólio de Antonia Alves de Sousa
INTIMAR DO DESPACHO NOS AUTOS SUPRACITADOS, o Autor na pessoa de seu advogado, o Doutor Antonio Teixeira Resende OAB/To nº4571-A do teor seguinte: “ A herança é considerada bem imóvel Logo, a sua transmissão por atos inter vivos deve se dar através de escritura pública. Com efeito, dispõe o artigo 1.793 do CC, verbis: “O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública”. Os documentos de fl. 06/08 são documentos particulares, o que viola o dispositivo legal supra. Assim, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para adequar o pedido à legislação vigente, sob pena de conversão em rito ordinário. Cumpra-se. Itaguatins, 18 de janeiro de 2011. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)".

SENTENÇA

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas das partes dispositivas da r. sentenças exarada nos autos abaixo relacionados:

1) PROCESSO: 2010.0000.6117-2/0
Natureza: Reivindicatória
Requerente: Luiz Gonzaga de Souza
Advogado:Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador Federal: Edílson Barbugiane Borges
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, e com fulcro no artigo 143 da Lei 8.213/91, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, diante da não comprovação dos requisitos para concessão de aposentadoria rural. Desta sentença deverão ser intimadas as partes, através de seus procuradores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito.”

2) PROCESSO: 2010.0000.6115-6/0
Natureza: Reivindicatória
Requerente: Salustiano Neres de Araújo
Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Procurador Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “...POSTO ISSO, e com fulcro no artigo 143 da Lei 8.213/91, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, diante da comprovação dos requisitos para concessão de aposentadoria rural. Condeno o Requerido a pagar ao Requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devido a partir da distribuição, sendo certo que sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vencidas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Quanto ao pedido de desnecessidade de reexame necessário, verifica-se que o artigo 475, §1º do Código de Processo Civil, torna inaplicável tal recurso ex officio a condenações inferiores a sessenta salários mínimos. In casu, tal é perfeitamente possível, especialmente quando a condenação é em muito inferior a tal patamar, motivo pelo qual é dispensável a remessa oficial. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo, caso queira, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância.

Desta sentença deverão ser intimadas as partes, através de seus procuradores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito".

3) PROCESSO: 2009.0012.9019-8/0
Natureza: Reivindicatória
Requerente: Antonia Rodrigues dos Santos
Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2.326
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Procuradora Federal: Thirzzia Guimarães de Carvalho
Procurador Federal: Danilo Chaves Lima
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “...POSTO ISSO, e com fulcro no artigo 16, inciso I, artigo 74 e artigo 143, inciso I, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido, diante da comprovação dos requisitos para sua concessão. Condeno o Requerido a pagar á Requerente o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devido a partir da distribuição segundo artigo 74, inc.II, sendo certo que sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, venham-me conclusos. Desta decisão deverão ser intimadas as partes, através de seus procuradores. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, motivo pelo qual isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito

4) PROCESSO: 2010.0000.6138-5/0
Natureza: Reivindicatória
Requerente: Francisca Martins Pereira
Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2.326
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Procurador Federal: Edílson Barbugiane Borges
Procurador Federal: Danilo Chaves Lima
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “...POSTO ISSO, e com fulcro no artigo 16, inciso I, artigo 74 e artigo 143, inciso I, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido, diante da comprovação dos requisitos para sua concessão. Condeno o Requerido a pagar á Requerente o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devido a partir da distribuição segundo artigo 74, inc.II, sendo certo que sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, venham-me conclusos. Desta decisão deverão ser intimadas as partes, através de seus procuradores. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, motivo pelo qual isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito

5) PROCESSO: 2009.0012.9017-1/0
Natureza: Reivindicatória
Requerente: Matilde Chaves da Silva
Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2.326
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro
Procurador Federal: Edílson Barbugiane Borges
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “...POSTO ISSO, e com fulcro no artigo 143, da Lei 8.213/91, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, diante da comprovação dos requisitos para concessão de aposentadoria rural. Condeno o Requerido a pagar á Requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devido a partir da distribuição, sendo certo que sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Quanto ao pedido de desnecessidade de reexame necessário, verifica-se que o artigo 475, §1º do Código de Processo Civil, torna inaplicável tal recurso ex officio a condenações inferiores a sessenta salários mínimos. In casu, tal é perfeitamente possível, especialmente quando a condenação é em muito inferior a tal patamar, motivo pelo qual é dispensável a remessa oficial. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo, caso queira, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Desta sentença deverão ser intimadas as partes, através de seus procuradores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito “.

6) PROCESSO: 2009.0012.9018-0/0
Natureza: Reivindicatória
Requerente: Raimunda Alves de Almeida
Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2.326
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Procurador Federal: Edílson Barbugiane Borges
Procurador Federal: Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, e com fulcro no artigo 143, da Lei 8.213/91, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, diante da comprovação dos requisitos para concessão de aposentadoria rural. Condeno o Requerido a pagar á Requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devido a partir da distribuição, sendo certo que sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Quanto ao pedido de desnecessidade de reexame necessário, verifica-se que o artigo 475, §1º do Código de Processo Civil, torna inaplicável tal recurso ex oficio a condenações inferiores a sessenta salários mínimos. In casu, tal é perfeitamente possível, especialmente quando a condenação é em muito inferior a tal patamar, motivo pelo qual é dispensável a remessa oficial. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo, caso queira, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Desta sentença deverão ser intimadas as partes, através de seus procuradores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito ".

SENTENÇA

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas da r. sentença exarada nos autos abaixo relacionados:

PROCESSO: 493/2003

Natureza:Execução Contra Devedor Solvente
Exequente: Marco Antonio Maturana
Advogado: Orocildo Mazi OAB/SP 57.616
Executado: Miguel Arcanjo dos Santos
Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO 1.671-A
INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 29 de outubro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

PROCESSO: 548/2003

Natureza: Embargos à Execução
Embargante: Hospital São Miguel e Deocleciano Aires Carvalho
Advogado: Aroaldo Santos OAB-MA 3.978
Embargado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins
Advogada: Márcia Adriana Araújo Freitas OAB-4047
Advogada: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque OAB/TO 503
INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 10 de novembro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

PROCESSO: 547/2003

Natureza: Execução Fiscal
Exequente: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins
Advogada: Márcia Adriana Araújo Freitas OAB/TO 4047
Advogada: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque OAB/TO 503
Executado: Hospital São Miguel
Advogado: Aroaldo Santos OAB-MA 3.978
INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 29 de outubro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

PROCESSO: 2008.0011.1340-9

NATUREZA: Cobrança
REQUERENTE: EVA FARIA BONFIM
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A,
Na pessoa de seu representante legal
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
TERMO: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA, de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2011, às 15:50 horas, conforme o despacho a seguir transcrito: “Remarco o dia 28/01/2011, às 15:50 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o reclamado(a) com as advertência dos artigos 18, § 1º e 20 da Lei nº 9.099/95, e que a defesa e provas sejam apresentadas em audiência. Intimem-se. Itaguatins, 14 de janeiro de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática".

PROCESSO: 2010.0009.0995-3

NATUREZA: Anulatória de Débito C/C Restituição do Indébito e Pedido Liminar de Suspensão dos Descontos
REQUERENTE: MARIA RAMOS DA SILVA
Advogado: DEFENSORA PÚBLICA CLAUDIA DE FATIMA P. BRITO MAT. 886503-5
REQUERIDO: BANCO BMC S/A,
Advogado: RANIERY ANTONIO R. DE MIRANDA OAB/TO 4018
INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA, de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2011, às 15:20 horas, conforme o despacho a seguir transcrito: “Designo o dia 28/01/2011, às 15:20 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o reclamado(a) com as advertência dos artigos 18, § 1º e 20 da Lei nº 9.099/95, e que a defesa e provas sejam apresentadas em audiência. Intimem-se. Itaguatins, 14 de janeiro de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática".

PROCESSO: 2009.0012.9027-9

NATUREZA: Restituição C/C Indenização Por Danos Morais
REQUERENTE: CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM
Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB-TO 1.689
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: RANIERY ANTONIO R. DE MIRANDA OAB/TO 4018
INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA, de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2011, às 15:40 horas, conforme o despacho a seguir transcrito: “Designo o dia 28/01/2011, às 15:40 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o reclamado(a) com as advertência dos artigos 18, § 1º e 20 da Lei nº 9.099/95, e que a defesa e provas sejam apresentadas em audiência. Intimem-se. Itaguatins, 14 de janeiro de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática".

PROCESSO: 2009.0005.8187-3

NATUREZA: Medida Cautelar Inominada – Com Pedido de Concessão de Liminar
REQUERENTE: RAIMUNDO DA ROCHA BRITO NETO
Advogado: RANIERY ANTONIO R. DE MIRANDA OAB/TO 4.018
REQUERIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO Nº. 1073
INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA, de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2011, às 15:40 horas, conforme o despacho a seguir transcrito: “Remarco o dia 28/01/2011, às 14:20 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o reclamado(a) com as advertência dos artigos 18, § 1º e 20 da Lei nº 9.099/95, e que a defesa e provas sejam apresentadas em audiência. Intimem-se. Itaguatins, 14 de janeiro de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática".

PROCESSO: 2009.0007.2075-0

NATUREZA: Indenização Por Danos Materiais e Morais
REQUERENTE: RAIMUNDO DA ROCHA BRITO NETO
Advogado: RANIERY ANTONIO R. DE MIRANDA OAB/TO 4.018
REQUERIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO Nº. 1073
INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA, de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2011, às 15:40 horas, conforme o despacho a seguir transcrito: “Remarco o dia 28/01/2011, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o reclamado(a) com as advertência dos artigos 18, § 1º e 20 da Lei nº 9.099/95, e que a defesa e provas sejam apresentadas em audiência. Intimem-se. Itaguatins, 14 de janeiro de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática".

PROCESSO: 2008.0009.8796-0

NATUREZA: Indenização Por Danos Materiais
REQUERENTE: MANOEL MARINHO DA FONSECA
Advogado: RANIERY ANTONIO R. DE MIRANDA OAB/TO 4.018
REQUERIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO Nº. 1073
INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA, de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2011, às 15:40 horas, conforme o despacho a seguir transcrito: “Remarco o dia 28/01/2011, às 13:50 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o reclamado(a) com as advertência dos artigos 18, § 1º e 20 da Lei nº 9.099/95, e que a defesa e provas sejam apresentadas em audiência. Intimem-se. Itaguatins, 14 de janeiro de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática".

MIRACEMA
Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)
Justiça Gratuita

Autos nº: 2007.0004.8607-6
Ação: Interdição
Requerente: Milton Ferreira de Amorim
Interditanda: Vanda Ramos da Silva
FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2007.0004.8607-6 em que é requerente MILTON FERREIRA DE AMORIM e interditanda VANDA RAMOS DA SILVA e que às fls. 39/40, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de VANDA RAMOS DA SILVA conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: “...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de VANDA RAMOS DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Dois Irmãos – TO, nascida em 25 de julho de 1.973, filha de Maria Ramos da Silva, nomeando como seu curador MILTON FERREIRA DE AMORIM. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2009. Dr. André Ferreira Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2011 (19/01/2011), Eu,____, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito Em substituição automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)
Justiça Gratuita

Autos nº: 3.504/04
Ação: Curatela
Requerente: Hécio Pereira Gonçalves
Curatelanda: Euzamar Pereira da Luz
FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3.504/04 em que é requerente HÉLCIO PEREIRA GONÇALVES e curatelanda EUZAMAR PEREIRA DA LUZ e que às fls. 46/47, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de EUZAMAR PEREIRA DA LUZ conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA:“...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Euzamar Pereira da Luz, nomeando como seu curador Hécio Pereira Gonçalves. Expeça-se o mandado de

averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de outubro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2011 (19/01/2011), Eu,_____, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito Em substituição automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC) Justiça Gratuita

Autos nº: 2008.0005.0109-0
Ação: Curatela
Requerente: Aldenora Alves de Souza
Curatelandia: Joanele Alves dos Santos
FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 2008.0005.0109-0 em que é requerente ALDENORA ALVES DE SOUZA e interditanda JOANETE ALVES DOS SANTOS e que às fls. 31, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de JOANETE ALVES DOS SANTOS conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA:“...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.767, incisos I e III do Código Civil, o pedido constante na inicial. Expeça-se o mandado de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2011 (19/01/2011), Eu,_____, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito Em substituição automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

Justiça Gratuita
Autos nº: 4008/06
Ação: Interdição
Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Creusa Rosa do Espírito Santos
Interditanda: Maria do Bonfim Ferreira de Souza
FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 4008/06 em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FAVOR DE CREUSA ROSA DO ESPÍRITO SANTOS e interditanda MARIA DO BONFIM FERREIRA DE SOUZA e que às fls. 31, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARIA DO BONFIM FERREIRA DE SOUZA conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA:“...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria do Bonfim Ferreira de Souza, nomeando como sua curadora Creusa Rosa do Espírito Santos. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de fevereiro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2011 (19/01/2011), Eu,_____, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito Em substituição automática

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS Nº 183/90
Ação: Arrolamento
Arrolante: Bonfim Silva Costa e outros
Arrolados: José da Costa Machado e outros
Advogado: Dr. Coriolano Santos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando os autores no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema – TO, em 7 de dezembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

2. AUTOS Nº 1.580/94
Ação: Separação Judicial
Requerente: Emival Ribeiro de Carvalho
Advogado: Dr. Arnaldo Pereira da Silva, Dr. Ivo Mendes
Requerida: Miranilda Batista de Carvalho
Defensor Público: Bruno Nolasco de Carvalho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, com fundamento no art. 5º da Lei nº. 6.515/77, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. No tocante aos filhos, permanecerão eles com o autor. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários. Miracema do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

3. AUTOS Nº 2.421/99
Ação: Prestação Alimentícia
Requerente: A.F.C. da S., rep. por sua genitora Antônia Furtado Cavalcante
Defensor Público: Bruno Nolasco de Carvalho
Requerido: Raimundo Ramos da Silva
Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fundamento no art. 267, II e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 24 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

4. AUTOS Nº 2.569/00
Ação: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: Maria Cândida Lopes Mateus

Advogada: Dra. Petronília Ribeiro de Araújo
Requerido: Claide Mateus
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, determino o arquivamento do presente feito, sem julgamento do mérito. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 30 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

5. AUTOS Nº 2.985/02
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: P.R.V.S., rep. por sua genitora Vanda Vieira Santos
Requerido: Dianilton Ferreira Costa
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 17 de dezembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

6. AUTOS Nº 2009.0008.3228-0
Ação: Guarda
Requerentes: Cícero Abreu Caldeira e outra
Advogadas: Dra. Maria Edite Alves do Nascimento e Dra. Patrícia Alves do Nascimento.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) PELO EXPOSTO, com espeque no art. 33, § 2º , do ECA, acatando o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido, outorgando aos requerentes a guarda dos menores V.H.C.C e J.C.C, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as baixas necessárias. Miracema do Tocantins, em 10 de março de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

7. AUTOS Nº 2008.0006.9108-5
Ação: Alvará Judicial
Requerentes: Maria de Nazaré Gonçalves Zanina e outra
Advogado: José Ribeiro dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica o advogado das autoras intimado para comprovar o levantamento dos valores referentes ao alvará judicial de nº. 014/09.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

Autos: 2394/00
Ação: Demarcação
Requerente: Nair Vieira dos Santos e sua esposa
Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado
Requerido: Durval Natário Tosta
Advogado: Dr. Silvio Domingos Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 379,00 juntando o comprovante nos autos.

Autos: 1572/95
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Eurípedes Aparecido de Oliveira
Advogado: Dra. Carmem Aparecida Ramom
Requerido: Charles laghi Miranda
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Autor, se houver. Sem honorários. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (o) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar”. Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 215,40, juntando o comprovante nos autos.

Autos: 1621/95
Ação: Oposição de Terceiros
Requerente: Moadir Pires Filho
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: Charles laghi Miranda
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, emergindo dos autos o desinteresse da parte autora no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (o) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar”.

Autos: 1594/94
Ação: Desfazimento de Negocio por Inaplemento Cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e Danos
Requerente: Eurípedes Aparecido de Oliveira
Advogado: Dra. Carmem Aparecida Ramom
Requerido: Charles laghi Miranda
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários.

P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (o) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar”. Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 62,00, juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2340/00

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Associal Limpeza e Construção Ltda
Advogado: Dr. Laércio Nora Ribeiro
Requerido: Ponto Certo
Advogado: Luiz Carlos Prestes Seixes
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “... ISTO POSTO, emergindo dos autos a negligência da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (o) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar”. Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 19,97 juntando o comprovante nos autos.

Autos: 3155/03

Ação: Protesto
Requerente: Mirca – Miranorte Conservas Alimentícias Ltda
Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Homse de Azevedo
Requerido: Juan Antonio Rivas Sândi
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 12 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos: 1694/96

Ação: Sumária
Requerente: Luiz Gomes de Campos
Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
Requerido: DETRAN-TO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 17 de dezembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 16,50 juntando o comprovante nos autos.

Autos: 1687/96

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Luiz Gomes de Campos
Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
Requerido: DETRAN-TO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 17 de dezembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando a parte autora e seu Advogado, intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 35,40 juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2950/02

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto
Requerido: Emivaldo de Sousa Mota
Advogado: Dr. Samuel Nunes de França
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “... JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STJ). P. R. I. Intimem-se. Palmas - TO, em 17 de dezembro de 2009. (a) Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”. Ficando a parte requerida e seu Advogado intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 83,19, juntando o comprovante nos autos.

Autos: 1488/94

Ação: Execução
Requerente: Dom Bosco Comércio Importação Ltda
Advogado: Edison Marcolino Arantes
Requerido: Firma Passe Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “...ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (o) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar”. Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para

proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 98,03, juntando o comprovante nos autos.

Autos: 1476/94

Ação: Medida Cautelar de Arresto
Requerente: Firma Dom Bosco Comércio Importação Ltda
Advogado: Edison Marcolino Arantes
Requerido: Firma Passe Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “...ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, REVOGO a liminar deferida às fls. 31/32. Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (o) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar”. Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 55,83, juntando o comprovante nos autos.

Autos: 3485/05

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dra. Ciro Estrela Neto
Requerido: Rildo Bento de Souza
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 12 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 60,29 juntando o comprovante nos autos.

Autos: 3186/03

Ação: Revisão em Conta Corrente Bacária Cumulada C/ Cancelamento de Informes Negativos em Cadastro de Devedores C/ Pedido de Tutela Antecipada C/ Fulcro no Art. 273 e seus parágrafos do CPC
Requerente: Oldair Fonseca Guerra
Advogado: Dr. Oldair Fonseca Guerra
Requerido: Banco Brasil S/A
Advogado: Edmar Luiz da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “...ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, REVOGO os efeitos da antecipação de tutela concedida às fls. 24/28. Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (o) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar”.

Autos: 2578/00

Ação: Monitoria
Requerente: Josafá Parente Aguiar
Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Júnior
Requerido: Abílio M. Castro e Lidiany Lacerda Milhomem
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 114,80, juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2414/00

Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Carlos Henrique Gomes
Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes
Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Silva
Advogado: Anderson Mamede
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 12 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 146,00, juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2763/02

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Compra e Venda de Posse de Bem Imóvel c/c Perda e Danos
Requerente: Raimundo Miranda Filho
Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
Requerido: Investco S/A
Advogado: Dra. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
Dr. Bernardo José Rocha Pinto
Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e, honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 24 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 181,40, juntando o comprovante nos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

Autos nº 3.547/06

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Mário Lúcio M. Júnior
Advogado: Dra. Michele Morales Martins
Requerido: Município de Miracema do Tocantins
Advogado: Dr.Sadi Gentil
INTIMAÇÃO: Às partes e seus Procuradores. Despacho de fls. 465: “ Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de junho2009(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0008.0969-0 (4676/10)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil
Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado
Requerido: Laércio Barbosa Almeida
INTIMAÇÃO: Às partes e seus Advogados. Despacho: “... Assim, no momento, sem mais elementos esclarecedores, a boa técnica processual recomenda sobrestar qualquer ato de apreensão do bem objeto do contrato sub judice, questões a demandarem dilação probatória. Pelo exposto, suspendo a apreensão do bem até o julgamento final daquela ação revisional, determinando a imediata entrega do veículo Nissan Sentra 2.0 16v ano/mod 2007, preto MWK6195 ao Sr. Laércio Barbosa Almeida, servindo-se cópia da presente decisão como mandado de entrega. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2011. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Autos n.º: 4.049/07
Natureza: Ação Penal
Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Denunciado: ALMIR RODRIGUES SILVA
Tipificação: Art. 214 c/c art. 224, alínea “A”, art. 71, caput todos do CPB.
Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES OAB/TO Nº 1.474-A
INTIMAÇÃO: Intima o advogado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para dia 23 de fevereiro às 14:30 horas, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08’.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ). Miracema do Tocantins, 19 de fevereiro de 2011.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo transcritos: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 2008.0008.3424-2 (4806)

Ação: Divórcio Direto Consensual
Requerentes: Raimundo Alves Martins e Rosa de Sousa Arruda Martins
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de ratificação, designada para o dia dia 03 de março de 2011, às 15h00min, tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência para o dia 03/03/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 07 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0005.3202-7 (5485/10)

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: D.V.D.R., representado pela mãe DAIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Requeridos: MANOEL DIAS FERREIRA E LEANDRO RÉZIO DE SOUSA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia dia 03 de março de 2011, às 15h30min, tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência para o dia 03/03/2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 07 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS)

Justiça Gratuita

Autos nº: 2861/02

Ação: Alimentos
Requerente: H.A.S.;R.A.S. E R.A.S. menores impúbere representado por sua genitora MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Requerido: RENATO PEREIRA ALENCAR
Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões em substituição automática, desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a CITAÇÃO do requerido Sr. RENATO PEREIRA ALENCAR, brasileiro, solteiro, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo CONTESTE a ação no prazo legal, arbitro os alimentos provisórios em dois salários mínimos por mês, devidos a partir da citação,

devido tal importância a ser entregue mediante recibo a genitora dos requerentes.Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência Judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em dois salários mínimos por mês, devidos a partir da citação e designo audiência para o dia 05 de junho de 2002 às 15:00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. Intime-se. Miracema, 01 de fevereiro de 2002. despacho 02: Cite-se o requerido, via edital ,com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo contestar a ação no prazo de 05 dias sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 8 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito (em substituição automática)

NATIVIDADE
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.4687-6
Acusado: AILTON COSTA FONSECA
Vítima: PECUÁRIA DO RIO BONITO LTDA
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da audiência de inquirição do ofendido a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2011, às 16h20 na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi – TO.

AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.4676-0

Acusado: RONEI PEREIRA CARDOSO
Vítima: A SOCIEDADE
Advogado: DR. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTI – OAB/TO 1254
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da audiência de inquirição da testemunha da defesa a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2011, às 16h na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi – TO.

PALMAS
1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 02/2011

1 - Autos nº: 2007.0001.9943-3/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404; Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A; Gisele Polidoro da Silva OAB/TO 4.151.
Requerido: FERNANDO SILVA MICLOS
Advogado: Cléo Feldkircher OAB/TO 3.729; Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 15h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

2 - Autos nº: 2007.0010.0624-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MAURO RODRIGUES BRAGA
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
Requerida: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Sergio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2.073; Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 932-A.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 08h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

3 - Autos nº: 2007.0010.7615-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA
Advogado: João Amaral Silva OAB/TO 952.
Requerida: ASS UNIF PAULISTA DE ENSINO REN OBJETIVO – FACULDADE OBJETIVO - FAPAL
Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2.315.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou

instrução processual para o dia 28/06/2011, às 17h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

4 - Autos nº: 2007.0010.8907-0/0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): Cícero Rodrigues Marinho Filho OAB/TO 3.023; José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1.590.
Requerida: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1.286-B.
Requerida: CREDICARD MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.
Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2.315.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 16h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

5 - Autos nº: 2008.0000.2912-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: GISELE SOARES MOREIRA
Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1.694-B.
Requerido: JOSIAS DA SILVA ZACARIAS
Advogada: Dulcemar Ferreira OAB/SP 94.069.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 14h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Ao MP. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

6 - Autos nº: 2008.0000.6224-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: J. P. R. L. D.
Advogado(a)(s): Elisângela Mesquita Sousa OAB/TO 2.250; Wylkyson Gomes de Sousa OAB/TO 2.838; Silvana de Lira Alves OAB/TO 2.422.
Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.
Advogado(a)(s): Alex Coimbra OAB/TO 3.273; Antonio da Silva Coimbra OAB/TO 2.517; Cléo Feldkircher OAB/TO 3.729.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 10h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

7 - Autos nº: 2008.0000.6625-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JAKELINE ALMEIDA LEMOS VERNIER
Advogado(a)(s): Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2.420; Karine Matos Moreira Santos OAB/TO 3.440.
Requerida: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Adônis Koop OAB/TO 2.176; Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3.083.
Requerida: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - AFA
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1.555.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 10h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

8 - Autos nº: 2008.0000.6679-2/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: WELTON MACHADO DE MELO
Advogado: Domingos Fernandes de Moraes OAB/TO 1.339-A.
Requerido: AUTO POSTO ITATIAIA
Advogado(a)(s): Helio França de Almeida OAB/GO 8.512; Viviane Monteiro OAB/GO 19.054; Carolina Carvalho Antunes de Oliveira OAB/TO 23.477.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 09h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

9 - Autos nº: 2008.0000.6830-2/0 – DECLARATÓRIA
Requerente: ALTAMIR PERPETUO FERREIRA
Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos OAB/TO 2.438.
Requerida: MARCIA ANESIA COELHO MARQUES DOS SANTOS
Advogado: Diogo Viana Barbosa OAB/TO 2.809.
Requerida: MARIENE SOARES MACIEL
Advogado: Márcio Ferreira Lins OAB/TO 2.587.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 14h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

10 - Autos nº: 2008.0000.7154-0/0 – DECLARATÓRIA
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogada: Elisandra Juçara Carmelim OAB/TO 3.412.
Requerida: VIVO S/A.
Advogado(s): Claudiene Moreira de Galiza OAB/TO 2.982-A; Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2.512-A.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 13h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ ASLTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

11 - Autos nº: 2008.0000.9175-4/0 – COBRANÇA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(s): Ademilson Ferreira Costa OAB/TO 1.767; Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2.498-A;
Requerida: SOUZA E VITOR LTDA. ME.
Advogada: Rivadária Barros OAB/TO 1.803-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 15h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

12 - Autos nº: 2008.0000.9673-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: FERNANDO SILVA MICLOS
Advogado: Cléo Feldkircher OAB/TO 3.729.
Requerido: JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404; Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 10h00min, ocasião em que, não sendo

possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

13 - Autos nº: 2008.0001.5742-9/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: DANIEL ALVES DA SILVA
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta OAB/TO 497
Requerido: ALANKARDEC LIMA SILVA
Advogado(s): Germiro Moretti OAB/TO 385-B; Patrícia Wiensko OAB/TO 1.733.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver o desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 07/07/2011, às 16h30min. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE Q. FRAZ. Juiz de Direito."

14 - Autos nº: 2008.0001.5835-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerentes: ALBERTO FONSECA DE MELO e ROSA LUZIA NERI DE SANTANA MELO
Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 3.990.
Requerido: ILSANIR BARRETO
Advogado(s): Márcio Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 3.290; Raphael Brandão Pires OAB/TO 4.094 e Rosemary Aparecida Rodrigues OAB/TO 1.832.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 16h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

15 - Autos nº: 2008.0001.6646-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSIVAN MONTEIRO PEREIRA
Advogados: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875; Ludmilla Costa Lisita OAB/TO 3.391-B.
Requerida: LOJAS ECONOMIA
Advogado(s): Alexandre Abreu Aires Júnior OAB/TO 3.769; Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 15h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

16 - Autos nº: 2008.0002.0223-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ARLINDO NOBRE DA SILVA
Advogada: Maria Cecília Jorge Branco M. de Oliveira OAB/SP 127.918; Antonio Alexandre Amaral da Silva OAB/DF 27.303.
Requerido: UNIMED PALMAS
Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2.176.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 10h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

17 - Autos nº: 2008.0002.4697-9/0 – REPARAÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: CEZAR AUGUSTO CALDAS SOUZA LEÃO
Advogado(s): Daielly Lustosa Coelho OAB/TO 3.040; Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2.291; Rodrigo Coelho OAB/TO 1.931.
Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
Advogado: Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4.155.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de

conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 08h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 03 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

18 - Autos nº: 2008.0002.8003-4/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1.694-B.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1.283.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 09h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

19 - Autos nº: 2008.0002.8554-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: VICTOR HUGO ALVES LOPES
Advogada: Elizabete Alves Lopes OAB/TO 3.282.
Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2.176.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

20 - Autos nº: 2008.0002.8541-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RUDSON ALVES BARBOSA
Advogados: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2.418; Anenor Ferreira Silva OAB/TO 3.177.
Requerido: JOSÉ WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO.
Advogados: Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB/GO 25.443; Nara Radiana Rodrigues da Silva OAB/TO 3.454.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 09h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

21 - Autos nº: 2008.0002.8988-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUCILEIDE DE QUEIROZ
Advogado: Alberto Fonseca de Melo OAB/TO 641-B; Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 3.990.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogada: Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado Nascimento OAB/TO 3.710; Cristiane de Sá Muniz Rocha OAB/TO 4.361.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 09h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

22 - Autos nº: 2008.0003.2001-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RECAPAGEM PALMENSE LTDA-ME.
Advogados: Bráulio Glória de Araújo OAB/TO 481; Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1.087; Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1.286-B.
Requerido: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.
Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2.315.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 10h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

23 - Autos nº: 2008.0003.2600-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CELSO BORGES DE CARVALHO
Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955; Leandro Wanderely Coelho OAB/TO 4.276; Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1.987.
Requerido: PRIMEIRO SERVIÇO NOTORIAL DE PALMAS – TABELIONATO ACAIABA
Advogados: Júlio Resplande de Araújo OAB/TO 849-A; Leonardo de Assis Boechat OAB/TO 1.483.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 16h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

24 - Autos nº: 2008.0003.6490-4/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: BANANAL ECOTUR
Advogado: Fernando Jorge Damha Filho OAB/SP 109.618;.
Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
Advogada: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4.126-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 13h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

25 - Autos nº: 2008.0003.8802-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: GERALDO ANTONIO DOS REIS
Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654.
Requerido: TROLLER VEÍCULOS ESPECIAIS.
Advogado: Márcio Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 3.290; Marco Paiva Oliveira OAB/TO 683-A.
Requerido: CONTICAR SERVICE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2.412.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 14h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

26 - Autos nº: 2008.0004.1465-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Ide Regina de Paula OAB/GO 11.817
Requerido: AMERICEL S.A
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB/TO 3686-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 15h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

27 - Autos nº: 2008.0005.3967-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ENIELE DE SA DA SILVA
Requerente: CARLOS ALBERTO SANCHEZ
Advogado: Paula Zanella de Sá OAB/TO 130-B
Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A
Advogado: Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724-B, Gabriela Júdice Ramos OAB/SP 207.040, Mirian Silva Ramos Krueel OAB/RS 17369 e Ticiania Fonseca Faviero OAB/RS 60.126
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou

instrução processual para o dia 05/07/2011, às 14h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

28 - Autos nº: 2008.0007.3504-0/0 – ORDINARIA
Requerente: BERTHOLDO E CIA LTDA ME
Advogado: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2.238 e João Beuter Júnior OAB/TO 3.252
Requerido: FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA
Advogado: Edival Morador OAB/PR 24327 e Lucio Ricardo Ferrari Ruiz OAB/PR 39760
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 15h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

29 - Autos nº: 2008.0007.3709-3/0 –
Requerente: ROGERIO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420
Requerido: BANCO PINE S/A
Advogado: Wilton Roveri OAB/SP 3226
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 15h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

30 - Autos nº: 2008.0007.8726-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: OSCAR SANTOS GOMES
Advogado: Maria das Dores Costa Reis
Requerido: BANCO DAYCOVAL
Advogado: Fábio Roberto de Almeida Tavares OAB/SP 147.386 e Rafael Antonio da Silva OAB/SP 244.223
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 15h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

31 - Autos nº: 2008.0007.9652-9/0 – ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: OSMAR DA SILVA CAMARCIO
Advogado(s): Elizabete Alves Lopes OAB/TO 3282
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 16h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

32 - Autos nº: 2008.0008.5921-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR
Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzchi OAB/TO 2325
Requerido: DURVALINA VIEIRA LIMA DA SILVA
Requerido: EDISON RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Pablo Vinicius Félix de Araujo OAB/TO 3976, Edith Tedesco Reis OAB/TO 4272 e Cristiniano José da Silva Júnior OAB/TO 3272
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de

tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 17h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

33 - Autos nº: 2008.0010.3716-8/0 – REIVINDICATÓRIA
Requerentes: SANKIA FERREIRA RODRIGUES e CELINA NASCIMENTO ARAÚJO
Advogado: Sérgio Augusto Meira de Araújo OAB/TO 4.219
Requeridos: JOÃO VIEIRA SANÇÃO, IVANILDE MATOS SOUSA SANÇÃO, E OUTROS.
Advogado: Bolívar Camelo Rocha OAB/TO 210-B, Wilson Lopes Filho OAB/MA 4.431.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 (dez) dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 09h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

34 - Autos nº: 2008.0010.3770-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ANTONIO NICOLAU DE SALES
Advogados: Cícero Tenório Cavalcante OAB/TO 811; Brisola Gomes de Lima OAB/TO 783-B.
Requerido: FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 (dez) dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 08h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

35 - Autos nº: 2008.0010.3780-0/0 – MONITÓRIA
Requerente: SESTINI MERCANTIL LTDA.
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3.115-B.
Requerido: JG COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA.
Advogado: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury OAB/TO 1.428.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 08h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

36 - Autos nº: 2008.0010.3878-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: IVANA MACHADO
Advogados: André Ricardo de Ávila Janjopi OAB/SP 218.071, Paulo Roberto Risuenho OAB/TO 1.337-B.
Requerido: HSBC BANK BRASIL
Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB/MT 2.628, Márcia Caetano Araújo OAB/TO 1.777; Patrícia Wiensko OAB/TO 1.733.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 08h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

37 - Autos nº: 2008.0010.7410-1/0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS
Requerentes: JOÃO LUIZ LUCAS OLIVEIRA e JOSAINÉ GOMES DELILO LUCAS SILVEIRA
Advogado: Márcio Gonçalves OAB/TO 2.554.
Requerida: EDINA MARIA DE SOUZA FERRAZ
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO .3.683-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da

audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 17h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

38 - Autos nº: 2008.0010.7457-8/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: PET CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
Advogados: Humberto Soares de Paula OAB/TO 2.755; Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogados: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B; Cléo Feldkircher OAB/TO 3.729.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 09h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

39 - Autos nº: 2009.0000.0212-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: CLAITON RODRIGUES LOPES
Advogados: Valdonez Sobreira de Lima OAB/TO 3.987; Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B.
Requerida: VIVO S/A.
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2.512-A.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 10h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

40 - Autos nº: 2009.0000.0904-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: CLAITON RODRIGUES LOPES
Advogados: Valdonez Sobreira de Lima OAB/TO 3.987; Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B.
Requerida: BELTY COUROS
Advogada: Camila Moreira Portilho OAB/TO 4.254-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 10h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

41 - Autos nº: 2009.0000.0906-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: CLAITON RODRIGUES LOPES
Advogados: Valdonez Sobreira de Lima OAB/TO 3.987; Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2.498-A.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 10h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

42 - Autos nº: 2009.0000.0917-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: CLAITON RODRIGUES LOPES
Advogados: Valdonez Sobreira de Lima OAB/TO 3.987; Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B.
Requerido: MORENTA SUPERMERCADO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para

o dia 06/07/2011, às 10h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

43 - Autos nº: 2009.0000.0921-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAITON RODRIGUES LOPES
Advogados: Valdenez Sobreira de Lima OAB/TO 3.987; Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B.
Requerido: AUTO POSTO CEGÃO.
Advogado: Iliomar Francisco Campos OAB/GO 5.941.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 10h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

44 - Autos nº: 2009.0000.7158-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PABLO PINHEIRO DE MELLO
Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3.275.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2.498-A.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 13h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

45 - Autos nº: 2009.0001.4027-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: BALANÇAS CAPITAL LTDA – ME.
Advogados: Edinaldo Linhares de Oliveira OAB/PR 28.815; Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777.
Requerido: GENTIL ARAÚJO GODINHO e PEDRO IMÓVEIS LTDA.
Advogado: Luciano Taylon Martins Coelho OAB/TO 1.289.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro as provas requeridas. O rol de testemunhas deve ser juntado em 10 (dez) dias e as testemunhas devem ser trazidas pela parte, independentemente de intimação, salvo impossibilidade de fazê-lo, e já com o depósito da diligência. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/07/2011, às 10h00min. Na ocasião, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

46 - Autos nº: 2009.0001.8635-4/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerentes: ANTONIO VAN DUNEM MACHADO BARRIGANA e MARCELO BARONI
Advogada: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B.
Requerido: MARCO ANTONIO MIRANDA BOTELHO
Advogados: Gláucio Henrique Lustosa Maciel OAB/TO 3.579-A; Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536.
Requerido: NTO INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogada: Patrícia Wiensko OAB/TO 1.733.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 14h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

47 - Autos nº: 2009.0001.8751-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3.350.
Requerido: JEFERSON SILVA DE CASTRO
Advogado: Públio Borges Alves OAB/TO 2.365.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 14h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser

exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

48 - Autos nº: 2009.0001.8786-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIO DA SILVA ALVES VENTURA
Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404.
Requerido: BANCO CARREFOUR S/A.
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 15h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

49 - Autos nº: 2009.0002.0676-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.
Advogados: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4.110-A; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868.
Requerido: PAULO VICTOR DE LIMA E SILVA
Advogados: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B; Valdenez Sobreira de Lima OAB/TO 3.987.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 17h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

50 - Autos nº: 2009.0002.0726-2/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: HILDEBRANDO RAMOS DA SILVA e NELCI ALVES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B; Valdenez Sobreira de Lima OAB/TO 3.987.
Requerido: ADEMAR DIAS TEODÓSIO
Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro OAB/TO 1.119-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 07/07/2011, às 14h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

51 - Autos nº: 2009.0002.4831-7/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ELANE SUARTE DE MACEDO
Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza OAB/TO 1.763
Requerido: BANCO FINASA S/A.
Advogados: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 8.773.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 16h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

52 - Autos nº: 2009.0002.9858-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA.
Advogados: Bráulio Roberto Schmidt OAB/PR 17.306; Daniel Barcellos Baldo OAB/PR 44.691.
Requerida: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP.
Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto OAB/MA 4.776.
Requerida: COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI.
Advogado: Haroldo Guimarães Soares Filho OAB/MA 5.078.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias

antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 17h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

53 - Autos nº: 2009.0006.9215-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GERVANITO LOPES VILARINHO
Advogada: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B.
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogada: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 07/07/2011, às 08h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

54 - Autos nº: 2009.0006.9311-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CLÉSIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Oswaldo Penna Jr. OAB/TO 4.327-A.
Requerida: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
Advogados: André Vanderlei Cavalcante Guedes OAB/TO 3.886-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 07/07/2011, às 09h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

55 - Autos nº: 2009.0009.0063-4/0 – DESPEJO C/C COMBRANÇA

Requerente: ARNALDO DE BASTOS SILVA
Advogados: Marleide Luiz de Fátima Bernardes OAB/TO 3.806; Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4.487.
Requerido: ISAC DOS SANTOS
Defensor Público: Freddy Alejandro Solórzano Antunes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 07/07/2011, às 10h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

56 - Autos nº: 2009.0009.3876-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA SAMARA PEREIRA MARQUES
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1.242-A.
Requerido: ATLÂNTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogados: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361.
Requerida: BRASIL TELECOM S/A.
Advogado: Julio Franco Poli OAB/GO 27.629.
Requerido: SPC/CDL CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS
Advogada: Camila Moreira Portilho OAB/TO 4.254-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 07/07/2011, às 13h30min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

57 - Autos nº: 2009.0009.9285-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LIMPEL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA - EPP
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1.590.
Requerida: TELEGOIÁS CELULAR S/A.
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2.512-A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 07/07/2011, às 13h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

58 - Autos nº: 2010.0009.5611-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: VALMIR PEREIRA DO VALE
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810
Requerido: JOSÉ ANTONIO DE MENDONÇA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Requer o exequente o recolhimento das custas e taxa judiciária ao final do processo. Com relação à taxa judiciária, nos moldes do art. 91 da Lei Estadual 1.287/2001, deve haver o recolhimento de pelo menos 50% de seu valor inicial...Desta feita, intime-se o autor para efetivar o recolhimento das custas e de pelo menos 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas- TO, 11 de janeiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (trinta) dias
“ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA”

AUTOS Nº: 2006.0001.6868-8 /0
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO BATISTA DE MELO
DEFENSOR PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDOS: IRENE ANTÔNIA ROSSETO – ADOLFO EUGÊNIO ROSSETO DE ALMEIDA E GILMAR COSTA MELO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
FINALIDADE: CITA os requeridos – IRENE ANTÔNIA ROSSETO, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do CPF nº 103.459.652-72, ADOLFO EUGÊNIO ROSSETO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1.370.401 SSP/PR e CPF 325.597.639-15 e GILMAR COSTA MELO, brasileiro, portador da CI nº 66.426 SSP/TO e CPF nº 486.355.296-34, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 297, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESCISÃO: “Defiro o pedido de fl. 51. Citem-se os requeridos, por edital, para, querendo, contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, Arts. 285 e 297). Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. Afixe-se cópia do edital na sede do juízo. Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. – Juiz de Direito Substituto.” SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível, Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4541. Palmas - TO, 12 de janeiro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito Substituto

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Boletim nº 06/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução... – 2004.0000.0842-0/0

Requerente: Elétron Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: JPL Serviços de Redes e Telecomunicações (Tectel Telecomunicações Ltda)
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

02 – Ação: Execução de Título Judicial – 2004.0000.5251-9/0

Requerente: Eletrônica Palmares Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Maria Nívia Bernardes Nunes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

03 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2004.0000.5514-3/0

Requerente: Antônio Costa Lima
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: José Luiz Verly
Advogado: José Luiz Verly – OAB/TO 1881-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do

indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

04 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2004.0000.7911-5/0

Requerente: Mauro Aires da Silva
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413- A
Requerido: Banco ABN Amro S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão, em não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

05 – Ação: Indenização... Execução de Acordo – 2005.0000.2955-8/0

Exequente: Willian Cândido da Silva
Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291/Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807
Executados: Comercial Semah Ltda e Transportadora S.L. Ltda
Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva – OAB/PR 25760
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

06 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0000.3748-8/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
Advogada: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: A. F. Neves - ME
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Do pedido de fls. 110/111, diga a executada. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

07 – Ação: Execução... – 2005.0000.3937-5/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Juarez Sales da Cruz
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

08 – Ação: Indenização... - 2005.0000.3952-9/0

Requerente: Cristiane de Brito Vieira Frenhan e outros
Advogado: Irineu Derli Langaro - OAB/TO
Requerido: Morada Construtora e Comércio Ltda e outros
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A e outra
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Wagner Rezende de Freitas, impugna o cumprimento de sentença ao argumento de que não sofreu condenação, posto que a parte dispositiva da sentença de fls. fala em “empresa requerida”, e sendo incluído injustamente na execução. Invoca para isto os mandamentos do artigo, 475, L, inciso 4º e 301, X do CPC, para ao final, se ver excluído do cumprimento da sentença. Instada a se manifestar, a parte autora diz que não há o recurso que o impugnante impetrou e que seu direito de alegar ilegitimidade passiva precluiu, pedindo ao final, o seguimento da medida e o bloqueio via bacen jud. É o relato. Decido. A parte requerida quer induzir este juízo a erro. A Sentença em momento algum fala em “empresa requerida”, mas fala em requerida e esta expressão diz respeito à parte requerida. Nota-se que o impugnante foi citado (fls. 41), se fez representar por advogado, (fls. 39), outorgou procuração (fls. 40, e ficou inerte, sem efetuar contestação. É e o foi, sempre, ao longo do processo, o representante legal da empresa. As fls. 41 recebeu a citação em nome da pessoa jurídica e com ela se fundiu ao longo da instrução processual e em momento algum perdeu qualquer oportunidade de defender-se. Não pode agora, no momento da execução, ocultar-se sob filigranas jurídicas para esquivar-se do cumprimento de medida. Está, sim, inserido como parte requerida na presente execução. Assim, afasto a impugnação, e determino o seguimento da medida. Condeno o impugnante em 10% sobre o valor da execução. À penhora. Intime-se. Palmas-TO, aos 07.10.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

09 – Ação: Depósito – Cumprimento de Sentença– 2005.0000.4569-3/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Sônia Maria da Silva
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público – Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

10 – Ação: Execução – 2005.0000.4585-5/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S / OAB/MG 91.811
Requerido: Paulo Roberto Batista de Moura
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

11 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.4967-2/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e outro
Requerido: CHB – Curso Tec. E Com. De Equipamentos de Informática Ltda e Outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

12 – Ação: Execução... – 2005.0000.4970-2/0

Requerente: Skim Blue Comércio e Ind. De Couros Ltda

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: Eurípedes Gabriel Sampaio e outro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – Ação: Execução... – 2005.0000.5065-4/0

Requerente: Copagas – Distribuidora de Gás Ltda
Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha – OAB/GO 17.208
Requerido: Brasilgás Comércio Varejista de Gás Ltda
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico... – 2005.0000.5507-9/0

Requerente: Márcio Alves Lopes
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B
Requerido: João Batista Louly,
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
Requerido: Fernando Yasuyuki Miyamoto e outra
Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 / Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho anterior. Às contrarrazões do recurso adesivo. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – Ação: Execução de Sentença - 2005.0000.5735-7/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/RJ 151.056-S/ Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B
Requerido: Divino José Pereira – ME – Cabrito's Bar
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A não ser em caso de esgotamento comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovada nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE, Companhias Telefônicas, SPC, SERASA e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço da parte requerida, que é ônus exclusivo da parte autora, consoante mandamento do art. 282, II, CPC. Existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (STJ, 3ª Turma, REsp 364.424/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 04.04.2002, DJ 06.05.2002, p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de folha 100/101 dos autos. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – Ação: Indenização... – 2005.0000.5748-9/0

Requerente: Jucilene Ribeiro Ferreira e outros
Advogado(a): Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido(a): Investco S/A
Advogado(a): Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 364/378, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.5878-7/0

Requerente: Ilma Inácia Sousa Pugliesi
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda
Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B / Dayana Afonso Soares – OAB/TO 2.136
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Intime-se a parte executada para, no prazo de 48 horas, retirar o produto da penhora junto ao depositário fiel. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.6187-7/0

Requerente: Luiz Fernando Romano Modulo
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros
Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguardar por 06 (seis) meses o impulso, contados da intimação do acórdão. Se silente, arquivar. Palmas, 26 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

19 – Ação: Execução de Honorários – 2005.0000.6260-1/0

Requerente: Walter Ohofugi Júnior
Advogado: Rafael Cabral da Costa – OAB/TO 4147 / Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4170 e outros
Requerido: Antônio Carlos Barone
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

20 – Ação: Execução – 2005.0000.6727-1/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B
Requerido: Yeda Alves Gomes e outro
Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mantenho a decisão de fls. 133 por seus próprios argumentos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

21 – Ação: Execução de Título Extrajudicial– 2005.0000.6947-9/0
Exequente: BCN – Banco de Crédito Nacional S/A (Banco Bradesco S/A)
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Executado: Antônio Sérgio Nogueira e Elinalva Ferreira de Miranda
Advogado: Ana Maria de Paula Machado – OAB/SP 120404
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A não ser em caso de esgotamento comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovada nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE, Companhias Telefônicas, SPC, SERASA e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço da parte requerida, que é ônus exclusivo da parte autora, consoante mandamento do art. 282, II, CPC. Existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (STJ, 3ª Turma, REsp 364.424/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 04.04.2002, DJ 06.05.2002, p. 289), não há como deferir o pedido. Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de folha 121 dos autos. Intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, efetivamente, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

22 – Ação: Cancelamento de Protesto...- Cumprimento de Sentença –2005.0000.6995-9/0
Requerente: WDL – Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros
Requerido: Luiz Alberto Coqueiro Filho
Advogado: Gilberto Ribas – OAB/TO 1247-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A não ser em caso de esgotamento comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovada nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE, Companhias Telefônicas, SPC, SERASA e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço da parte requerida, que é ônus exclusivo da parte autora, consoante mandamento do art. 282, II, CPC. Existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (STJ, 3ª Turma, REsp 364.424/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 04.04.2002, DJ 06.05.2002, p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de folha 179 dos autos. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

23 – Ação: Execução... – 2005.0000.7191-0/0
Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/DF 20.015
Requerido: Mara Rita Ribeiro Rhoden
Advogado: Luis Gonzaga Assunção – OAB/TO 857
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias até a data de 28/11/2010, vencido o prazo fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

24 – Ação: Execução – 2005.0000.9392-2/0
Requerente: José Rosa
Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO 4327-4
Requerido: Palmas – Materiais de Construção Ltda
Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 / Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A/ Afonso José Leal Barbosa- OAB/TO 2177
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a certidão retro, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a publicação do edital de fls. 234. Intime-se. Palmas, 06 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

25 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2005.0000.9384-1/0
Requerente: Ana Simplicia de Carvalho Mendes e Emilio Colaço Ferrão
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618
Requerido: Valéria Crisanto Guedes Franklin
Advogado: Luis Gustavo de Césaró – OAB/TO 2213 / Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: Hospital Padre Luso
Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão, em não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

26 – Ação: Execução de Sentença - 2005.0000.9425-2/0
Requerente: Espólio de Adjairo José de Lima
Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083
Requerido: Edson Feliciano da Silva
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se de execução de sentença em que foi ofertado pelo executado às fls.273 dos autos, para pagamento integral da dívida, o imóvel denominado Chácara com área de 4.8400 há, desmembrada do lote 01, do Loteamento Gleba Ribeirão Taquarussu, 2ª etapa, folha 01, situado neste município, que fica a 300m da TO-050 e fundos com Ribeirão Taquarussuzinho, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil). Em petição formulada à fl.301 o exequente requereu a avaliação judicial do imóvel ofertado, que fora realizada posteriormente, conforme laudo de avaliação de fl.322, tendo o avaliador judicial descrito em sua diligência nos seguintes termos: “Para melhor avaliar referido imóvel dirigi-me a imobiliárias e constatei que referido imóvel vale entre R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Assim sendo, avaliei-o em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil)”. Intimado acerca da avaliação, o exequente manifestou-se às fls.335 e pediu realização da praça. Em seguida, já designada praça às fls.336, o executado requereu suspensão desta às fls.343/344 alegando a necessidade de se aguardar o desfecho final do Processo de Inventário nº 5.333/2002 corrente na 2ª Vara de Família e Sucessões de Porto Nacional e informando que o processo referente ao Espólio do exequente corrente na 3ª Vara de Família e Sucessões de Palmas também não teve seu desfecho final e que a referida demanda necessita do deslinde daquela para satisfação total desta. Ao final pediu fosse revogado o despacho que designou as praças para arrematação do referido imóvel para os dias 02/12/2010 e 17/12/2010. É relatório. Decido. No presente caso verifica-se ser necessária a análise acerca da avaliação de fl.322, tendo em vista a disparidade do valor do imóvel avaliado. Como se sabe, a avaliação se faz necessária para atribuir o valor de mercado dos bens que serão objeto de construção, e, posteriormente, alienados para a satisfação do exequente, sempre da forma menos onerosa ao executado. Com as recentes reformas por que passou o Código de Processo Civil, a avaliação também sofreu modificações. Antes das referidas alterações, a avaliação revelava-se prejudicial às partes e ao próprio andamento do processo, por ser onerosa e demorada. Como forma de superar essa dificuldade, a solução trazida pelo legislador foi estabelecer que, preferencialmente, a avaliação se faça pelo próprio oficial de justiça. A avaliação ocorrerá após escoado o prazo ofertado ao devedor para o pagamento do débito. Nota-se que, atualmente, as avaliações dos bens sujeitos à penhora são uma nova incumbência do oficial de justiça, portanto, um novo dever funcional destes (art. 143, V). Todavia, é essencial que se atente para a real capacitação técnica do oficial de justiça na tarefa de avaliação. Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Wambier e José Miguel Garcia Medina demonstram certa preocupação com tal novidade. “Segundo nosso entendimento, ter conhecimentos específicos para a realização de avaliação deveria ser considerado, pela norma, pressuposto para o desempenho de tal atividade. Afinal, a atividade do avaliador já é especializada, em relação àquela comumente realizada pelo oficial de justiça”. (...) “Assim, a rigor, somente podem realizar avaliações aqueles que, sendo ou não oficiais de justiça, tenham sido aprovados em concurso público ajustado às atribuições, complexidade e exigência de especialidade e habilitação profissional”. (...) “A nosso ver, a avaliação, mesmo após a Lei 11.382/2006, deve ser realizada, preferencialmente, por avaliador. O oficial de justiça deve somente indicar o valor do bem apenas nos casos em que se trate, indubitavelmente, de hipóteses em que são desnecessários conhecimentos técnicos para a realização da avaliação. É que, se a estimativa realizada pelo oficial de justiça funda-se em meros conhecimentos gerais sobre o valor do bem – como sugere o 680 do CPC -, naturalmente se acabará chegando a um valor genérico e impreciso, aumentando as chances de erro, o que poderá prejudicar não só o executado, mas também o exequente”. (Breves comentários à nova sistemática processual civil 3 “. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 26, 27 e 29.) Aliás, no que concerne ao aludido laudo, cumpre dizer que foi elaborado por profissional habilitado (oficial de justiça), porém, confeccionou seu parecer de forma precária, fixando um valor para o bem, sem, no entanto, apresentar nenhum fundamento técnico para tanto. No caso em comento o laudo de avaliação às fls.322 não merece prosperar, em razão deste ter sido inconsistente, impreciso, pois não representa o valor real do bem (imóvel), sendo desprovido de parâmetros para sua elaboração. Segundo o art. 683, III, do Código de Processo Civil, admite-se a realização de nova avaliação quando houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. Em suma, tendo em vista que a diferença entre os valores apurados pode causar prejuízo a ambas as partes, determino que a presente execução prossiga nos termos do devido processo legal, realizando-se nova avaliação. Dessa forma, revogo o despacho de fl.339 dos autos e suspendo as praças designadas para os dias 02/12/2010 e 17/12/2010, respectivamente. Proceda-se nova avaliação do imóvel dado em garantia, e em seguida intimem-se as partes para, no prazo legal manifestarem acerca do laudo em questão. Indefiro os demais requerimentos por serem impertinentes ao procedimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em substituição automática.”

27 – Ação: Depósito – 2005.0000.9705-7/0
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinolia Dias dos Reis-OAB/TO 1597
Requerido: Ângelo Araújo de Carvalho
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias até a data de 22/03/2011, vencido o prazo fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

28 – Ação: Execução Provisória de Sentença – 2005.0000.9973-4/0
Requerente: José Liberato Costa Póvoa
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi - OAB/TO 2107-A
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B e outros
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...intimem-se as partes para requererem o que entender de direito. Palmas/TO, 28 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

29 – Ação:Repetição de Indébito... – 2010.0011.5821-8/0
Requerente: Mirian Bernadete de Souza
Advogado: Marcos Ferreira Davi - OAB/TO 2420
Requerido: Vivo S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, suspender os serviços denominados: PROMOÇÃO FIM DE SEMANA 50 MIN ONNET E FIXO, CAIXA POSTAL ILIMITADA e VIVO AVISA da fatura mensal da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de descumprimento, reversíveis a autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 14 HORAS.

CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas, 10 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto – Respondendo.

30 – Ação: Declaratória... – 2010.0011.5837-4/0
Requerente: Renato Alves
Advogado: Daniel dos Santos Borges - OAB/TO 2338 e outro
Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 14H30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto – Respondendo.

31 – Ação: Declaratória... – 2010.0011.8875-3/0
Requerente: Alice Chaves de Carvalho Gomes
Advogado: Elisângela Mesquita Sousa - OAB/TO 2250 e outro
Requerido: Brasil Card Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando a notificação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 15H. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pela requerida, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. CUMPRASE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto – Respondendo.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

32 – Ação: Obrigação de Fazer... – cumprimento de sentença – 2004.0000.1600-8/0
Exequente: Gilberto Moreira da Silva
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Executado: Dorimar José Benedito
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 205 a 221, diga o exequente no prazo legal. Palmas-TO, 18 da janeiro de 2011.

33 – Ação: Execução – 2004.0000.2274-1/0
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b
Executado: Luiz Hélio Fenner
Advogado: Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510-A
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 47 a 83, diga o exequente no prazo legal. Palmas-TO, 18 da janeiro de 2011.

34 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2004.0000.4366-8/0
Requerente: Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598-A e outros
Requerido: Mineração JM Ltda
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011.

35 – Ação: Revisional de Contrato Bancário... – 2004.0001.0733-0/0
Requerente: Marcelo Rego Pessoa
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598
Requerido: Banco ABN Amro S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011.

36 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.2706-7/0
Requerente: Heber Taguatinga Godinho
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80
Requerido: Raul Gomes e Outros
Advogado: Antônio Sérgio da Silva – OAB/TO 2430
INTIMAÇÃO: Para que a parte exequente para efetuar o pagamento das custas remanescentes – R\$ 518,06 (quinhentos e dezoito reais e seis centavos). Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011.

37 – Ação: Execução – 2005.0000.3903-0/0
Exequente: Pamagril - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda
Advogado: Elisabete Soares de Araújo– OAB/TO 3134-A e outro
Executado: SD - Construção, Automoção, Manutenção e Reformas Lauro Sérgio Dias - ME
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte exequente para efetuar o pagamento das custas remanescentes – R\$ 27,33 (vinte e sete reais e trinta e três centavos). Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011.

38 – Ação: Execução – 2005.0000.3941-3/0
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Savena Comércio de Auto Peças Ltda e outro
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros
Requerido: Gilnei Venâncio da Silva
Advogado: Hélio José Guedes Nobre – OAB/PB 6607
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 301, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011.

39 – Ação: Depósito - 2005.0000.5263-0/0
Requerente: Banco Volksvagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597
Requerido: Carlos César Cardoso
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 206, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011.

40 – Ação: Usucapião... – 2005.0000.5677-6/0
Requerente: C. F. de S.
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outros
Requerido: B. S. S/A
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/TO 115.762/Claudinéia Mian Cardoso (OAB/TO 613)
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011.

41 – Ação: Execução – 2005.0000.5682-2/0
Requerente: Arco Íris Madeira e Materiais para Construção Ltda
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
Requerido: Esclipegil – Escola Pequeno Girassol
Advogado: Ronnie Queiroz Souza – OAB/TO 3707-B
INTIMAÇÃO: Acerca da petição de folha 154/155, diga a parte autora no prazo legal.. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011.

42 – Ação: Execução – 2005.0000.6739-5/0
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250
Requerido: Construtora Rio Sono Ltda e outros
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: Acerca da avaliação de folha 82 e certidão de folha 83, diga a parte autora no prazo legal.. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2011.

43 – Ação: Depósito – 2005.0000.7163-5/0
Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Paulino Pedroso Teixeira
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de folha 139, diga a parte autora no prazo legal.. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2011.

44 – Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2005.0000.8354-4/0
Requerente: Jhonathas Alves de Almeida
Advogado: Maurício Haefner - OAB/TO 3245
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 218/222, diga a parte autora no prazo legal.. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2011.

45 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0000.9249-7/0
Requerente: José Roberto Laureto
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
Requerido: Bradesco Administradora de Cartões S/A
Advogado: Mário Lúcio Marques Júnior – OAB/MG 74.450 / Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2011.

1ª Vara Criminal

Edital de Intimação de Sentença Com Prazo de 90 (Noventa) Dias

Autos: Ação Penal nº. 2007.0003.4300-3/0
Réu: Luzenor Bezerra da Silva
Defensor Público: José Abadia de Carvalho
O Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto, auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimado(a)(s) as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0003.4300-3, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado LUZENOR BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 14/11/1976, natural de Porto Nacional – TO, filho de Pedro Alves Bezerra e Maria das Graças Silva Bezerra, residia à Quadra 612 Sul, Alameda 05, Lote 09, nº 03, Palmas – TO e/ou Quadra 612 Sul, QI-03, Alameda 07, Lotes 101 e 102, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de LUZENOR BEZERRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, caput, e artigo 12 da Lei nº 10.826/03, c.c artigo 69 do Código Penal... Ante o exposto, considerando a sentença absolutória contida às fls. 84/85, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno LUZENOR BEZERRA DA SILVA como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal... No caso concreto, 1 (uma) é a circunstância desfavorável ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Embora o acusado admita que tenha tomado posse do objeto, negou a subtração ao declarar que havia achado a arma na calçada de sua residência, cujas declarações restaram totalmente isoladas das provas colhidas durante a instrução, razão porque deixo de sopesar a atenuante referente à confissão espontânea. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição de pena, resultando o valor acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa,... fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno em definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos,...., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana,... Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto,... concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais... "Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de janeiro de 2011. Eu ____, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2010.0011.9107-0/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JOSÉ FILHO DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado: IVÂNIO DA SILVA
INTIMANDO-O: “A intimação do Advogado do acusado - IVÂNIO DA SILVA, para comparecer neste Juízo no dia 21 de janeiro de 2011, às 14h00min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos acima mencionados".(ass.) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz Substituto, em substituição automática.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0003.9797-9/0
Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: V.H.X.O.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: E.F.C.
Advogado: SANDRO FLEURY BATISTA
Ato Ordinatório: “Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VIII, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes, através de seus Patronos, para manifestarem-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 26-31. Raimunda Pinto de Sousa, Escrevente Judicial”.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1252/00
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA
ADV.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: “Os cálculos de fls. 92 estão corretos, pois fizeram incidir tanto a correção monetária como os juros. Como já transcorreram 15 dias do trânsito em julgado da sentença, faça incidir a multa de 10% sobre o valor atualizado da execução. Fixo honorários de advogado em 10% sobre o valor executado, para esta dar o cumprimento da sentença. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, D.S. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito”.

AUTOS: 90/99
AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADV.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: JOÃO OLIVEIRA S. MORADO
REQUERIDA: MARIA CRISTINA V. A. MORADO
ADV.: Dr. AFONSO LUIZ MIRANDA DE ARAÚJO – OAB/TO 1416
DESPACHO: “Para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento, designo o dia 12 de maio de 2011, às 14:30 horas. Oficie-se o juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias-TO, acerca deste Despacho. Palmas, em 10 de novembro de 2010. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto”.

PALMEIRÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº 2010.0008.1709-9
Ação: Guarda c/c pedido de tutela antecipada
Requerente: Maria Pereira dos Santos e Antonio Gomes de Amorim
Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes– OAB –To 3493
Requerido: Ubatuira Bento de Oliveira
Advogado(a): Cícero Daniel dos Santos-Oab-Go 12030
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA : “Audiência de conciliação designada para o dia 27 de janeiro de 2011, às 10:15 horas, na Unidade Judiciária de São Salvador do Tocantins-To”.

2. Autos 2010.0007.1880-5
Ação Alimentos
Requerente: B.L. G. de O., menor rep. por Maria Pereira dos Santos e Antonio Gomes de Amorim
Lidiane Teodoro de Moraes– OAB –To 3493
Requerido: Ubatuira Bento de Oliveira
Advogado(a): Cícero Daniel dos Santos-Oab-Go 12030
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA : “Audiência de conciliação designada para o dia 27 de janeiro de 2011, às 10:30 horas, na Unidade Judiciária de São Salvador do Tocantins-To”.

3. Autos 2008.0003.4927-1
Ação Alimentos
Requerente: N.A.R., menor rep. por Diana Martins Aguiar Marques
Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
Requerido: Jose Roberto Ribeiro Silva
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA : “Audiência de conciliação, instrução designada para o dia 06 de abril de 2011, às 16:30 horas”.

4. Autos nº 2009.0000.5746-5
Ação Divorcio Direto Contencioso
Requerente: Julio Cezar Pereira de Souza
Advogado(a): Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171
Requerido: Cleuza de Oliveira de Souza
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA : “Audiência de instrução designada para o dia 07 de abril de 2011, às 15 horas”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º 2010.0000.1595-2.
Natureza: Tentativa de Homicídio.
Denunciado: WILLIAN DA SILVA SOARES.
Advogado: DR. LOURIVAL VENANCIO DE MORAES.
DESPACHO: "...Confirmo, portanto o recebimento da denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2011, às 17:00 horas. Pals.14/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

PARAÍSO
Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 41):

Processo nº: 2010.0000.2781-0
Requerente: MARIA IRANILDE DA SILVA
Advogado: Dr. Rogério Magno de M. Mendonça - OAB/TO. 4087
Requerido(a): BRASIL TELECOM S.A
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 28/02/2011, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 23):

Processo nº: 2010.0000.2837-0
Requerente: LUIZ ANTONIO DE MOURA
Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza - OAB/TO. 748
Requerido(a): BRASIL TELECOM S.A
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 28/02/2011, às 14:20 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 40):

Processo nº: 2010.0000.2849-3
Requerente: ANTONIO ALENCAR LEÃO NETO
Advogado: Dra. Iara Maria Alencar - OAB/TO. 78-B
Requerido(a): BRASIL TELECOM S.A
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 28/02/2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 23):

Processo nº: 2010.0011.5235-0
Requerente: JAIME GOMES CERQUEIRA
Advogado: Dr. Hedgard silva Cstro - OAB/TO. 3926
Requerido(a): AMERICEL S.A
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 28/02/2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÃ
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 0002/2011.

O **DOUTOR MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz de Direito Substituto automática desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003/2011, de 17 de janeiro de 2011.

CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal decretou **PONTO FACULTATIVO** em todo o Município de Paranã-TO., no dia 20 de janeiro do corrente ano, tendo em vista os festejos em Louvores a São Sebastião.

RESOLVE:

ACOLHER o Decreto acima mencionado com exceção o Protocolo, suspendendo as atividades forenses nesta data.

Os prazos que se vencerem no dia 20 de janeiro de 2011, ficam com o término final prorrogados para o dia 21 de janeiro de corrente ano.

DETERMINAR a servidora, responsável pelo Protocolo a permanecer de plantão em sua residência e afixar cópia desta na porta, juntamente com o telefone de contato.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos 19(dezenove) dias do mês de janeiro de 2011(dois mil e onze).

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito em Substituição Automática

PEDRO AFONSO
Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0006.2200-0...
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
REQUERENTE: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
REQUERIDO: GILBERTO CAIXETA BORGES E OUTRO
ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Defiro o pedido de desoneração do imóvel referente à certidão de fls. 64/65, uma vez que o seu valor ultrapassa o montante do débito, sendo suficiente o imóvel rural de fls. 63 para garantir a execução. Portanto oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas – TO a fim de que proceda à retirada da averbação, referente ao presente processo, anotada no registro do imóvel matriculado sob o nº 2.544 (fls. 64/65). Defiro o pedido de levantamento e saque dos valores depositados pelo executado (fls. 217). Expeça-se o respectivo alvará judicial, o qual servirá também para o levantamento e saque das parcelas servirá também para o levantamento e saque das parcelas subseqüentes.Pedro Afonso 09 de dezembro de 2010. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

PIUM
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

Autos:2010.0011.2770-3/0
AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: SALVADOR GONÇALVES DE SOUSA
Adv:CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO Nº262956
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Conforme as disposições do provimento 036/2002, item 2.3.23, V, encaminhando intimação ao Advogado da parte autora para, querendo Impugnar a Contestação no prazo legal. Pium-To, 19 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.

Autos: 2009.0008.4179-4/0
AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
Defensoria Pública
Requerido: ELYJUNHA COELHO DA SILVA COSTA
Adv. Dr. Ruberval Soares Costa - OAB/TO 930
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: 1-Designo o dia 11/08/2011, às 16:00 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento. 2-Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Pium-TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 462/2005
Ação: EXTINÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO
Requerente – J.B.A.C.
Requeridos – K.P.C., F.P.C. e T.P.C.

FINALIDADE – CITAR os requeridos KATIANA PEREIRA CAVALCANTE, FABIANO PEREIRA CAVALCANTE e TATIANE PEREIRA CAVALCANTE, brasileiros, residentes em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra os mesmos, para querendo contestarem a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de EXTINÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO, acima epigrafada.
SINTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “O requerente já devidamente qualificado na peça exordial, por seu Defensor Público nos Autos 89/91, vem à Douta presença de Vossa Excelência, REQUERER A EXTINÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA de seus filhos, KATIANA PEREIRA CAVALCANTE, FABIANO PEREIRA CAVALCANTE e TATIANE PEREIRA CAVALCANTE, todos maiores, documentos juntados no processo. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2006.0005.9951-4 OU 421/2006
Ação – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA
Requerente – ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA e LUZIENE DE SOUSA DA COSTA
Requerido – VALCILENE DE SOUSA DA COSTA
FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDILENE DE SOUSA DA COSTA, brasileira, Filha de Antônio Inácio da Costa e Luzia de Sousa da Costa, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 493, Tocantinópolis/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente LUZIENE DE SOUSA DA COSTA , brasileira, solteira, conselheira tutelar, portadora da RG. nº 294.753 – SSP/TO e CPF 858.273.471-91, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “ : Trata-se de pedido de substituição de Curatela na qual há a concordância expressa das partes, sendo que o representante do Ministério Público exarou parecer no sentido da procedência do pedido. No caso em tela, denota-se a legitimidade da requerente para promover a presente, tendo em vista que a irmã da curatelada (art. 1768, do Código Civil). Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente no sentido da substituição da curatela, nomeando curadora da interditada a sua irmã de nome LUZIENE DE SOUSA DA COSTA. Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária nos termos. Expeçam-se os ofícios competentes. Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (lei 6015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, II, da Constituição da Replicia. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito em Substituição automática”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.00.4783-8/0
Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: CHURRASCARIA E LANCHONETE TRANSBR, REPRESENTADA POR Francisca Ribeiro Brito
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508
Requerido: CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA
Advogado: Jecônias Barreira de Macedo Neto – OAB/GO 24358
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: “Arquivem-se tendo em vista que o Autor optou por prosseguir execução astreites nos próprios autos da ação principal (2009.08.5954-5/0). – Toc., 14/Nov./2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

Processo nº 2009.03.9886-6/0
Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: RAQUEL REIS DA SILVA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: BRASIL TELECON S/A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Declarar a Inexistência do contrato nº. 7438493595, que originou a demanda, por inexistência de relação jurídica regular e válida entre a autora e a empresa demandada, com suporte no artigo 4º do Código de Processo Civil.-Determinar que a empresa 14 BRASIL TELECOM S/A proceda à exclusão do nome da Sra. RAQUEL REIS SILVA do Cadastro dos Bancos de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de incidência de multa-diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) limitado à quantia do valor da condenação por danos morais;- Com fundamento no artigo 186, do Código Cível, artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, CONDENAR a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, a pagar a Sra. RAQUEL REIS SILVA, a quantia de R\$ 3.436,08 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos), pelos danos morais, quantia esta que corresponde a 06 (seis) vezes o valor da negativação indevida do nome da parte autora junto aos bancos de dados de proteção ao crédito, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.-Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).-Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III) a requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de 10% do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC, combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – Fonaje. -P.R.I. -Tocantinópolis/To, 11 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado.”

Processo nº 2010.00.4652-1/0
Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS
Requerente: ANTONIO GOMES DOS SANTOS
Advogado: Giovanni Moura Rodrigues - OAB/TO 732
Requerido: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Fábio Martins de Lima – OAB/SP 291.739
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, dos despachos a seguir: “...Defiro o pedido de desarquivamento ante o exaurimento da prestação jurisdicional, tendo em vista que a ausência da parte autora à audiência de instrução e julgamento é causa de extinção do feito, com suporte no artigo 51 da Lei 9.099/95. – Desde já está autorizado o desentranhamento dos documentos que compõem o presente, mediante cópia nos autos. – Intimem-se. – Toc-TO, 30/Nov/2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.” – Arquivem-se. Toc., 14 de janeiro de 2011. José Carlos Ferreira Machado.”

Processo nº 2009.08.5956-1/0
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: EDINEI DOURADO DE SOUSA
Advogado: Giovanni Moura Rodrigues - OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$-5.830,15 (cinco mil oitocentos e trinta reais e quinze centavos), sob pena de multa de 10% de conformidade com o art. 475-J e eventual penhora “on line”. DESPACHO: “Certidão Cartorária de fl. 72 informa o trânsito em julgado da sentença. – Diante da inércia da demandada impõe-se o prosseguimento da sentença. – Intime-se a parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$-5.830,15 (cinco mil, oitocentos e trinta reais e quinze centavos), sob pena de multa de 10% de conformidade com o art. 475-J e eventual penhora “on line”.- Intime-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis-TO, 14 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.00.4683-1/0
Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$-2.879,43(dois mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), sob pena de multa de 10% de conformidade com o art. 475-J e eventual penhora “on line”. DESPACHO: “-Tendo em vista a decisão de fl. 56 que declarou deserto o recurso inominado da parte requerida, impõe a execução da sentença. - Intime-se a parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$- 2.879,43(dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), sob pena de multa de 10% de conformidade com o art. 475-J e eventual penhora “on line”.- Intime-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis-TO, 14 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

Processo nº 2009.08.5855-7/0
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: LEANDRO GOMES DA SILVA LIMA
Advogado: Madson Sousa Maranhão e Silva - OAB/TO 2706
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima

expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor para:- Determinar que a empresa 14 BRASIL TELECON CELULAR S/A, proceda à baixa definitiva do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada ao valor da condenação em danos morais, tornando definitiva a decisão contida na tutela antecipada de fls. 22/25;- Com fundamento no artigo 186, do Código Cível, artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, CONDENAR a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A a pagar ao Sr. LEANDRO GOMES DA SILVA LIMA, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.426,42 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), valor este que corresponde a 02 (duas) vezes o valor da negativação do nome do autor junto aos bancos de dados de proteção ao crédito, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.-Transitada em julgado, intime-se a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar à advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito.-Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.-Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Tocantinópolis/TO, 12 de janeiro de 2011.-José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.00.4720-0/0
Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO C/C DANOS MATERIAIS
Requerente: EDSON DE JESUS SOARES
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: PONTO FRIO.COM – COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA
Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento no artigo 186, do Código Cível e artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 18 do CDC, CONDENAR PONTO FRIO.COM – COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA a pagar ao senhor EDSON DE JESUS SOARES, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins;- Condenar, ainda, a empresa requerida a restituir o valor despendido pelo consumidor na compra do produto no importe de R\$1.580,07 (um mil quinhentos e oitenta reais e sete centavos), sendo que referido valor deverá ser devolvido ao consumidor com a devida correção monetária, pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) ambos a partir do seu pagamento, 29 de dezembro de 2009, forte na súmula 54 do STJ.-Transitado em julgado, fica desde já a parte requerida intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.-Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.-Publique-se. -Registre-se.-Intimem-se.-Tocantinópolis/TO, 13 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

Processo nº 2009.08.5954-5/0
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL
Requerente: CHURRASCARIA E LANCHONETE TRANSBR, repres. por Francisca Ribeiro Brito
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508
Requerido: CDA COMP. DE DISTR.ARAGUAIA S/A
Advogado: Jeconias Barreira de Macedo Neto – OAB/GO 24.358
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: “...Isto posto, rejeito liminarmente os embargos apresentados, por incabíveis, determinando o regular processamento da execução, em ulteriores termos com a expedição em favor da parte autora do competente Alvará Judicial para o levantamento dos valores objetos da penhora “on line” de fl. 165. – Sem custas, nem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados Especiais). – P.R.I. – Tocantinópolis – TO, 14 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2009.08.6011-0/0
Ação: MAIKON RIBEIRO DOS SANTOS
Requerente: MAIKON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogada: Isakiana Ribeiro de Brito – Defensora Pública
Requerido: LOJAS ELETROSILVA
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508
INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para fazer o pagamento do débito, no valor de R\$ - 3.217,06 (três mil, duzentos e dezessete reais e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de eventual penhora “on line”. – Toc., 17 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.07.2996-3/0
Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerentes: JUCILEIDE ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Daniele Aires Mendonça - OAB/TO 3750
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCICIAL
INTIMAÇÃO da parte autora e sua advogada, do despacho a seguir: “...Defiro pedido do Ministério Público. Dessa forma, intime-se a parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, no sentido de incluir os demais herdeiros da extinta ou trazer suas anuências aos autos, sob pena de arquivamento. – Intime-se. – Cumpra-se. Tocantinópolis, TO, 14 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.”

Processo nº 2010.00.4814-1/0
Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: CÁSSIA MARIA DA SILVA FREITAS
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: ELETROBRAZ ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da decisão a seguir: “Não há suporte legal ou fático para o deferimento do pedido de fl. 92 formulado pela requerida, pois a penhora efetivada está relacionada à multa-diária gerada pelo não cumprimento integral do acordo, sendo que a requerida não providenciou a exclusão do nome da autora dos bancos de dados de proteção ao crédito, relativamente ao objeto da demanda, conforme documento de fl. 80. – Tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a interposição dos embargos o prosseguimento da execução é medida impositiva. – Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento do valor correspondente à penhora de fls. 87/88. – Visando a efetividade da prestação jurisdicional oficie-se ao SPC Brasil para que proceda a exclusão do nome da autora do mencionado cadastro restritivo de crédito, relativamente ao débito que deu origem a presente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa-diária no valor de R\$-100,00 (cem reais), limitada ao montante de R\$-3.000,00 (três mil reais). – Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. – Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 14 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo.”

XAMBIOÁ
Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

1 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE – 2010.0007.1544-0
Requerente: FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES
Advogado: Dr. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB-GO nº 14.412
Requerido: BANCO REAL – ABN AMRO
FINALIDADE: Intimar a parte autora para, caso queira emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de juntar aos autos planilha de cálculos dos que entende como incontroversos e ainda, para juntar aos autos comprovantes de pagamento das parcelas referentes ao bem, objeto da presente demanda, bem com cópia de seus documentos pessoais. Xambioá - TO, 05 de agosto de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

2 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2010.0010.2869-1
Embargante: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
Advogada: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO – OAB-SP nº 204.182
Embargado: AGUSTINHO PEREIRA DE SÁ
Advogada: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB-TO nº 2.569
FINALIDADE: Intimar o executado para depositar o valor incontroverso em 60 (sessenta) dias, prosseguindo-se a execução quanto a este valor. Concedo efeito suspensivo somente quanto ao valor controvertido. Ouça-se o exequente para se manifestar no prazo legal quanto aos embargos.” Xambioá - TO, 13 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

3 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2007.0004.7116-8
Embargante: FRANCISCO CASTRO DE ARAUJO
Advogado: RICARDO DE ALMEIDA ROSA – OAB-PA nº 10.615 E LUIZ GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE – OAB-PA nº 11.122
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DE XAMBIOÁ.
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO nº 2.132-B
FINALIDADE: Intimar as partes para que especifiquem as provas que desejam produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias.
Xambioá - TO, 26 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

4 – APOSENTADORIA – 2009.0009.1364-7
Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o autor para se manifestar sobre o pedido de fl. 51 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Xambioá - TO, 17 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0010.4116-3
Requerente: ESPÓLIO DE PULQUÉRIO COELHO BARROS
Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS OAB-TO nº 1.375-B
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA XAMBIOÁ-TO
FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagar as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Xambioá - TO, 28 de setembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

6 – CAUTELAR INOMINADA – 2010.0005.0939-4
Requerente: WILMAR MARTINS LEITE JUNIOR
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO nº 2.274
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
FINALIDADE: Intimar o autor para pagar as custas processuais. Xambioá - TO, 30 de setembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

7 – BUSCA E APREENSÃO – 20009.0009.1423-6
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: ÉRICO ANDRÉ COSTA ROSÁRIO OAB-TO nº 4.220
Requerido: MARCOS ANDRÉ COSTA ROSÁRIO
FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagar as custas e despesas processuais. Xambioá - TO, 9 de setembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

8 – ALIMENTOS – 2008.0009.8673-5
Requerente: CRISTIANE DE SOUSA SANTOS E CRISTIELY VITÓRIA DE SOUSA SANTOS
Defensor Público: POLLIANA LOPES ASSUNÇÃO

Requerido: ANTÔNIO DA GUIA SANTOS
FINALIDADE: Publicação de sentença.
SENTENÇA: “Diante do exposto, torno sem efeito a decisão de fls. 10/11, e com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários, por serem beneficiários da justiça gratuita.” Xambioá - TO, 17 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

9 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1424-4
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO nº 4.220
Requerido: JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS
FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagar as custas e despesas processuais. Xambioá - TO, 28 de maio de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

10 – MANDADO DE SEGURANÇA – 2007.0003.9704-9
Impetrante: M. G. ACABAMENTO LTDA
Advogado: ALBÉRICO MESQUITA RIBEIRO OAB-PA nº 3.258
Impetrado: COLETORIA DE XAMBIOÁ
FINALIDADE: Intimar o impetrante para pagar as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa. Xambioá – TO, 03 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

11 – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.8665-4
Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: ALEX DOS SANTOS PONTE OAB-SP nº 220.366
Requerido: DIVARDO MARTINS BORGES
FINALIDADE: Intimar o Requerente e o Requerido para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias. Xambioá-TO, 10 de março de 2009. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Substituto.

12 – DIVÓRCIO CONSENSUAL – 2009.0007.9043-0
Requerente: MARCOS ANTONIO CANDIDO DE LUCENA
Advogado: RENATO DIAS MELO OAB-TO nº 1.335
Requerente: TALITA ALCAZAS MAGALHÃES
Advogado: RENATO DIAS MELO OAB-TO nº 1.335
FINALIDADE: Intimar as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio. Xambioá – TO, 17 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

13 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2007.0000.6220-9
Exequente: LUZIA DA SILVA RIBEIRO
Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO nº 1.375B
Exequido: VIOLETA DE SOUSA BARROS
Advogada: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB-TO nº 2.148
FINALIDADE: Intimar a parte autora para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa. Xambioá – TO, 18 de junho de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

14 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.7300-1
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA nº 8.190
Requerido: LUZENIRA DE MOURA
FINALIDADE: Intimar a parte autora para que pague as custas processuais. Xambioá – TO, 27 de agosto de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

15 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.0915-7
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO nº 1.597
Requerido: SIMONE BARBOSA DE ASSUNÇÃO
FINALIDADE: Publicação de sentença.
SENTENÇA: “Desta feita, tendo em vista o pedido expresso do embargante, desistindo dos embargos de declaração, homologo a desistência do recurso interposto, com base no artigo 501 do CPC, pelo que julgo extinto o procedimento recursal. Custas pelo Embargante. P.R.I. Xambioá – TO, 15 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

16 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0005.8397-5
Requerente: ROSIEL COSTA DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO nº 2.274
Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A
Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB-TO nº 2.579
Requerido: FRED ABADE ABREU
FINALIDADE: Publicação de sentença.
SENTENÇA: “Nos presentes autos, a parte autora mudou-se da comarca sem informar este Juízo seu atual endereço. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 39, II e 267, III, do Código de Processo Civil c/c os arts. 18, §2º e 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários consoante art. 55, caput, da Lei 9.099/95.” Xambioá – TO, 12 de janeiro de 2011. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual abaixo:

PROCESSO: 2010.0010.2899-3/0
Natureza: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO
Requerente: IONE SANTIAGO LEITE
VILMAR MARTINS LEITE
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 13º, cuja parte final transcrita: Ante o exposto, pelos argumentos acima e com base no parecer do ilustre representante do Ministério Público. INDEFEIRO o pedido de restituição. Custas pelo requerente. Intime-se. Em 13 de dezembro de 2010. a) Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto.

WANDERLÂNDIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6364-6/0
Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: ELSON LOPES DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579
REQUERIDO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717 e DR. DEARLY KUHN OAB/TO 530.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Processo suspenso na forma do artigo 265, III e artigo 306, ambos do Código de Processo Civil. Aguarde-se o julgamento da Exceção de Incompetência em apenso. Após, volte-me conclusos.”

AUTOS Nº 2010.0002.3233-3/0
Ação: EXEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
EXCIPIENTE: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717 e DR. DEARLY KUHN OAB/TO 530.
EXCEPTO: ELSON LOPES DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579.
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “I– Recebo a presente Exceção de Incompetência e declaro suspenso o processo principal, em conformidade com os artigos 306 e 265, III, do Código de Processo Civil, valendo a suspensão até o julgamento da exceção em 1º grau de jurisdição. II – intime-se o excepto para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a presente Exceção de Incompetência.”

AUTOS Nº 2010.0000.5169-0/0
Ação: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL
REQUERENTE: ENÉIAS AUGUSTO DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. EMANUEL MAGALHÃES DOS SANTOS OAB/TO 3849.
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A.
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência temporária, firmada pela própria parte, justificando de forma circunstanciada os motivos do pagamento das custas ao final, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei.”

AUTOS Nº 2008.0001.1281-6/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INESISTÊNCIA PARCIAL DE DÉBITO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO JUDICIAL E PEDIDO LIMINAR.
REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
ADVOGADO: DRA. MARIA NADJA DA ALCÂNTARA LUZ OAB/AL 4956
REQUERIDO: VIVO S.A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.”

AUTOS Nº 2008.0005.6166-1/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU DESCONTITUTIVA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: JOÃO BATISTA NEOPOMUCENO SOBRINHO.
ADVOGADO: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO.
ADVOGADO: DRA. MARIA NADJA DA ALCÂNTARA LUZ OAB/AL 4956.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 338/350.”

AUTOS Nº 2007.0007.7312-1/0
Ação: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE EQUIPAMENTOS(com pedido de liminar).
REQUERENTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A.
ADVOGADO: DR. CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA OAB/GO 17.392.
REQUERIDO: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAGAL LTDA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.”

AUTOS Nº 2008.0009.5559-7/0
Ação: PREVIDENCIÁRIA.
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DA SILVA.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA AOB/TO 3407-A.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Mantenho o DESPACHO agravado, sobretudo por não vislumbrar qualquer cunho decisório, tratando-se apenas de despacho, do qual não cabe recurso, nos termos do art. 504, do Código de Processo Civil. Segue sentença de 05 (cinco) laudas em separado. SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifestação ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se”

AUTOS Nº 2009.0004.3537-0/0
Ação: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA.
ADVOGADAS: DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752 e DRA. MÁRCIA FLORES OAB/TO 604-B.
REQUERIDO: VIÇÃO ASA BRANCA.
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 171.871
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...ISTO POSTO, considerando a parte a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS Nº 2009.0004.3501-0/0
Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO.
EMBARGANTE: JOSIMAR GONÇALVES LIMA.
ADVOGADOS: DRA. LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1824 e DR. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168
EMBAGADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA.
ADVOAGADOS: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 904-B, DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/SP 171871 e DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, razão pela qual extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20,§ 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução 025/97. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.”

AUTOS Nº 2010.0009.3092-4/0
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO LIMINAR.
REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.
ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B.
REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677.
INTIMAÇÃO/SENTEÇA: “...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o ministério Público.”

AUTOS Nº 2009.0010.0916-2/0
Ação: NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA C/C LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.
REQUERENTE: SIVALDANES XANXA WANDERLEY.
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
REQUERIDO: IRIS MONTEIRO WANDERLEY.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS Nº 2009.0000.4460-6/0
Ação: EXECUÇÃO DE AILMENTOS.
EXEQUENTE: H. C. L. da S., REPRESENTADA PELA MÃE, C. R. L.
ADVOGADA: DRA. CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO OAB/TO 2656.
EXECUTADO: J. C. da S. N.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.”

AUTOS Nº 2008.0002.5219-7/0
Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS.
REQUERENTE: EDEZIO OLIVEIRA DE JESUS.
ADVOGADA: DR. SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689.
REQUERIDO: INSTITUTO NCIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “R. H. Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu advogado, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito (art. 267, parágrafo 1º do CPC).”

AUTOS Nº 2009.0006.4339-9/0
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA.
ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB-TO 2100-B.
REQUERIDOS: LOURIVAL MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS.
ADVOGADA: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 69/78, no prazo de 10 (dez) dias.”

AUTOS Nº 2008.0008.9871-2/0
Ação: ALIMENTOS
REQUERENTE: B. Z. T. T., REPRESENTADA PELA MÃE, D. R. S. T.
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.
REQUERIDO: A. C. T.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 27/04/2011 às 14h30min.” LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum local da Comarca de Wanderlândia-TO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE INTERINO
Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JOELSON GUIDA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des . AMADO CILTON(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. .AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX(Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T´URMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des . AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. . AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. .AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desa.ANGELA PRUDENTE (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MARA ROBERTA DE SOUZA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br